

**MARISTELA LUTZ BASTARRICA**

**EMPRÉSTIMOS LINGUÍSTICOS DO INGLÊS: UM ESTUDO  
DO LÉXICO DO COMÉRCIO EXTERIOR À LUZ DA TEORIA  
DA VARIAÇÃO EM TERMINOLOGIA**

**PORTO ALEGRE**

**2009**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS  
ÀREA DE CONCENTRAÇÃO: ESTUDOS DA LINGUAGEM  
ESPECIALIDADE: TEORIA E ANÁLISE LINGUÍSTICA  
LINHA DE PESQUISA: GRAMÁTICA, SEMÂNTICA E LÉXICO**

**EMPRÉSTIMOS LINGUÍSTICOS DO INGLÊS: UM ESTUDO  
DO LÉXICO DO COMÉRCIO EXTERIOR À LUZ DA TEORIA  
DA VARIAÇÃO EM TERMINOLOGIA**

**MARISTELA LUTZ BASTARRICA**

**ORIENTADORA: PROFA. DRA. SABRINA PEREIRA DE ABREU**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras como parte dos requisitos para obtenção do Grau de Mestre em Letras em Teoria e Análise Linguística, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**PORTO ALEGRE**

**2009**

## **AGRADECIMENTOS**

À Professora Doutora Sabrina Pereira de Abreu, pela valiosa orientação desta dissertação.

Ao meu marido, meu maior incentivador, pela ajuda, paciência e apoio em todos o momentos.

À minha família, por suas palavras e gestos de carinho.

## RESUMO

A presente dissertação objetiva analisar o fenômeno conhecido como empréstimo linguístico. Para tanto, adotei como referencial teórico a Teoria da Variação em Terminologia, proposta por Faulstich (1999). Foi analisado um léxico especializado, mais precisamente o do Comércio Exterior. O *corpus*, composto de 48 termos descritores e 242 ocorrências, foi formado por termos extraídos de um site governamental (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/ComExt.htm>). Os resultados da análise mostraram que o tipo de empréstimo mais produtivo encontrado no *corpus* é o híbrido, seguido do empréstimo que, depois de adaptado, se recompõe e gera uma Unidade Terminológica Complexa (UTC), híbrida ou vernacular, e do empréstimo que mantém a forma tal qual no inglês. Também tiveram recorrência importante no *corpus* empréstimos que geram um decalque no Português do Brasil (PB) e, a título de reforço, mantêm o termo em inglês, como um aposto explicativo. Em menor número, estão: a) os empréstimos que mantêm a forma de origem mas apresentam evidências de registro de que ainda são estrangeiros; b) os empréstimos que mantêm a forma do inglês e geram uma forma adaptada às convenções ortográficas do PB; c) os empréstimos que geram palavras derivadas ou compostas híbridas e motivam o surgimento de um novo significado para uma palavra já existente no PB; d) os empréstimos que mantêm a forma tal qual no inglês e geram uma forma adaptada às regras morfofonêmicas do PB; e e) empréstimos que abandonam a forma de origem em favor de um decalque no PB. De forma geral, esta pesquisa visou contribuir para o desenvolvimento dos estudos socioterminológicos e fornecer auxílio prático aos operadores do léxico do Comércio Exterior com base na análise dos empréstimos linguísticos oriundos da língua inglesa e de seu estatuto variante.

**Palavras-chave:** socioterminologia; empréstimos linguísticos; variação; léxico do comércio exterior.

## ABSTRACT

This thesis presents an analysis of linguistic borrowing. Applying the theory of variation in terminology proposed by Faulstich (1999), it focuses on a specialized lexicon in foreign trade. The corpus consisted of 48 lexical items, with 242 occurrences, sourced from a Brazilian governmental site (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/ComExt.htm>). The analytical results showed that the most common form of loanword in the corpus was hybrid, followed by loanwords that undergo adaptation and then are restructured to form a hybrid or vernacular Complex Terminological Unit. An important number of occurrences also involved calques into Brazilian Portuguese (BP) with the original English following in parentheses as way of explanation. Other, less frequent variations included: a) loanwords consisting of the original English along with an indication that they are still foreign words; b) loanwords that maintain the original English while producing a form adapted to the conventions of BP orthography; c) loanwords that consist of derived or hybrid compound words and that lend a new meaning to an existing BP word; d) loanwords that maintain the original English while producing a form adapted to the morphophonemic rules of BP; and e) loanwords that wholly replace the original English with a BP calque. Based on an analysis of linguistic borrowings from English and their variations, this research is intended both as a contribution towards the development of socioterminological studies and as a practical aid for users of the foreign trade lexicon.

**Key words:** socioterminology; linguistic borrowing; loanword; variation; foreign trade lexicon.

## LISTA DE QUADROS, ESQUEMAS E GRÁFICOS

<b>Quadro 1</b> – Comparação entre empréstimo linguístico e estrangeirismo .....	12
<b>Quadro 2</b> – Classificação dos empréstimos de acordo com Sandmann (1992) .....	17
<b>Quadro 3</b> – Definições, motivação e propostas de classificação dos empréstimos linguísticos .....	18
<b>Esquema 1</b> – Variação em terminologia .....	29
<b>Esquema 2</b> – Constructo teórico da variação em terminologia .....	31
<b>Esquema 3</b> – Variação no processo de geração da variante competitiva.....	34
<b>Esquema 4</b> – Representação da área de Comércio Exterior.....	37
<b>Gráfico 1</b> – Classificação dos empréstimos em percentuais .....	64
<b>Gráfico 2</b> – Classificação dos empréstimos em número de ocorrências .....	64

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	08
<b>CAPÍTULO 1 – O QUE SÃO EMPRÉSTIMOS LINGUÍSTICOS</b> .....	10
1.1 SEPARANDO EMPRÉSTIMO DE ESTRANGEIRISMO .....	10
1.2 O EMPRÉSTIMO LINGUÍSTICO .....	13
1.3 O EMPRÉSTIMO LINGUÍSTICO NO ÂMBITO DAS LÍNGUAS DE ESPECIALIDADE .....	18
RESUMO DO CAPÍTULO .....	21
<b>CAPÍTULO 2 – TEORIA DA VARIAÇÃO EM TERMINOLOGIA E EMPRÉSTIMO LINGUÍSTICO</b> .....	22
2.1 OS ESTUDOS TERMINOLÓGICOS .....	22
2.2 TERMOS E VARIAÇÃO .....	25
2.3 EMPRÉSTIMO LINGUÍSTICO E VARIAÇÃO: A PESQUISA DE LAMBERTI (1999) .....	32
2.4 EMPRÉSTIMO LINGUÍSTICO EM VARIAÇÃO: O CASO DO COMÉRCIO EXTERIOR .....	35
RESUMO DO CAPÍTULO.....	38
<b>CAPÍTULO 3 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS, ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b> .....	40
3.1 METODOLOGIA .....	40
<b>3.1.1 Seleção dos dados</b> .....	<b>41</b>
<b>3.1.2 Organização do <i>corpus</i> da pesquisa</b> .....	<b>43</b>
<b>3.1.3 Referencial analítico</b> .....	<b>52</b>
3.2 ANÁLISE DOS DADOS .....	53
<b>3.2.1 Análise dos dados conforme classificação de Sandmann (1992)</b> .....	<b>53</b>
<b>3.2.2 Análise dos dados conforme classificação de Lambert (1999)</b> .....	<b>55</b>
3.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	60
RESUMO DO CAPÍTULO.....	65
<b>4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>66</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>69</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>72</b>



ANEXO I – LISTA DE TERMOS ANALISADOS.....	73
ANEXO II – CONTEXTOS DE OCORRÊNCIA.....	75

## INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende apresentar uma análise do fenômeno conhecido como empréstimo linguístico à luz da Teoria da Variação em Terminologia, de acordo com Faulstich (1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2001, 2002). Será analisado um léxico especializado, notadamente o do Comércio Exterior, a fim de se verificar como o português do Brasil (doravante PB) reage ao empréstimo linguístico proveniente de léxico de língua inglesa. Assim, esta pesquisa tem basicamente dois objetivos: a) contribuir para o desenvolvimento dos estudos em socioterminologia, através da aplicação do constructo teórico de Faulstich (1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2001, 2002) a um *corpus* do léxico do Comércio Exterior; e b) fornecer auxílio prático aos usuários do léxico do Comércio Exterior com base na análise dos empréstimos linguísticos provindos da língua inglesa e de seu estatuto variante.

A ideia de fazer um estudo sobre a presença de empréstimos linguísticos do inglês no léxico do Comércio Exterior surgiu durante a realização da disciplina *Estudos do Léxico*, ministrada, no primeiro semestre de 2006, no Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRGS. Nessa ocasião, tive o primeiro contato com o problema que pretendo examinar neste trabalho: a grande incidência de empréstimos linguísticos em léxicos especializados, como se pode facilmente constatar em diferentes terminologias, tais como a da moda, a da informática, a da telefonia celular, etc.

Na disciplina mencionada, também entrei em contato com a literatura que descreve o comportamento do empréstimo linguístico. Em especial, conheci e estudei a dissertação de mestrado de Lamberti (1999) e pude observar que há muitos fenômenos linguísticos decorrentes da presença de palavras estrangeiras no idioma vernáculo. Assim, surgiu a ideia de desenvolver a minha dissertação de mestrado com o foco em um fenômeno de renovação lexical que resulta em importantes transformações no léxico da língua recebedora.

A opção por examinar o léxico de um domínio especializado também não foi ao acaso, antes, resultou da observação de que os léxicos especializados, em função da necessidade de difundir-se a informação técnica e científica, constituem terreno fértil para a presença de empréstimos linguísticos. Optei por estudar o léxico do Comércio Exterior porque ele já está

sendo pesquisado no projeto *Construção de um Banco de Dados da Língua Geral*, desenvolvido no Instituto de Letras da UFRGS, sob a coordenação da Profa. Dra. Sabrina Pereira de Abreu, orientadora da presente dissertação.

Trabalhos realizados por pesquisadores desse projeto (RIBEIRO, 2006, 2007; CRUZ, 2007) revelam que este léxico comporta grande quantidade de termos oriundos do inglês. Isso se deve, como será visto ao longo desta dissertação, ao fato de que os operadores do Comércio Exterior estão em constante contato com profissionais de diferentes países e, para facilitar a troca de informação, procuram adotar um léxico comum. Com essa convivência profissional, constantemente revitalizada pelos contatos comerciais que os países estabelecem entre si, ocorre uma profusão de termos estrangeiros na comunicação especializada, particularmente termos de origem inglesa.

Cumprindo ainda esclarecer que o referencial teórico eleito centra-se fundamentalmente nas pesquisas realizadas e orientadas pela Profa. Dra. Enilde Faulstich, em especial na dissertação intitulada *Empréstimos linguísticos no português do Brasil: uma interpretação variacionista*, de Flávia Lamberti (1999). Tais pesquisas revelam um modo particular de se entender o processo de variação que pode ocorrer entre unidades lexicais de um idioma. Nessa perspectiva, Faulstich (1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2001, 2002) vem desenvolvendo forte reflexão acerca dos processos socioterminológicos.

Então, com o intuito de investigar os empréstimos linguísticos no âmbito do Comércio Exterior, organizei a presente dissertação da seguinte maneira: no capítulo 1, apresento a caracterização teórica do objeto desta dissertação: os empréstimos linguísticos. Para tanto, comparo os empréstimos com as unidades lexicais ditas estrangeiras, ou estrangeirismos. No capítulo 2, mostro o tratamento que os empréstimos vêm recebendo no âmbito da teoria socioterminológica; apresento os conceitos de variação e de variação socioterminológica, bem como os postulados gerais da Teoria da Variação em Terminologia de Faulstich (1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2001, 2002); além disso, caracterizo o domínio temático que será objeto de investigação: o Comércio Exterior. Particularmente, mostro como essa área se organiza, quais são as principais características de sua terminologia, de acordo com descrições que já foram feitas até este momento. No capítulo 3, apresento inicialmente as fontes documentais desta pesquisa e os procedimentos para a seleção e recolha dos termos; após, apresento brevemente, a título de retomada, as categorias analíticas apresentadas no capítulo 2; e, por fim, ainda neste capítulo, a análise dos dados. Na sequência, as conclusões desta pesquisa.

## CAPÍTULO 1 – O QUE SÃO EMPRÉSTIMOS LINGUÍSTICOS

O presente capítulo objetiva apresentar o fenômeno que será investigado nesta pesquisa: os empréstimos linguísticos. Para tanto, na seção 1.1, tratarei do fenômeno conhecido como estrangeirismo, a fim de distinguir entre este último e os empréstimos propriamente ditos, pois é inegável que ambos são formas de presença do léxico estrangeiro no idioma vernáculo. Na seção 1.2, mostrarei o que se entende por empréstimo linguístico, servindo-me das definições propostas por alguns estudiosos do assunto. Na seção 1.3, tratarei dos empréstimos linguísticos no âmbito das línguas de especialidade.

### 1.1 SEPARANDO EMPRÉSTIMO DE ESTRANGEIRISMO

É muito comum que se faça certa confusão entre empréstimos e estrangeirismos, por essa razão, o propósito desta seção é apresentar mais claramente o que se entende por estrangeirismo.

Em uma acepção genérica, um empréstimo é um termo não vernacular em função do fato de ter origem estrangeira. Porém, este termo não vernacular pode ser atualizado sob a forma de um estrangeirismo ou de um empréstimo propriamente dito.

O fenômeno conhecido como estrangeirismo consiste no uso de palavras, expressões ou construções próprias de línguas estrangeiras. O que diferencia o empréstimo linguístico do estrangeirismo é a questão funcional, ou seja, o uso. A esse propósito, Paul (1970, p. 412) já declarava que “uma palavra estrangeira só gradualmente torna-se habitual. Se a palavra tornar-se usual, ela se comportará como qualquer elemento da língua”.

Alves (2004, p. 77) estabelece que “enquanto estrangeirismo, o elemento externo ao vernáculo de uma língua não faz parte do conjunto lexical desse idioma”. Contudo, para a autora, o estrangeirismo é passível de mudanças, podendo passar por um ciclo neológico que se estabelece quando o elemento estrangeiro está se integrando à língua importadora, integração essa que, segundo a autora, pode manifestar-se através de três tipos de adaptações: a ortográfica, a morfossintática e a semântica. A primeira delas, a ortográfica, acontece quando a unidade lexical estrangeira manifesta-se adaptada ao sistema ortográfico da língua receptora, como *abajur*, *xampu* e *turnê*, no PB. A segunda, a morfossintática, ocorre quando o estrangeirismo começa a formar derivados e compostos na língua (no PB, exemplifica esse tipo de adaptação a palavra *new-jeca*, na qual o adjetivo da língua inglesa *new* associa-se ao

substantivo da língua portuguesa *jeca* formando o substantivo composto português *new-jeca*. Por fim, a terceira, a semântica, se manifesta quando o estrangeirismo, inicialmente monossêmico, mostra seu caráter polissêmico, devido a seu emprego constante (na língua portuguesa, o emprego de *skin-head* na frase *Sem nunca desligar seu radar detector de pesos-pesados, Piná – a skin-head do samba – caiu na gandaia* (ALVES, 2004, p. 77-8).

Outro fator a ser levado em conta para se considerar um item lexical como estrangeirismo, segundo Alves (2004, p. 79), é a frequência do uso que mostra quando o elemento estrangeiro é integrado à língua receptora. De acordo com a autora, o “emprego frequente de um estrangeirismo constitui também um critério para que essa forma estrangeira seja considerada parte do acervo lexical do português”. Alves (2004) serve-se do exemplo da unidade lexical *jeans*, de uso tão difundido nos dias de hoje e que parece completamente adaptada à língua portuguesa. Trata-se, conforme a autora, de um empréstimo ao nosso idioma.

No entender de Bonnard (1972, p. 1.580), estrangeirismo é o mesmo que xenismo, e ambos, na visão do autor, são unidades lexicais não incorporadas à língua. Em português, a terminologia do futebol exemplifica bem essa situação: o jogo conhecido como *football* iniciou na Inglaterra e foi difundido para vários países. No Brasil, com a prática do esporte, muitas palavras estrangeiras relacionadas a esse jogo foram introduzidas no léxico. Posteriormente, algumas tornaram-se empréstimos adotados e adaptados, como *gol*, *pênalti*, e o próprio nome do jogo, o *futebol*. Contudo, outras palavras que haviam aparecido inicialmente no léxico português foram descartadas. É o caso de *back* (zagueiro), *goal keeper* (goleiro), entre outras.

Outro autor que trata dos estrangeirismos é Müller (1979). Este autor considera estrangeirismo toda a palavra que contenha traços estrangeiros. Nas suas palavras: “por estrangeirismos se entendem todas as palavras ou elementos de palavras que, sobretudo no ponto de vista do desvio gráfico ou fonético, ainda hoje são características das línguas estrangeiras” (MÜLLER, 1979, p. 216).

Carvalho (1989, p. 43) lança mão da dicotomia saussureana *langue/parole* para estabelecer diferenças entre o empréstimo e o estrangeirismo. Para ela, o estrangeirismo faz parte da *parole* (fala) – de uso individual. Já o empréstimo é um elemento da *langue* (língua) – de uso social. Nessa perspectiva, alguns empréstimos continuariam como fatos da *parole*, pois não são retomados em novos enunciados, e outros se tornariam fatos da *langue*, pela frequência de uso.

A esse respeito, cabe aqui apresentar as ideias de Staub (1983), as quais corroboram o pensamento de Carvalho (1989). O autor estabelece que

[...] quando um falante usa um traço linguístico de origem estrangeira, não por capricho, mas pelo fato de tê-lo ouvido em sentenças emitidas anteriormente por outros, o traço emprestado pode ser considerado como sendo uma unidade da “*langue*”, i.e., uma possibilidade linguística não só do indivíduo, mas de toda a sociedade. O empréstimo, pelo fato de ser um fenômeno da “*langue*”, é absorvido pelo indivíduo como parte de uma herança linguística global (STAUB, 1983, p. 57-8).

Como se observa, o estrangeirismo parece fazer parte da escolha individual do falante; o empréstimo, por sua vez, é de natureza social e deve ser reconhecido como tal pela comunidade linguística. Nesse sentido, um estrangeirismo pode se tornar um empréstimo, mas o caminho inverso parece ser mais difícil, como se vê no quadro abaixo.

	<b>Empréstimo Linguístico</b>	<b>Estrangeirismo</b>
<b>Quanto ao acervo lexical</b>	Unidade lexical já difundida e incorporada ao acervo lexical do idioma (ALVES, 1995, p. 319).	Não faz parte do acervo lexical do idioma (ALVES, 1994, p. 72).
<b>Quanto ao sistema linguístico</b>	Elemento da <i>langue</i> (uso socializado) (CARVALHO, 1999, p. 43).	Elemento da <i>parole</i> (uso individual) (CARVALHO, 1999, p. 43).
<b>Quanto à origem</b>	Tem sua origem no momento em que objetos, conceitos e situações nomeados em língua estrangeira transferem-se para outra cultura (CARVALHO, 1999, p. 42).	Desejo de impressionar
<b>Quanto à forma</b>	Pode sofrer adaptação (ou não) à estrutura da língua importadora.  Apresenta-se, inicialmente, sob a forma de estrangeirismo, ou seja, é utilizado para imprimir um certo exotismo, um pouco de cor local ao discurso do falante (ALVES, 1995, p. 319).  Adoção de traços linguísticos que diferem daqueles que pertencem ao sistema tradicional (BLOOMFIELD, 1933, p. 444).	Não sofre adaptação à estrutura da língua importadora; mantém sua forma original.  Quando apresentar adaptações gráficas, morfossintáticas, semânticas ou alta frequência de uso, será considerado um empréstimo (LAMBERTI, 1999, p. 26).

**Quadro 1** – Comparação entre empréstimo linguístico e estrangeirismo.

Como se pode observar no quadro, de acordo com os autores aqui citados, todo o estrangeirismo pode se transformar em empréstimo. O fator determinante é o uso frequente do item lexical “estranho”, além das adaptações morfofonêmicas. A partir disso, a nova palavra será incorporada ao acervo lexical, nos termos de Alves (2004).

Diante do exposto, assumirei no presente trabalho a premissa de que quando um item lexical estrangeiro apresentar intensa frequência de uso ou adaptações de ordem semântica, gráfica e morfossintática, ele estará incorporado à língua importadora e poderá ser considerado como um empréstimo linguístico, ainda que mantendo sua grafia estrangeira.

Nesta seção, discuti as características que diferenciam os empréstimos dos estrangeirismos e concluí que o empréstimo é, na verdade, o estrangeirismo que, pela força do uso, sofre adaptações de diferentes tipos (CARVALHO, 1989, p. 47), como mostrarei no decorrer do trabalho.

Na próxima seção, tratarei dos empréstimos linguísticos, objeto de análise da presente dissertação, mais aprofundadamente.

## 1.2 O EMPRÉSTIMO LINGUÍSTICO

De acordo com o *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* (doravante Houaiss), empréstimo é a “incorporação ao léxico de uma língua de um termo pertencente a outra língua”. Esta incorporação pode ocorrer através de diferentes processos, como, por exemplo, a reprodução da palavra sem alteração de pronúncia e/ou grafia (*know-how*), ou com a adaptação fonológica e ortográfica (*garçom*, *futebol*) (HOUAISS, 2001).

Quantas vezes ouve-se frases do tipo *Meu filho está surfando!*, ou *Me manda um imeil!*, em nossas conversações diárias? Essas duas sentenças são facilmente compreendidas por falantes do português. No entanto, elas contêm vocábulos de origem estrangeira, isso é, “estranhos” ao nosso léxico. Assim, de acordo com a definição apresentada por Houaiss, genericamente, pode-se entender que o empréstimo linguístico é o processo de adoção e adaptação de uma palavra de língua estrangeira utilizada por uma determinada língua.

Para se tratar de empréstimo linguístico, é preciso referir o trabalho pioneiro de dois grandes linguistas: Bloomfield e Guilbert. Bloomfield não diferencia empréstimo de estrangeirismo. O autor define empréstimo como “adoção de traços linguísticos que diferem daqueles que pertencem ao sistema tradicional” (1933, p. 444), e aponta como motivação para o seu surgimento, a “difusão cultural” (p. 445). Para ele, para que um empréstimo seja classificado como tal, deve se submeter à gramática da língua importadora, considerando-se os aspectos fonológicos, morfológicos e sintáticos. Bloomfield divide os empréstimos em três tipos: dialetais, quando os traços linguísticos emprestados são oriundos de regiões onde se fala a mesma língua; culturais, quando os traços linguísticos emprestados se originam de uma língua diferente; e íntimos, que ocorrem quando duas línguas são faladas em uma mesma

comunidade (p. 461). A presente dissertação trata do empréstimo cultural, visto que este é o tipo de empréstimo que analiso no léxico do Comércio Exterior.

O outro grande linguista, cujo trabalho pioneiro sobre empréstimos serviu de base para muitos estudos sobre a neologia, é Guilbert (1975). Segundo o autor, o neologismo acontece porque o léxico é parte da realidade social da língua, e por isso é submetido à dupla lei da continuidade e da evolução. A soma essencial do léxico é transmitida de uma geração a uma outra e isso permite a perpétua comunicação entre comunidades. O resultado dessa comunicação é a permanência do léxico essencial de uma língua, e certa resistência social à renovação, mantendo-se a tradição lexical. Por outro lado, ainda segundo Guilbert (1975, p. 50), “o léxico é atravessado por forças de renovação, a partir de sua ligação íntima com o universo da significação, o mundo dos homens, animado de um perpétuo devenir”. A composição do léxico, de acordo com o autor, é resultado da ação contraditória das forças de conservação e das forças de renovação. Esse equilíbrio instável, provocado pelas forças antagônicas de conservação e renovação, resulta em uma renovação parcial e contínua do estoque lexical, seja através de novas palavras e de novos sentidos, seja através do desaparecimento de palavras de sentidos antigos (GUILBERT, 1975, p. 50).

Guilbert define a neologia lexical pela “possibilidade de criação de novas unidades lexicais, em virtude das regras de produção inclusas no sistema lexical” (1975, p. 31), e propõe quatro formas de neologia, a saber: a neologia fonológica, a neologia sintagmática, a neologia semântica e a neologia do empréstimo, sendo esta última o foco da presente dissertação.

A neologia fonológica, segundo Guilbert (1975, p. 59), consiste na “formação da substância do significante e de sua transcrição”. A segunda, a neologia sintagmática, engloba todos os modos de formação que implicam a combinação de elementos diferentes; ela é morfossintática e “reúne todas as formas de derivação independentemente do lugar respectivo dos componentes, da natureza formal de sua relação, que se apresenta sob a forma da palavra ou de várias palavras” (1975, p. 59). A terceira, a neologia semântica, diz respeito ao significado; envolve uma mutação semântica sem que haja a necessidade de criação de uma substância significante nova. A quarta e última, a neologia do empréstimos, “define os diferentes aspectos do empréstimo de uma língua estrangeira” (1975, p. 59).

O empréstimo linguístico, de acordo com Guilbert (1975, p. 90), consiste na “introdução, ao interior do sistema, de segmentos linguísticos de uma estrutura fonológica, sintática e semântica conforme um outro sistema”. De acordo com o autor, os empréstimos podem ser de dois tipos: denotativos e conotativos. Os primeiros são “as designações de



produtos, de conceitos que foram criados em um país estrangeiro” (1975, p. 91). Neste caso, os empréstimos são oriundos “mais frequentemente da língua de um país dominante econômica e cientificamente” (1975, p. 91). Os segundos, os conotativos, “resultam de um evento preciso ou de uma corrente de mudanças limitadas: *cosmonauta*, empréstimo do russo; *festa*, *cafeteria*, empréstimos do espanhol”, etc. (1975, p. 91).

Segundo Guilbert (1975), no momento em que um termo estrangeiro chega no léxico de uma língua, ele pode ser adotado ou rejeitado. Uma das razões para sua adoção é o seu conteúdo mais rico; ou seja, muitas vezes a língua não dispõe de termos para denominar novos conceitos e por isso acaba acolhendo o termo estrangeiro. Outra razão, ainda segundo o autor, seria a admiração pelo modo de vida estrangeiro.

Contudo, em função de certo nacionalismo, de certo ufanismo por parte da comunidade, o termo também pode ser rejeitado. Quando isso acontece, quando o léxico reage, ocorre a criação de um termo equivalente ou de um decalque. De acordo com Guilbert (1975, p. 94), a “denúncia do imperialismo americano”, o “poder tentacular” e os “monopólios multinacionais” dominados pelos capitais de países considerados de alta potência econômica, contribuem para que a comunidade tenha uma espécie de desconfiança a esses termos estrangeiros, o que pode fazer com que estes termos venham a ser rejeitados.

Uma pesquisadora que traz esclarecimentos importantes sobre os empréstimos é Alves (1984). Esta autora, para elucidar a questão, se vale da definição de empréstimo proposta por Guilbert, para quem, como visto, o empréstimo é um lexema<sup>1</sup> externo à língua que foi integrado ao sistema linguístico do falante. Alves (1995) defende que o empréstimo linguístico geralmente passa por três fases: a) apresenta-se primeiramente sob a forma de estrangeirismo; b) posteriormente ocorre a implantação da unidade lexical, momento em que esta se torna frequente, podendo muitas vezes sofrer adaptações ortográficas, fonológicas ou morfológicas; e c) a fase do empréstimo propriamente dito). Nas palavras da autora, o empréstimo “constitui a unidade lexical já difundida e incorporada ao acervo lexical do idioma” (ALVES, 1995, p. 319).

Por ser um dos processos desencadeadores de transformação dos léxicos das línguas, conforme visto até agora, o empréstimo está ligado às restrições impostas à importação de

---

<sup>1</sup> De acordo com Crystal (1988, p. 157), lexema é o “termo usado por alguns linguistas como referência à unidade distintiva mínima no sistema semântico de uma língua. Sua motivação original era reduzir a ambiguidade do termo palavra, que era aplicada aos níveis ortográfico, fonológico, gramatical e lexical, além de elaborar um termo mais apropriado para quando se discute o vocabulário de uma língua”.

novos vocábulos a um idioma, isto é, deve se submeter a adaptações morfofonêmicas e pode conceder novos significados a palavras existentes.

Os empréstimos ocorrem a partir da necessidade de obtenção de termos (na falta de um termo vernacular) para uso em determinadas áreas e situações. A influência de culturas dominantes e o contato entre línguas também são fatores preponderantes para a sua ocorrência (cf. CARVALHO, 1989; ALVES, 1984, 1995).

Para Carvalho (1989), as causas para a ocorrência de empréstimos podem ser divididas em dois grupos: a) causas devidas ao contato interpessoal, à convivência dos falantes (proximidade territorial, colonização de um povo por outro e guerras de conquistas); e b) causas devidas aos contatos a distância, mediatizados por canais artificiais (influência e intervenção política e cultural que se traduz na interferência linguística, como é o caso da língua inglesa nos países sul-americanos) (CARVALHO, 1989, p. 36). Note-se que Carvalho não apresenta entre as causas para o empréstimo a veiculação de termos em ambientes típicos das profissões.

Sandmann (1992, p. 72) também apresenta esclarecimentos importantes sobre os empréstimos linguísticos. Para o autor, quando línguas e culturas diferentes estão em contato, é natural que ocorra o intercâmbio, e que, durante esse intercâmbio, a cultura de uma comunidade e, por consequência, sua língua, podem exercer mais influência do que receber.

O autor classifica os empréstimos em três tipos: o lexical, o semântico (ou decalque), e o estrutural. O primeiro tipo, o lexical, é o que entra na língua sem tradução ou alteração de morfemas. Contudo, o autor salienta que podem ocorrer adaptações fonológicas e/ou ortográficas, se necessário. Este tipo de empréstimo pode ser não adaptado, estar em processo de adaptação, ou adaptado. Quando o empréstimo é não adaptado, a adaptação pode ser fonológica e ortográfica (*output, jazz*), somente ortográfica (*lobby, show*) ou morfossintática, em que a flexão do plural não segue as regras do português (*lobby-lobbies*) (SANDMANN, 1992, p. 72). Quando está em processo de adaptação, o empréstimo lexical pode ser pronunciado e grafado de diferentes formas, caso de *stress*, palavra ora pronunciada *stres*, ora *estres* ou ainda *estresse*, cujos derivados *estressar* e *estressante* aparecem assim registrados no Aurélio. Quando o empréstimo está adaptado, este segue as regras do português. É o caso de *contêiner*, cujo plural é *contêineres* (SANDMANN, 1992, p. 73).

O segundo tipo, o empréstimo semântico, ao contrário do lexical, acontece com tradução ou substituição de morfemas. Nas palavras de Sandmann (1992, p. 73), “empresta-se uma ideia, um significado sem os significantes”. O empréstimo semântico pode acontecer

com alteração de estrutura (*cachorro-quente/hot-dog*), ou sem alteração de estrutura (*spaceship/espçonave*) (SANDMANN, 1992, p. 73).

Por fim, o empréstimo estrutural é aquele que, de acordo com Sandmann, segue o modelo estrangeiro de formação de palavras, isto é, não importa morfemas ou palavras, mas sim um modelo que não segue o léxico vernáculo. Por exemplo: o modelo vernáculo de formação de compostos subordinativos ou determinativos é determinado-determinante, ou seja, primeiro o determinado ou núcleo, seguido do determinante ou adjunto, como é o caso de *trem-bala*. No composto *videolocadora*, a estrutura é inversa, isto é, primeiro o determinante depois o determinado (SANDMANN, 1992, p. 73).

Sandmann (1992, p. 74) ressalta que, quando um empréstimo é usado como base para derivações (especialmente sufixações), ele já está bem integrado ao léxico vernacular. Alguns dos exemplos citados pelo autor são *esnobar* e *leiautar*.

Uma síntese das contribuições de Sandmann pode ser observada no quadro abaixo.

Tipo	Empréstimo	Definição	Exemplo
1	Lexical	É aquele que entra na língua sem tradução ou alteração de morfemas.	Não adaptado: <i>smoking</i> Em processo de adaptação: <i>surf/surfe</i> Adaptado: <i>clube</i>
2	Semântico ou Decalque	É aquele que acontece com tradução ou substituição de morfemas.	Sem alteração de estrutura: <i>spaceship/espçonave</i> Com alteração de estrutura: <i>spaceship/nave espacial</i>
3	Estrutural	É aquele que não importa morfemas ou palavras, e sim um modelo, que não segue o léxico vernáculo.	<i>Cineclube</i>

**Quadro 2** – Classificação dos empréstimos, de acordo com Sandmann (1992).

Como se observa neste quadro, dois são os casos em que o item lexical importado se adapta à estrutura lexical da língua recebedora: empréstimo lexical adaptado e empréstimo semântico. No primeiro não ocorre a tradução, ao passo que no segundo caso ocorre. No decorrer deste trabalho, voltarei à classificação proposta por Sandmann.

Nesta seção, mostrei que, de acordo com os especialistas, empréstimo linguístico é o processo de renovação lexical de um idioma, por meio do qual uma língua adota e adapta termos de uma língua estrangeira. Procurei ressaltar os pontos que aproximam as definições de empréstimo apresentadas pelos autores, bem como seus tipos e razões para a classificação que propõem. A comparação das definições, motivação e classificação propostas pelos autores aqui citados estão sintetizadas no quadro a seguir.

<b>Autores</b>	<b>Definições</b>	<b>Motivação</b>	<b>Classificação</b>
Alves	Definição proposta por Guilbert (v. abaixo)	Prestígio.  Quando a unidade lexical estrangeira possui uma informação mais importante que a contida no elemento vernacular.  Necessidade do desenvolvimento econômico e tecnológico.	Classificação proposta por Bloomfield (v. abaixo).
Bloomfield	Adoção de traços linguísticos que diferem daqueles que pertencem ao sistema tradicional	Difusão cultural.	Dialetais.  Culturais.  Íntimos.
Guilbert	Lexema externo à língua que foi integrado ao sistema linguístico do falante.	Necessidade de obtenção de termos (quando a língua não dispõe de um) para uso em determinadas áreas e situações;  Quando o termo emprestado possui conteúdo mais rico ou oferece maior comodidade.	Denotativos.  Conotativos.
Carvalho	Processo de adoção e adaptação de um termo de língua estrangeira.	Contato interpessoal  Contato a distância	Classificação proposta por Bloomfield (v. acima).

**Quadro 3** – Definições, motivação e propostas de classificação dos empréstimos linguísticos.

Na próxima seção, tratarei os empréstimos linguísticos no âmbito das línguas de especialidade, mais pontualmente o objeto estudado nesta dissertação.

### 1.3 O EMPRÉSTIMO LINGUÍSTICO NO ÂMBITO DAS LÍNGUAS DE ESPECIALIDADE

Como visto na seção anterior, Bloomfield (1933, p. 445) aponta como causa para os empréstimos a “difusão cultural”. Segundo Bloomfield,

[...] todas as comunidades que compartilham uma mesma língua ou dialeto aprendem com seus vizinhos. Tanto os objetos naturais como os manufaturados, passam de uma comunidade para outra, assim como seus padrões de ação, tais como procedimentos técnicos, práticas de guerra, ritos religiosos ou moldes de conduta individual (BLOOMFIELD, 1933, p. 445<sup>2</sup>).

<sup>2</sup> Tradução minha do original: “[...] every speech-community learns from its neighbors. Objects, both natural and manufactured, pass from one community to the other and so do patterns of action, such as technical procedures, warlike practices, religious rites, or fashions of individual conduct” (BLOOMFIELD, 1933, p. 445).

Bloomfield (1933, p. 445), ao falar em “procedimentos técnicos” e ao estabelecer que entre comunidades ocorre troca de “padrões de ação”, refere-se indiretamente ao que entendo como empréstimos nas línguas de especialidade, foco deste trabalho.

Assim como Bloomfield, mas de forma mais explícita, Guilbert também se refere aos empréstimos nas línguas de especialidade, sugerindo que eles são criados a partir da “pretensão de satisfazer a todas as necessidades nascidas da evolução do mundo moderno, do desenvolvimento acelerado das ciências e das técnicas” (1975, p. 89). O autor vai além e questiona a necessidade de se “denominar as múltiplas novas especializações profissionais e as novas máquinas” (1975, p. 89), pois, para ele, a denominação dessas múltiplas novas especializações não é viável de se fazer com o “único sistema sufixal que servia para designar as matérias de antigamente” (1975, p. 89). Segundo o autor, a denominação dessas “múltiplas novas especializações” e das “novas máquinas” (1975, p. 89) encontra-se, entre outros, no vocabulário das companhias petrolíferas e nos vocabulários científicos, que preveem a necessidade de se manter atualizados ao nível da ciência. Esta necessidade de denominação gera a busca pela economia de uma tradução. Para não precisar traduzir, já que são muitos os termos, eles são importados pela comunidade que entra em contato com o novo conhecimento. O ato de importar os termos gera, de acordo com Guilbert, “um sentimento de confraternidade internacional sobre a base de uma terminologia americana já formulada” (1975, p. 95). Além dos vocabulários científicos, há também os técnicos, que acabam recebendo palavras restritas à língua estrangeira, sejam elas denominações de máquinas ou planos de trabalho conhecidos e veiculados naquela língua (1975, p. 95).

Alves (1995) esclarece que nas línguas de especialidade o empréstimo é concebido sob dois pontos de vista: externo e interno. O empréstimo externo é o termo emprestado de uma outra língua. O empréstimo interno é aquele que se dá no âmbito de uma mesma língua, através da passagem desse termo a um outro domínio, a um outro registro de língua, ou até mesmo da língua geral a uma língua de especialidade (p. 319).

Quando empréstimos linguísticos aparecem no âmbito das línguas de especialidade, são denominados por Alves (1998, p. 25) de “neologismos dos tecnoletos”. Por se tratarem de formas recentemente introduzidas no idioma, os neologismos da língua comum e dos tecnoletos compartilham algumas características. Entre elas, encontram-se os processos de formação, “os quais envolvem os mesmos processos de criação, tais como derivação, composição, transferência semântica, truncação, formação sintagmática, siglação e empréstimos provenientes de outros sistemas linguísticos” (ALVES, 1998, p. 26).

Contudo, os neologismos da língua comum e os dos tecnoletos podem se diferenciar em alguns aspectos. De acordo com Alves (1998), nos tecnoletos, os neologismos constituem *termos*, isto é, elementos que formam uma terminologia, ou seja, um conjunto de termos próprios de uma arte, ciência ou área particular, conhecidos como unidades terminológicas<sup>3</sup>. Já na língua comum, os neologismos constituem unidades do léxico geral da língua, ou seja, as unidades lexicais.

O outro aspecto que diferencia os neologismos da língua comum dos tecnoletais é o fator desencadeador de seu surgimento. Estes últimos são criados em razão da necessidade de denominação inerente ao desenvolvimento tecnológico e científico. Por estarem diretamente ligados às ciências e técnicas, a criação desses neologismos deve seguir normas, fato este que confere a eles um caráter normativo e uma posição relativamente estável na língua (ALVES, 1998, p. 26).

Ainda segundo Alves (1998), os neologismos criados no campo de um tecnoleto pertencem a uma “rede conceitual”. Assim sendo, existe, idealmente, uma relação única entre a designação e o conceito dos neologismos tecnoletais. É essa relação que determina o caráter denotativo e internacional desses elementos. Ou seja, o mesmo conceito é distintamente denominado, sob formas equivalentes, em línguas diversas. Entretanto, apesar da existência desta relação unívoca, variações lexicais são encontradas nos tecnoletos, o que permite que criações lexicais sinônimas correspondam a somente um conceito.

Alves (1998) afirma também que, ao contrário da língua geral (onde existe uma predominância de unidades lexicais simples, ou seja, constituídas com um único elemento), nos tecnoletos é comum observarmos a existência de unidades compostas, que correspondem a um único conceito. Alguns exemplos, retirados do léxico do Comércio Exterior, são *direito antidumping*, *margem de dumping*, *regime de drawback*, entre outros.

Nesta seção, destaquei que os empréstimos em línguas de especialidade são chamados de neologismos tecnoletais. Essa espécie de neologismo é criada para designar novos conceitos que surgem a cada dia em consequência do desenvolvimento das áreas científico-tecnológicas.

---

<sup>3</sup> Tratarei mais adiante de forma pormenorizada das unidades terminológicas, isto é, dos termos.

## RESUMO DO CAPÍTULO

Neste capítulo, mostrei que os empréstimos linguísticos constituem uma forma de renovação lexical. Na seção 1.1, apresentei as diferenças entre empréstimo e estrangeirismo, já que alguns teóricos entendem que o estrangeirismo é diferente do empréstimo. Concluí que o empréstimo é, na verdade, o estrangeirismo que, pela força do uso, sofre adaptações de diferentes tipos. Assim sendo, um estrangeirismo pode se atualizar na forma de um empréstimo, mas o contrário não parece ser possível. Mostrei, na seção 1.2, o que se entende por empréstimo linguístico. Aqui, assumi que empréstimo linguístico é o processo de renovação lexical de um idioma, através do qual uma língua adota e adapta termos de uma língua estrangeira. Por fim, na seção 1.3, tratei dos empréstimos linguísticos no âmbito das línguas de especialidade, os quais, segundo o ponto de vista de Alves (1998), são chamados de “neologismos dos tecnoletos”. Particularmente, esses empréstimos acontecem no âmbito das línguas de especialidade, e constituem o objeto de pesquisa desta dissertação.

No próximo capítulo, apresentarei o referencial teórico adotado nesta dissertação para a análise de empréstimos linguísticos presentes no léxico do Comércio Exterior.

## **CAPÍTULO 2 – TEORIA DA VARIAÇÃO EM TERMINOLOGIA E O EMPRÉSTIMO LINGUÍSTICO**

No capítulo anterior, mostrei como o objeto de estudo desta pesquisa, o empréstimo linguístico, é caracterizado no âmbito da literatura especializada. Em especial, ressalttei que esse fenômeno de renovação lexical envolve a importação de palavras de outra língua para expressar novos conceitos na língua importadora. Mostrei também que os estudos sobre empréstimo no âmbito das línguas de especialidade são numerosos (cf. ALVES, 1995, 1998). Com essas considerações em mente, partirei para o presente capítulo, que tem por objetivo situar os estudos terminológicos no âmbito da Ciência da Linguagem. Para tanto, na seção 2.1, discutirei o que se entende por Terminologia no âmbito dos estudos linguísticos e apresentarei algumas características que a diferenciam da Lexicologia. Na seção 2.2 tratarei dos termos, apresentando sua conceituação e sua caracterização; também apresentarei considerações acerca dos estudos socioterminológicos propriamente ditos, que constituem a base das reflexões constantes nesta dissertação. Na seção 2.3, tratarei da pesquisa de Lamberti (1999), que analisa o comportamento dos empréstimos linguísticos sob a perspectiva da Teoria da Variação em Terminologia. Por fim, na seção 2.4, caracterizarei, brevemente, o domínio temático cujo léxico é o objeto de investigação: o Comércio Exterior.

### **2.1 OS ESTUDOS TERMINOLÓGICOS**

Em seu primeiro sentido, a palavra “Terminologia” significa um “conjunto de palavras técnicas pertencentes a uma ciência, uma arte, um autor ou um grupo social” (PAVEL e NOLET, 2002, p. xvii), como é o caso das palavras encontradas na Ciência do Direito, na Ciência Biológica, na Medicina, entre outras.

De acordo com Pavel e Nolet (2002, p. xvii), sob uma perspectiva mais restrita e especializada, “Terminologia” designa uma “disciplina linguística consagrada ao estudo científico dos conceitos e termos usados nas línguas de especialidade”. A língua de especialidade, como já mencionei, é aquela que é utilizada para promover uma comunicação sem ambiguidade em uma determinada área do conhecimento ou prática, baseada em um vocabulário e em usos linguísticos próprios desse campo (PAVEL e NOLET, 2002, p. xii).

Essas diferentes acepções sinalizam que as terminologias, objetos de estudo da Terminologia, são representantes da diversidade; diversidade esta observada por Cabré



(2004), que argumenta a favor de “uma terminologia diversa, adaptada ao meio em que se trata, concebida de acordo com finalidades específicas” (p. 10).

Nesta perspectiva, Cabré reconhece a autonomia da Terminologia e a concebe como matéria interdisciplinar, relacionada com outras disciplinas. Uma das disciplinas com as quais a Terminologia se relaciona é a Lexicologia. Segundo Cabré (1993, p. 86), a grande quantidade de características comuns que tais disciplinas apresentam nos permite tratá-las como matérias afins, uma vez que:

1. tanto uma como outra se ocupam das palavras;
2. ambas apresentam uma vertente teórica e uma vertente aplicada;
3. o objeto aplicado de ambas disciplinas é a elaboração de dicionários (CABRÉ, 1993, p. 86).

Contudo, ainda de acordo com Cabré (1993, p. 86-90), Lexicologia e Terminologia também manifestam características divergentes, quais sejam: a) o campo de trabalho; b) a unidade de base; c) os objetivos aplicados; e d) o método de trabalho.

Ao examinar o campo de trabalho dessas duas disciplinas, a autora conclui que a Lexicologia busca analisar e descrever a competência lexical do falante. Já a Terminologia ocupa-se exclusivamente dos termos ou palavras pertencentes a uma área de especialidade (CABRÉ, 1993, p. 86).

Por lidar com palavras de áreas específicas (um subléxico determinado), a Terminologia está inclusa na Lexicologia, uma vez que esta estuda o conjunto completo de palavras da língua geral, isto é, o léxico total de uma língua.

A partir do critério da unidade de base, a Lexicologia se ocupa do estudo das palavras, que são unidades de base que pertencem ao léxico da língua comum. No entender de Cabré (1993), “uma palavra é uma unidade descrita por um conjunto de características linguísticas sistemáticas dotada da propriedade de referir-se a um elemento da realidade” (p. 87). As unidades de base da Terminologia, em contrapartida, são os termos, que são, na visão de Cabré (1993, p. 87), unidades de características linguísticas semelhantes às palavras, porém utilizadas em um domínio de especialidade.

A Terminologia tem por fim a denominação dos “objetivos” que são instituídos dentro do universo que faz uso de uma determinada língua científica. Segundo Cabré, “terminologia é linguagem” (p. 72) e, em função disso, para que um termo possa ser criado, é imprescindível a participação da lexicologia, da morfologia, da semântica e dos demais componentes léxicos e gramaticais. Faulstich (1997) corrobora o pensamento de Cabré quando diz que

“terminologia é linguagem, já que é estruturada por regras, normas e convenções e é, em última análise, uma atividade cooperativa” (p. 88).

Conforme já foi dito, a Terminologia trata da sistematização do léxico de línguas de especialidade. Uma de suas tarefas, na visão de Faulstich (1997, p. 82), é o estudo linguístico do termo, do mais simples ao mais complexo. Esclarece a autora que

[...] a terminologia como disciplina sistematizadora de léxicos de linguagens de especialidade reúne famílias terminológicas ou redes onomasiológicas ou campos terminológicos que se auto-organizam à medida que a ciência e a tecnologia descobrem novos campos do saber com um vocabulário pertencente à mesma esfera do conhecimento (FAULSTICH, 1997, p. 82).

Cabré (2004) esclarece que, por se ocupar de um subconjunto de um léxico de uma língua, a saber, cada área específica do conhecimento humano, a Terminologia se detém sobre os termos técnicos e científicos, privilegiando uma conduta de análise embasada na onomasiologia – estudo do conceito. Um processo de trabalho onomasiológico busca determinar qual(is) signo(s) corresponde(m) a ele(s). Logo, tal conduta de análise parte do conceito para buscar os diferentes signos linguísticos (termos) que o exprimem. A abordagem é, então, semântica. As “redes onomasiológicas” (de *onoma* – “nome”) partem das coisas, objetos para signos. Assim sendo, o processo de trabalho da Terminologia é onomasiológico, pois, a partir de uma lista de conceitos, procura-se uma denominação para cada um dos conceitos (CABRÉ, 2004, p. 20).

Por fim, é importante ressaltar a importância do código terminológico que, conforme Cabré (1993), “é uma parte peculiar do código léxico da gramática de uma língua, portanto, na descrição completa de uma língua, não pode faltar a terminologia” (p. 70).

Nesta seção, fiz uma breve exposição acerca dos estudos terminológicos e das definições de Terminologia e Lexicologia, a fim de localizar as duas grandes áreas dos estudos linguísticos nas quais a presente pesquisa se insere.

Na próxima seção, tecerei considerações concernentes ao termo, unidade lexical objeto de estudo da Terminologia, e procurarei mostrar o que elas implicam para as pesquisas terminológicas. Também abordarei os estudos variacionistas, detalhando os pressupostos socioterminológicos e o empreendimento teórico de Faulstich (1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2001, 2002), o qual servirá de base para a análise que farei mais adiante dos empréstimos linguísticos no léxico do Comércio Exterior.

## 2.2 TERMOS E VARIAÇÃO

Em uma acepção mais geral, termo significa “vocábulo ou locução que denomina conceito, prévia e rigorosamente definido, peculiar a uma ciência, arte, profissão, ofício” (FERREIRA, 2001).

O conjunto de palavras especializadas de uma determinada disciplina (e também de um âmbito de atividade específica) constitui, como se sabe, a terminologia própria desta especialidade. Para Cabré (1993, p. 169), os termos designam os conceitos próprios de cada disciplina especializada. Enquanto signos, são unidades de dupla característica: a da expressão, explicada através da denominação; e a do conteúdo, que representa a noção do conceito a que se refere a denominação.

Considerados sob uma perspectiva formal ou semântica, os termos não apresentam características muito divergentes às das palavras. Contudo, a similaridade se desfaz, se contemplarmos aspectos pragmáticos e comunicativos. Tais critérios são os que melhor permitem distinguir os termos das palavras. Sob o ponto de vista pragmático, termos e palavras diferenciam-se por seus usuários (os que fazem uso das palavras são os falantes de uma língua; já os dos termos são profissionais que se ocupam da disciplina especializada); pelas circunstâncias em que são utilizados (enquanto as palavras são utilizadas em diferentes situações comunicativas, os termos de uma especialidade geralmente se restringem a uma determinada esfera profissional); pela sua temática (os termos são usualmente empregados para se referir aos conceitos que dizem respeito às áreas de especialidade; as palavras, por sua vez, são utilizadas na vida cotidiana; e pelo tipo de discurso em que geralmente estão inseridos (os termos costumam aparecer em textos especializados de cunho objetivo e discursos técnico-científicos) (CABRÉ 2004, p. 18).

Assim como as unidades lexicais da língua comum, os termos são unidades sígnicas distintivas e concomitantemente significativas que aparecem de forma natural no discurso especializado. Por serem elementos usados na comunicação especializada para designar os objetos de uma realidade prévia, possuem uma vertente pragmática; ao atuarem como unidades de um código estabelecido, possuem uma vertente sistemática (formal, semântica e funcional) (CABRÉ, p. 169).

Cabré (1993) estabelece que os termos

[...] são unidades de forma e conteúdo que pertencem ao sistema de uma determinada língua, em cujo interior convivem distintos subsistemas específicos alternativos. Estes subsistemas não são, em sua especificidade, subcódigos

completos, e sim representam normalmente variações parciais em relação ao código comum (p. 170).

Nesta perspectiva, como quaisquer outras unidades de significado de um sistema linguístico, os termos estão inseridos em um sistema estruturado, preenchendo um determinado nível (o nível das unidades lexicais) onde se ligam a unidades lexicais do mesmo nível ou de níveis diferentes, contribuindo assim com a formação do discurso (CABRÉ, 1993, p. 170).

Se os termos são unidades de um sistema lexical (incluindo o léxico comum e os léxicos especializados) que fazem parte do sistema gramatical geral, a terminologia deve então conter as mesmas regras de construção de frases e do discurso que as demais unidades lexicais da língua.

As relações que se estabelecem entre os termos e as unidades lexicais da língua comum e os demais componentes da gramática não possuem características que as tornam diferentes das relações que se estabelecem entre as palavras e seu entorno gramatical. Contudo, é pertinente enfatizar que, dentro do componente léxico de uma língua, os termos mantêm relações muito mais estreitas com os demais termos da mesma área temática (com os quais constituem subsistemas específicos estruturados), que com termos de áreas temáticas diferentes. Assim, o termo – objeto de estudo da terminologia – é a unidade lexical característica dos domínios de vocabulário científico e técnico.

Outra perspectiva que deve ser observada é o emprego real e social do termo, isto é, o fato de que ele admite variação<sup>4</sup>. Esta ideia é considerada pela Socioterminologia, que surgiu com o intuito de abrir espaço para o aprofundamento das reflexões acerca da Teoria Geral da Terminologia, propondo novos modelos que consideravam o aspecto pragmático e variacionista dos termos na linguagem técnico-científica.

Um dos precursores desta nova corrente, que começou seus estudos na década de 1980, é Jean-Claude Boulanger. Segundo Boulanger, o termo “socioterminologia” surge na literatura científica para “atenuar os efeitos prescritivos exagerados de certas proposições normativas” (BOULANGER, 1991, p. 25) e para “classificar as inter-relações constatadas nas etapas que delimitam uma experiência de *aménagement linguistique*, que são as intervenções

---

<sup>4</sup> Apesar de sua grande contribuição, Eugen Wüster, que concebeu e fundamentou a Teoria Geral da Terminologia (TGT), não considerava a variação dos termos, e defendia que estes eram unidades biunívocas e monorreferenciais dentro das áreas de especialidade. De acordo com este autor, “no debería haber denominaciones ambiguas (homónimos y polisemia), ni denominaciones múltiples para um mismo concepto (sinónimos)” (WÜSTER, 1998, p. 141).

linguísticas localizadas em dois polos fundamentais: a sociolinguística e a socioterminologia” (BOULANGER, 1991, p. 15).

Ainda segundo o autor, a “primeira atestação do termo é de certa forma isolada, sem contexto de definição preciso, sendo que a distinção entre língua e língua(s) de especialidade(s) ainda não havia sido firmada” (p. 15). Para ele, a sociolinguística possui ligação direta com a língua geral, ao passo que a socioterminologia se vincula às linguagens de especialidade (BOULANGER, 1991, p. 15). Este pensamento também é corroborado por Faulstich (1999). Segundo a autora, a socioterminologia “se ocupa da variação social por que passa o termo nos diversos níveis e planos hierárquicos do discurso científico e técnico” (p. 175). A sociolinguística, em contrapartida, “trata da variação social por que passa a língua geral, no decorrer de sua sincronia, em vista da mudança que poderá vir a ocorrer” (p. 175).

Assim, a socioterminologia, que reconhece a variação lexical em todas as suas dimensões, é vista como uma terminologia voltada ao social, que cuida da linguagem de especialidade. O importante para esta nova disciplina de estudo é a linguagem utilizada em discurso, considerando-se o uso linguístico. A socioterminologia assume um estudo terminológico em que a análise do uso e do registro social do termo são fundamentais. Trata-se, por conseguinte, de uma perspectiva de estudo que levará em conta a probabilidade de os termos variarem e o fato de a comunicação entre indivíduos de uma sociedade ser capaz de gerar vários conceitos para um mesmo termo ou gerar termos diferentes para um mesmo conceito.

Como vimos, Faulstich (2001) também defende uma terminologia voltada para o social e passível de variação. Segundo a autora, a terminologia “está voltada para a observação do uso do termo em contextos de língua oral e de língua escrita, atitude que implica a possibilidade de identificação de variantes dentro de um mesmo contexto ou em diferentes contextos em que o mesmo termo é usado” (p. 20). A autora ainda salienta que “variação e terminologia não se confrontam na abordagem atual” (p. 20), e defende que a terminologia “é passível de variação porque faz parte da língua, porque é heterogênea por natureza, e porque é de uso social” (FAULSTICH, 2001, p. 20).

Nesse sentido, para Faulstich, o termo é uma unidade funcional, visto que é capaz de assumir função específica de determinado valor, dependendo do contexto. Faulstich (2002) argumenta que os termos podem variar porque são signos, isto é, “encontram sua funcionalidade nas linguagens de especialidade, de acordo com a dinâmica das línguas” (p. 75) e são “entidades variantes, porque fazem parte de situações comunicativas distintas” (p. 75). Além disso, “são itens do léxico especializado que passam por evoluções” (p. 75), ou

seja, necessitam de uma análise em dois planos de observação linguística, o sincrônico e o diacrônico, podendo variar forma e conteúdo.

No plano diacrônico, de acordo com Faulstich (2002), o termo pode variar a forma, como é o caso do termo *manteiga*, que apresenta dez formas diferentes em textos de culinária dos séculos XV e XIX: *mantejga – mamteygua – manteiga – manteyga – mâtejga – mâtejgua – mâtejguua – mâteyga – mâteygua* (FAULSTICH, 2002, p. 75).

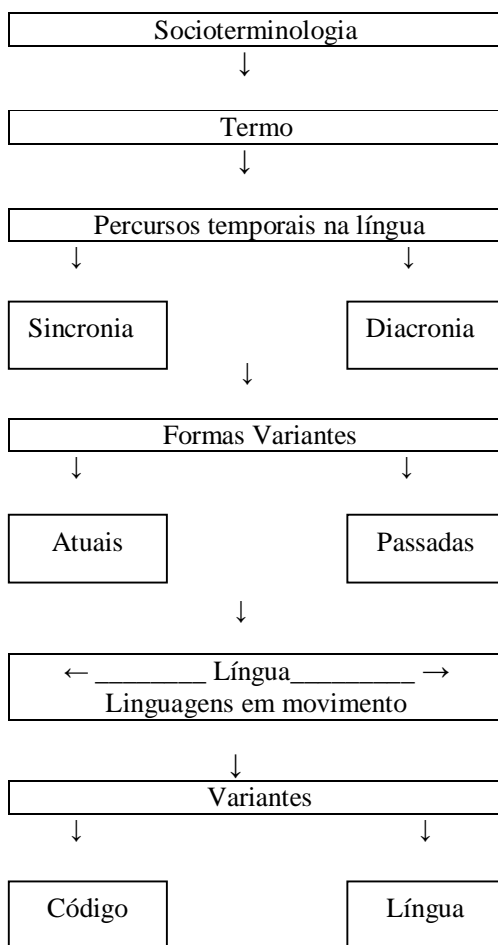
Segundo Faulstich, no plano diacrônico, o conteúdo semântico do termo é passível de variação. Como exemplo, ela cita o termo “adubo”, que, no português arcaico, significava “tempero”, e, no português contemporâneo, passou a significar “fertilizante”. A forma do termo é a mesma, mas, como se pode observar, seu conteúdo sofreu mudanças ao longo do tempo (FAULSTICH, 2002, p. 74).

Com relação ao plano sincrônico, Faulstich afirma que o termo pode variar a forma sem que haja alteração de significado, como é o caso de “cepa tumorigena indutora de teratoma de *Agrobacterium tumefaciens*” (termo X) e “cepa tumorigena [Ø] de *Agrobacterium tumefaciens*” (termo Y). Aqui os termos X e Y são “variantes lexicais, pois o apagamento dos elementos de predicação reduz a extensão, mas não simplifica o significado, porque “cepa tumorigena” preserva o conceito inerente ao termo (FAULSTICH, 2002, p. 74).

Também no plano sincrônico, o termo pode variar o conteúdo da expressão, dependendo do tipo de discurso em que for usado. A autora apresenta como exemplo o caso do termo “biscoito”, que, dependendo do discurso em que for utilizado, pode significar um tipo de alimento, ou um tipo de peça de automóvel.

Através da proposição do esquema abaixo, Faulstich (2002) busca fixar relações que conduzem à percepção de que a variação terminológica atua na língua de acordo com as variedades encontradas nos diferentes estilos discursivos (FAULSTICH, 2002, p. 78):

## VARIAÇÃO TERMINOLÓGICA



**Esquema 1** – Variação em terminologia (FAULSTICH, 2002, p. 78).

Segundo Faulstisch, o termo sofre variação em dois tipos de percursos temporais: o sincrônico e o diacrônico. Em ambos os casos, como se pode observar no quadro acima, geram formas variantes. As formas variantes advindas da sincronia são denominadas formas variantes atuais; as formas variantes advindas da diacronia são denominadas formas variantes passadas. Essas duas formas se manifestam nas línguas porque as línguas sempre estão em movimento. E, porque as línguas estão em movimento, geram variantes que se manifestam através de códigos e através das línguas que são códigos.

De acordo com o esquema proposto por Faulstich, registrado acima para fins de clareza, podem ocorrer diversas situações na relação termo e conceito. Na primeira delas, ambos, termo e conceito, podem estar estabilizados na diacronia. Quando isso acontece, a autora nos diz que a forma da expressão e o conteúdo permanecem somente na diacronia.

Contudo, também pode acontecer de um movimento da diacronia para a sincronia gerar um resultado diferente na sincronia, o que resultaria na permanência da forma de expressão, mas ao mesmo tempo, no deslocamento de algumas características do conceito ao longo do tempo. Outras situações que também podem acontecer na relação termo e conceito são a evolução do conteúdo semântico no percurso do tempo; o fato de a forma ser afetada por alteração de natureza diversa (em razão de um movimento temporal, ou da ausência do termo por um período) e parecer outra; e, por fim, ambos podem se manter na sincronia, tanto o termo passado como o atual, este último não aparentando ter recebido influência no percurso histórico da língua (FAULSTICH 2002, p. 78-9).

Em 1999, Faulstich propõe a Teoria da Variação em Terminologia (a qual é resultado de um estudo iniciado em 1995, revisitado por diversas vezes), cujo objetivo é identificar o termo e variantes com base na análise direta de seu emprego. Segundo a autora, tal teoria

[...] deve prever dois percursos temporais para a análise dos termos no discurso: um pelas vias da sincronia, que faz com que formas variantes apresentem o mesmo significado referencial, e outro que navega pela história possibilitando-nos sistematizar estruturas léxico-terminológicas variantes, que nos permitem reconstituir quadros conceituais da época, validados ou não na atualidade (FAULSTICH, 1999, p. 1).

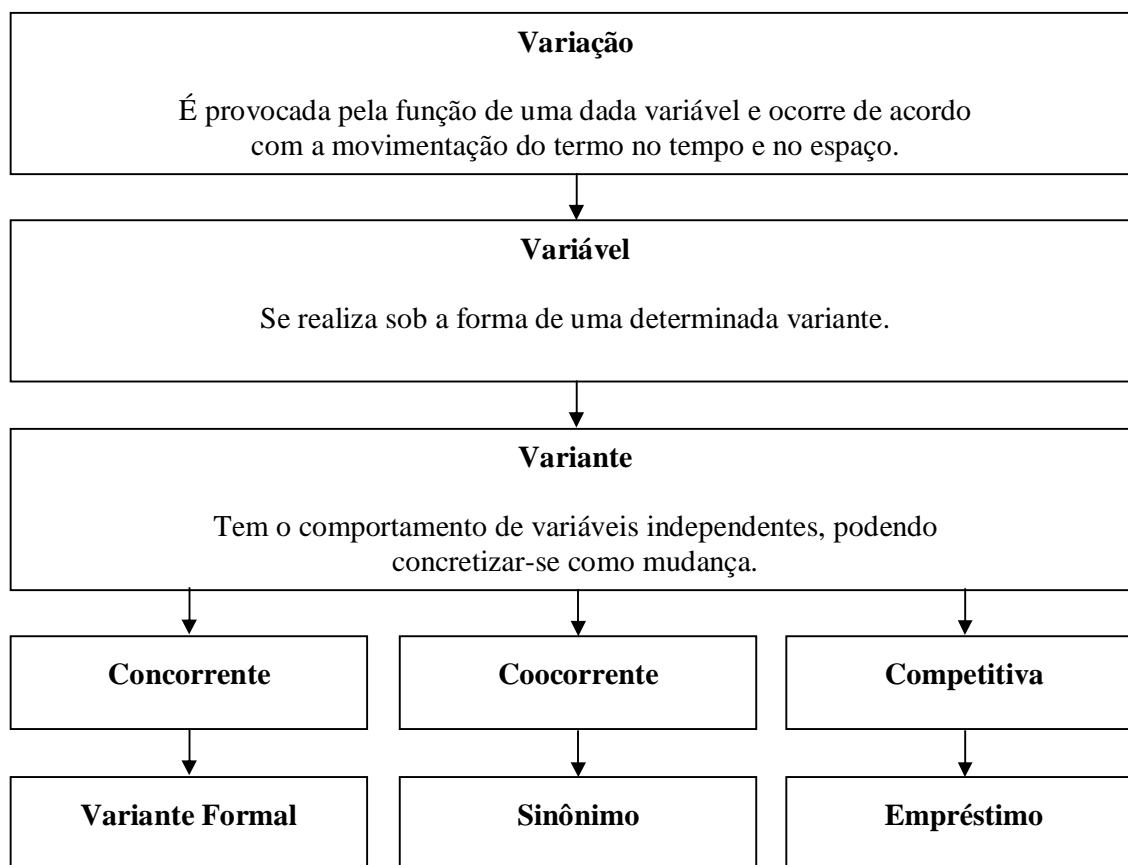
Faulstich chama atenção para o fato de que estudar o uso dos termos em contextos de língua oral e escrita levanta possibilidade de observação da variação pela identificação de variantes dentro do mesmo contexto ou em contextos diferentes em que o mesmo termo é usado. Segundo a autora, variação e terminologia não se confrontam. Ao contrário, a terminologia é passível de variação porque faz parte da língua, porque é heterogênea por natureza e porque é de uso social (FAULSTICH, 2001, p. 20).

Para a autora, a Teoria da Variação em Terminologia está fundamentada em cinco postulados, que servem de base para a proposição de constructos teóricos que podem explicar a variação terminológica e os processos de variação que ocorrem nas línguas de especialidade. O primeiro deles sustenta a “dissociação entre estrutura terminológica e homogeneidade ou univocidade ou monorreferencialidade”, culminando na “associação da estrutura terminológica” com “a noção de heterogeneidade ordenada” (FAULSTICH, 2002, p. 76). O segundo postulado reflete a necessidade de se abandonar o “isomorfismo categórico entre termo-conceito-significado”. O terceiro nos chama a atenção para o fato de que se deve aceitar que, “sendo a terminologia um fato de língua, ela acomoda elementos variáveis”. O quarto postulado também menciona a “aceitação de que a terminologia varia e de que essa



variação pode indicar uma mudança em curso”. O quinto e último postulado estabelece que a pesquisa desse tipo de fenómeno deve ocorrer em “co-textos linguísticos e em contextos discursivos da língua escrita e da língua oral” (FAULSTICH, 2002, p. 76).

Partindo desses postulados, Faulstich (2002) apresenta o seguinte constructo teórico da variação:



**Esquema 2** – Constructo teórico da variação em terminologia (adaptado de FAULSTICH, 2002, p. 76).

A base para a elaboração desse esquema é a ideia central que Faulstich defende: variáveis produzem variantes que funcionam nas línguas de acordo com as lacunas que elas venham a preencher.

Como se pode observar no esquema proposto por Faulstich, a variação, provocada pela função de uma dada variável, será realizada sob a forma de variantes. A função é um elemento essencialmente pragmático que provoca ou não os mecanismos de variação (FAULSTICH, 2002, p. 76).

De acordo com o constructo, essas variantes podem ser integrantes de três grandes grupos: *variantes concorrentes*, *variantes coocorrentes* e *variantes competitivas* (FAULSTICH, 2002, p. 77).

Segundo a autora, as variantes concorrentes ou ditas formais, possuem apenas uma denominação para um determinado referente; são aquelas que podem concorrer entre si, ou que podem concorrer para a mudança. Ou seja, quando duas variantes estão concorrendo, elas não podem ocupar o mesmo espaço. Assim sendo, elas estarão sempre em distribuição complementar, pois se uma variante estiver presente, a outra não aparecerá (2002, p. 77).

As variantes coocorrentes ou ditas sinônimos, são aquelas que possuem mais de um significado para um mesmo referente, podendo assim aparecer no mesmo contexto sem alterar o conteúdo. A função dessas variantes é fazer progredir o discurso e manter a coesão lexical (2002, p. 77).

Por fim, as variantes competitivas ou ditas empréstimos, foco desta dissertação, são aquelas que relacionam significados entre itens lexicais de línguas diferentes.

Segundo Faulstich (2002), os empréstimos estão sempre em situação de competição com as formas vernaculares. Ou seja, caso a língua não possua uma forma para suplantar a forma que está chegando da língua estrangeira, o léxico vai criar uma forma vernacular equivalente. O léxico sempre reage à chegada do elemento estrangeiro, seja através da criação de uma forma vernacular, ou através de uma adaptação morfofonêmica, que acontece em função da impossibilidade de se seguir os padrões da pronúncia estrangeira.

Nesta seção, apresentei as características da unidade lexical chamada termo, objeto de estudo da Terminologia. Tratei também dos estudos variacionistas, abordando, mais particularmente, os pressupostos teóricos da Teoria da Variação em Terminologia, de acordo com a proposta de Faulstich (1999).

Na próxima seção, apresentarei a pesquisa de Lamberti (1999), que trata dos empréstimos linguísticos e busca explicar como acontece o processo de variação que pode acontecer entre unidades lexicais de um idioma.

### 2.3 EMPRÉSTIMO LINGUÍSTICO E VARIAÇÃO: A PESQUISA DE LAMBERTI (1999)

Como visto na seção 2.2, as variantes competitivas se realizam sob a forma de empréstimos linguísticos, que são, nas palavras de Faulstich (2002):

[...] itens lexicais que se originam de língua estrangeira e, depois, no contexto social da língua recebedora, se tornam variantes porque provocam o surgimento de uma forma vernacular equivalente, por causa do ambiente linguístico estranho à sua permanência natural (FAULSTICH, 2002, p. 77).

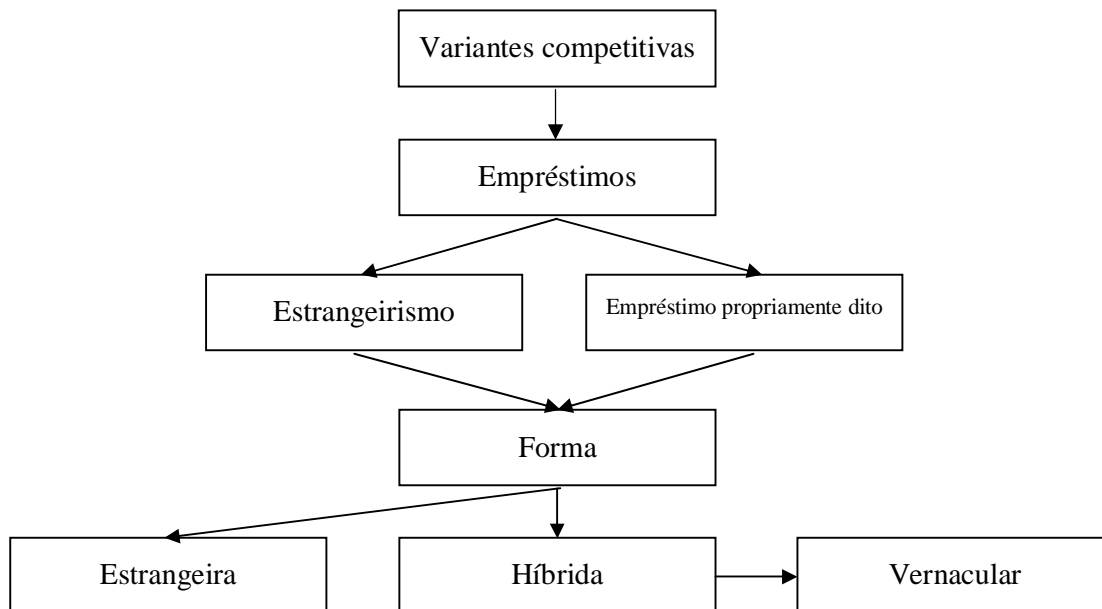
Tais variantes são consideradas unidades lexicais capazes de relacionar significados entre itens lexicais de línguas diferentes que se constituem de, pelo menos, um par formado por lexema(s) de língua estrangeira e de língua vernacular. Na perspectiva da Teoria Variacionista, o empréstimo é uma variante competitiva, pois provoca, na língua recebedora, o surgimento de uma forma vernacular em competição. De acordo com Lamberti (1999), é o que ocorre com *stress*, que teve sua forma adaptada ao padrão silábico do português e gerou *estresse*. Outro exemplo citado pela autora é *e-mail* e *correio eletrônico*, termos atualmente usados um pelo outro. Neste caso, há uma comutação de termos entre língua vernacular e língua estrangeira e vice-versa, como explica Faulstich (2001, p. 35).

Lamberti (1999), precursora dos estudos sobre os empréstimos alicerçados na perspectiva da Teoria da Variação em Terminologia, estabelece que, para que um vocábulo seja classificado com empréstimo linguístico, deverá apresentar as seguintes características:

- a) ser palavra de origem estrangeira, assim como palavra estrangeira quando sua forma ainda não foi adaptada à língua recebedora, como *jeans, show, design, know-how, leasing, marketing, airbag*.
- b) ser palavra atestada como de origem estrangeira, mas ter sua forma totalmente adaptada à gramática da língua recebedora, decalcada ou híbrida, como *blecaute, terapeuta* e *design gráfico*, respectivamente.
- c) ser tanto em (a) como em (b) termo de uso generalizado, ou seja, termo difundido em um comunidade (LAMBERTI, 1999, p. 28).

A autora esclarece que “o surgimento de variantes pode ser explicado pelo fato de o empréstimo linguístico, na condição de termo, variar a forma no PB e produzir variantes” (LAMBERTI, 1999, p. 55). Essas variantes podem realizar-se sob a forma estrangeira, ou sob a forma híbrida, sendo que ambas podem provocar o surgimento de uma forma vernacular. Em qualquer uma das situações, o significado referencial será mantido (FAULSTICH, 2001, p. 34).

A seguir, o esquema adaptado de Faulstich (2002), que sintetiza a proposta da autora.



**Esquema 3** – Variação no processo de geração da variante competitiva (adaptado de FAULSTICH, 2001, p. 40)<sup>5</sup>.

Como se pode observar no esquema acima, a base para o surgimento da variante competitiva é o empréstimo linguístico, que, de acordo com Lamberti (1999) pode ser realizado ou sob a forma de um estrangeirismo, ou através de um empréstimo propriamente dito (p. 57).

Segundo Lamberti (1999, p. 12), o empréstimo é “por si só uma novidade lexical”, e, ao ser usada, essa unidade lexical apresenta comportamentos específicos na língua recebedora, quais sejam:

- i) mantém a forma tal qual no inglês e gera a tradução de uma forma linguística. Exemplos: *e-mail/correio eletrônico, hot-dog/cachorro quente*;
- ii) mantém a forma tal qual no inglês, mesmo que exista um equivalente no PB. Exemplos: *black music/música negra, designer/estilista*;
- iii) mantém a forma tal qual no inglês, mas provoca o surgimento de um novo significado para um termo já existente na língua. Exemplos: *franchising/franquia, homepage/página*;
- iv) gera palavras derivadas ou compostas híbridas e motiva o surgimento de um novo significado para uma palavra já existente no PB. Exemplos: *motoboy/motoqueiro*;
- v) gera unidades terminológicas complexas (UTCs) híbridas e UTCs vernaculares. Exemplos: *serviço de delivery/serviço de entrega*;
- vi) abandona a forma de origem em favor de um decalque no PB. Exemplos: *loja de conveniência*, com base no modelo em inglês *convenience store*;

<sup>5</sup> O esquema acima foi retirado de Faulstich (2001, p. 40). A autora menciona que este esquema foi retirado de Lamberti (1999); no entanto, constata-se pequenas alterações na versão original apresentada por Lamberti. Todavia, no meu entendimento, a versão de Faulstich evidencia de forma mais clara a hierarquia que se estabelece entre os níveis da representação. Por esta razão, para fins de ilustração, utilizei aqui o esquema tal qual registrado por Faulstich (2001, p. 40).

vii) mantém a forma tal qual no inglês e gera uma forma adaptada às regras morfofonêmicas do PB. Exemplos: *stress/estresse* (LAMBERTI, 1999, p. 12).

Como se depreende das situações apresentadas por Lamberti, três são os tipos de comportamento que um empréstimo pode adotar: a) a manutenção da forma da língua de partida; b) a geração de uma nova forma, quer por se misturar com a estrutura da palavra da língua receptora, quer por gerar a sua tradução na língua receptora; e c) o abandono da forma de origem por decalque.

Esses três tipos de comportamento comprovam que o empréstimo linguístico funciona como uma espécie de desencadeador da variação no PB, ou seja, dentre tantos outros fatores, os empréstimos linguísticos também são responsáveis pela variação na língua. Nesse sentido, cada vez que a língua detecta a presença de um elemento externo, ativa seus mecanismos e produz novas palavras.

Esta seção procurou assinalar a importante função do empréstimo linguístico enquanto ativador da variação no PB. Para tanto, mostrei que o empréstimo, de acordo com a Teoria da Variação em Terminologia, apresenta a característica de motivar o surgimento de uma forma de competição na língua vernácula importadora.

Na próxima seção, tratarei brevemente do domínio temático cujo léxico constitui o objeto de investigação desta dissertação: o Comércio Exterior.

## 2.4 EMPRÉSTIMO LINGUÍSTICO EM VARIAÇÃO: O CASO DO COMÉRCIO EXTERIOR

Como já disse, o domínio temático objeto de investigação desta pesquisa é o Comércio Exterior, área especializada que consiste no conjunto das transações comerciais de compra e venda de bens e serviços entre países, chamadas, respectivamente, de importação e exportação. De acordo com Marques (1999), o Comércio Exterior do Brasil se dá a partir da política de desenvolvimento econômico gerada através das diretrizes para implementar tecnologicamente as indústrias brasileiras como desencadeadoras do crescimento comercial e industrial, criando assim o movimento das exportações e importações (p. 59).

A proposta de organização terminológica de Araújo e Santos (2003) concebe três possíveis ramificações para o léxico do Comércio Exterior: legislação, logística e acordos internacionais (ver figura a seguir). Segundo as autoras, legislação é o conjunto de normas ou leis criadas por organismos reguladores do exercício de transações comerciais internacionais,

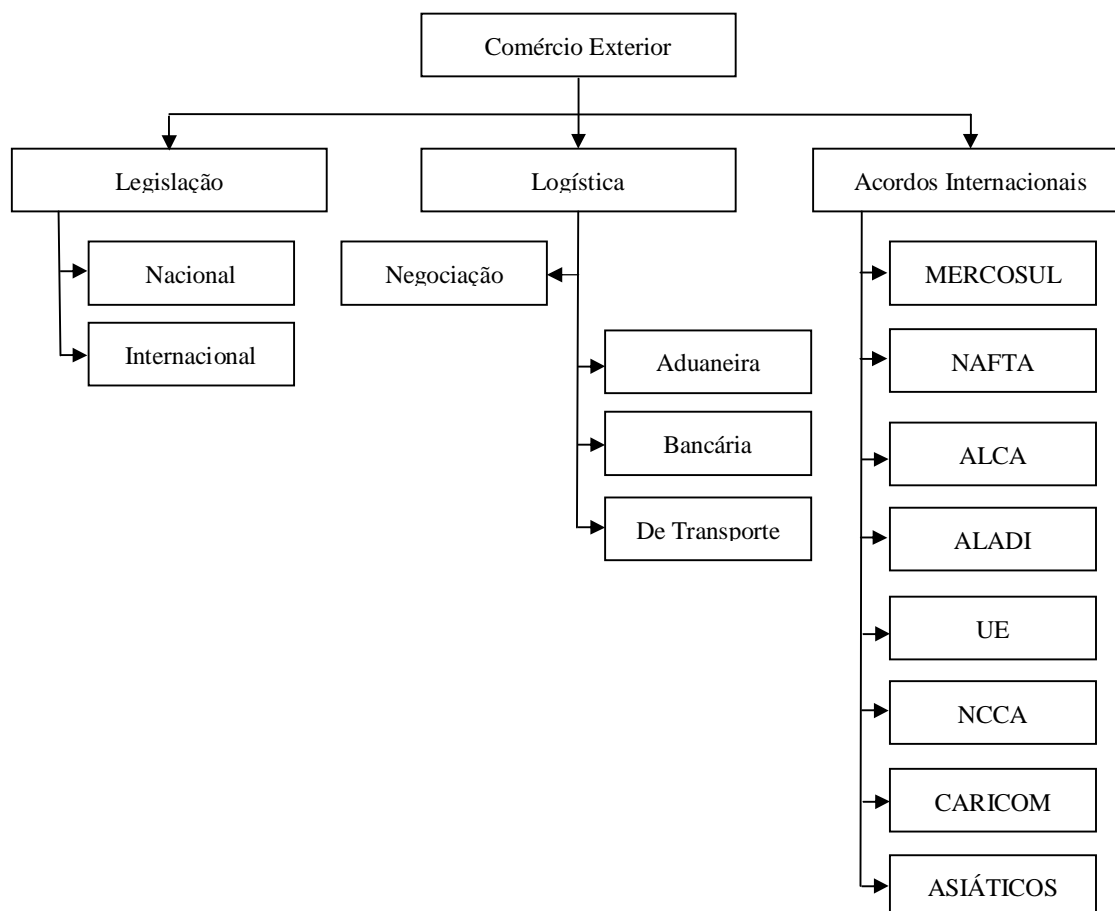
podendo estas serem de âmbito nacional ou internacional. Nas de alcance nacional há, por exemplo, as leis de exportação e importação promulgadas pelo governo federal, as diretrizes determinadas pela Receita Federal e as resoluções do Banco Central; nas de alcance internacional há, por exemplo, as diretrizes estabelecidas para os créditos documentários – através da Câmara de Comércio Internacional –, e as normas de transporte, convencionadas pela International Air Transport Association (IATA) (p. 31). Marques (1999) subdivide as normas em: legislação aduaneira, tributária, administrativa e cambial. De acordo com o autor, a legislação aduaneira é o conjunto de normas de fiscalização e controle de mercadorias que vão para o exterior ou dele são oriundas, em território nacional, a título definitivo ou não. Tais normas estão contidas no regulamento aduaneiro – Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, e seus normativos complementares (p. 59-60). A legislação tributária abrange o conjunto de normas que diz respeito à aplicação do Imposto sobre Importação de produtos estrangeiros (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) quando acontece importação, e do Imposto de Exportação (IE). Além disso, a legislação tributária também abrange o conjunto de normas que tem referência às taxas, contribuições e infrações cambiais que têm ligação com a importação e a exportação (p. 60).

A legislação administrativa, por sua vez, consiste no conjunto de normas de caráter administrativo e de intercâmbio comercial, que regula a pauta brasileira de importações e exportações. Para as exportações, essas normas estão regulamentadas na Portaria SECEX nº 2, de 22 de dezembro de 1992. Já as importações e seus normativos complementares de adequação às políticas de Comércio Exterior no Brasil estão regulamentadas na Portaria SECEX nº 21, de 12 de dezembro de 1996 (p. 60). Por fim, a legislação cambial abrange o conjunto de normas que regulamenta toda a transação operacional de câmbio constituída pelas instituições financeiras. Essas normas disciplinam a entrada de divisas no país em pagamento das exportações, bem como a saída em pagamento das importações brasileiras e o registro estrangeiro (p. 60).

A logística, de acordo com Araújo e Santos (2003), é o conjunto de procedimentos ou operações contidos em toda transação de importação e exportação; esta subárea do léxico do Comércio Exterior pode ser caracterizada como um segmento de natureza operacional e compreende as atividades implicadas na prática do Comércio Exterior propriamente dita. Ainda segundo as autoras, a logística se inicia em uma fase em que as partes envolvidas em um processo de compra e venda internacional negociam as modalidades de pagamento e de transporte da mercadoria em questão. Passada a fase da negociação, as autoras sugerem a subdivisão da logística em “de transporte”, “aduaneira” e “bancária” (ARAÚJO e SANTOS,

2003, p. 32). A logística de transporte abrange o processo de saída da mercadoria do ponto de origem ao ponto de destino e implica um acordo entre as partes para que se defina como a mercadoria será transportada. A logística aduaneira consiste nas transações alfandegárias que dizem respeito ao embarque e ao despacho da mercadoria cujo destino final é o exterior. Por fim, a logística bancária, abrange as transações pertinentes à abertura de câmbio (quando o importador confirma a negociação da mercadoria), e de fechamento de câmbio (realizado mediante a comprovação da entrega da mercadoria).

A terceira ramificação, ou subárea, do Comércio Exterior proposta por Araújo e Santos (2003) são os acordos internacionais. Segundo as autoras, os acordos internacionais são todos os acordos e tratados firmados entre dois ou mais países tendo por objetivo fomentar e/ou regulamentar as atividades comerciais entre eles. Servem de exemplo os casos do Mercosul e da Alca (nas Américas), e os acordos estabelecidos no âmbito da União Europeia (UE). Essa divisão pode ser melhor compreendida através da árvore conceitual proposta pelas autoras e reproduzida aqui de forma resumida.



**Esquema 4** – Representação da área de Comércio Exterior (adaptado de ARAÚJO e SANTOS, 2003, p. 35).

Nesta seção, procurei mostrar como se organiza o domínio temático do Comércio Exterior, apresentando suas características e subdivisões, de acordo com estudos feitos até o momento.

Convém ressaltar que o domínio do Comércio Exterior é uma área de especialidade recente, cujos usuários, oriundos de diferentes países, se comunicam em várias línguas, mas elegem a língua inglesa como língua comum, quase universal, com o intuito de facilitar a troca de informação.

## RESUMO DO CAPÍTULO

Neste capítulo, tratei do empréstimo linguístico e de sua relação com Teoria da Variação em Terminologia. Na seção 2.1, caracterizei brevemente os estudos terminológicos, destacando o que se entende por Terminologia e Lexicologia e mostrando como se estabelece a relação entre essas duas áreas dos estudos linguísticos. Constatei que a Terminologia é uma disciplina linguística voltada para o estudo científico dos conceitos e termos usados nas línguas de especialidade, ao passo que a Lexicologia estuda o conjunto completo de palavras da língua geral, ou seja, o léxico total de uma língua. Como a Terminologia se ocupa somente de palavras de áreas específicas, e não da língua geral, pode se dizer que ela está inclusa na Lexicologia. Na seção 2.2, caracterizei o que se entende por termo, objeto de estudo da Terminologia. Observei que os termos são unidades lexicais características dos domínios de vocabulário científico e técnico, e que podem variar em forma e conteúdo. Abordei também os estudos variacionistas, tratando, mais particularmente, dos pressupostos teóricos da Teoria da Variação em Terminologia, desenvolvida por Faulstich (1999). Mostrei que esses pressupostos, de acordo do Faulstich (1999), servem de base para a proposição de constructos teóricos que visam a explicar a variação terminológica e o processo de variação no âmbito das línguas de especialidade. Na seção 2.3, apresentei a pesquisa realizada por Lamberti (1999), que aborda a maneira como os empréstimos linguísticos se comportam à luz da Teoria da Variação em Terminologia. Através dessa pesquisa, constatei que o empréstimo tem a característica de provocar uma reação na língua recebedora através do surgimento de formas vernaculares que passam a competir com a forma estrangeira ou híbrida, criando-se, desta forma, um ambiente de variação. Por fim, na seção 2.4, mostrei que Comércio Exterior é o conjunto das operações de compra e venda de bens e serviços de um país no exterior, abrangendo, respectivamente, importações e exportações. Apresentei, também, uma breve



descrição acerca desta área de especialidade, que pode ser dividida em três subáreas: legislação, logística e acordos internacionais.

No próximo capítulo, apresentarei os procedimentos metodológicos adotados na presente pesquisa, a análise e discussão dos dados.

## **CAPÍTULO 3 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS, ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Como tenho anunciado desde as páginas introdutórias desta dissertação, esta pesquisa propõe-se a analisar os empréstimos linguísticos provenientes da língua inglesa no léxico do Comércio Exterior. No capítulo 1, apresentei as diferenças entre empréstimos linguísticos e estrangeirismos; no capítulo 2, mostrei o tratamento que os empréstimos vêm recebendo no âmbito da Teoria da Variação em Terminologia, bem como os postulados gerais desta teoria; além disso, mostrei como se caracteriza o domínio temático objeto de investigação desta dissertação: o Comércio Exterior. Neste capítulo, apresentarei os procedimentos metodológicos, na seção 3.1, procurando detalhar os procedimentos realizados para a seleção dos dados e organização do *corpus* da pesquisa, e o referencial analítico que será adotado na análise, e, na seção 3.2, apresentarei a análise propriamente dita. A análise será realizada em dois momentos: no primeiro, os dados serão descritos conforme a proposta classificatória de Sandmann (1992), que não prevê a variação em sua proposta de classificação para os empréstimos; no segundo, os dados serão descritos de acordo com o quadro teórico no qual Lamberti (1999) se baseou para fazer a sua pesquisa, o qual considera o fenômeno variação como inerente ao comportamento linguístico dos termos.

### **3.1 METODOLOGIA**

Agora chegou o momento de apresentar os procedimentos metodológicos adotados para a coleta, recolha e organização dados, bem como as categorias analíticas que serão utilizadas na análise desses dados, ou seja, dos empréstimos linguísticos oriundos da língua inglesa recolhidos do léxico do Comércio Exterior.

Com este objetivo em mente, assim dividi a presente seção: na seção 3.1.1, apresentarei a maneira como os dados foram selecionados; na seção 3.1.2, tratarei da organização do *corpus* da pesquisa; e, por fim, na seção 3.1.3, mostrarei o referencial analítico que será utilizado na análise.

### 3.1.1 Seleção dos dados

Com a finalidade de fazer o levantamento dos dados, primeiramente, realizei uma pesquisa na internet, a fim de localizar glossários e dicionários de Comércio Exterior disponíveis *on-line*. Foram localizados vários glossários. Entre eles:

a) Glossário Amello (164 termos):

<http://www.amello.com.br/terminologia2.htm>

b) Glossário de Termos Aduaneiros e de Comércio Exterior da Aladi (292 termos):

<http://www.aladi.org/nsfaladi/glosario.nsf/walfap/a>

c) Glossário CE do SERPRO (651 termos):

<http://www.glossarioce.serpro.gov.br/pagina.php>

d) Dicionário de Comércio Exterior e Logística (142 termos):

<http://www.asiashipping.com.br/english/dictionary.pdf>

e) Glossário de Comércio Exterior (50 termos):

[http://www.startaduaneira.com.br/exportacao/conteudo\\_glossario.htm](http://www.startaduaneira.com.br/exportacao/conteudo_glossario.htm)

f) Termos do Comércio Exterior (131 termos):

<http://www.revistaaduana.com.br/edicoes/12/10.php>

g) Dicionário Comex (145 termos):

[http://www.comexnet.com.br/comexnet/index.cfm?pag=cont/dic\\_comex.cfm](http://www.comexnet.com.br/comexnet/index.cfm?pag=cont/dic_comex.cfm)

h) Glossário Guia Prático de Comércio Exterior (332 termos):

[http://cursos.aduaneiras.com.br/treinamento/estudecomex\\_2004/site\\_estudecomex/Guia\\_glossario.htm](http://cursos.aduaneiras.com.br/treinamento/estudecomex_2004/site_estudecomex/Guia_glossario.htm)

Esses oito glossários contêm um total de 1907 termos. Desses oito glossários examinados, cinco foram descartados ou por possuírem um número muito pequeno de ocorrências em inglês, ou por conterem um grande número de ocorrências em comum.

Restaram então apenas três glossários que continham um maior número de ocorrências em inglês, e, por esta razão, eles foram selecionados para a recolha dos termos. São eles:

a) Glossário Amello (164 termos):

<http://www.amello.com.br/terminologia2.htm>

b) Glossário de Termos Aduaneiros e de Comércio Exterior da Aladi (292 termos):

<http://www.aladi.org/nsfaladi/glosario.nsf/walfap/a>

c) Glossário CE do SERPRO (651 termos):

<http://www.glossarioce.serpro.gov.br/pagina.php>

Em um primeiro momento, foram recolhidas todas as entradas lexicais desses glossários (totalizando 1.107 termos). Além disso, foi feito um levantamento dos termos que os três glossários compartilhavam. A partir desse levantamento, os termos repetidos foram retirados. Isso resultou na constituição de uma lista inicial com 1.094 termos.

Em seguida, eliminei todos os termos cujo registro indicava que se tratava de termo português (salvo os que continham tradução em inglês, registrada entre parênteses) ou outra língua que não o inglês. Termos siglados foram checados, e aqueles que não eram genuinamente da língua inglesa também foram descartados. Além disso, foram descartados termos que sofreram adaptações morfofonêmicas, os quais perderam as características de termo estrangeiro (como *dragagem*, por exemplo). Após a realização desses procedimentos, chegou-se a um total de 563 termos.

De posse desta lista de termos, pesquisei seus contextos de ocorrência no site governamental <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/ComExt.htm>.

Dos 563 termos selecionados inicialmente dos glossários, foram confirmados através da localização de seus contextos de ocorrência 79 termos. Além disso, foram encontrados mais 5 termos que não constavam nos glossários. Os contextos de ocorrência desses 84 termos foram coletados.

A escolha dos termos definitivos, e de seus respectivos contextos de ocorrência, no universo de 568 termos selecionados a partir da pesquisa realizada nos glossários e no site governamental, para a composição do *corpus*, guiou-se pelos seguintes critérios de eliminação:

a) termos que compunham tabelas e cabeçalhos foram descartados;

- b) termos encontrados em contextos que não eram claros foram descartados;
- c) termos considerados empréstimos da língua comum (como, por exemplo, *kit*, *link*, *leasing*) foram descartados; e
- d) termos da informática (como, por exemplo, *Virtual Private Network (VPN)*) foram descartados.

Desses procedimentos, resultaram 290 termos, os quais foram separados em 48 termos descritores<sup>6</sup>, ou termos básicos, e 242 tipos de ocorrências desses termos básicos, que foram listados alfabeticamente (no anexo desta dissertação encontra-se o contexto em que ocorrem os termos descritores e seus respectivos tipos de ocorrência). Assim cheguei ao *corpus* final, que será objeto da análise na seção 3.2.

### 3.1.2 Organização do *corpus* da pesquisa

O *corpus* desta pesquisa, composto de 48 termos descritores e 242 tipos de ocorrências, foi assim organizado: as ocorrências foram agrupadas alfabeticamente pelos termos descritores, neste caso, os termos em inglês, como se pode ver a seguir:

**Termo descritor:** *Antidumping*

**Número de ocorrências agrupadas:** 11

**Ocorrências:** Acordos *Antidumping*, Acordos Antidumping, direito antidumping<sup>7</sup>, direitos anti-dumping, direitos *anti-dumping*, direitos *antidumping*, medidas antidumping, medidas anti-dumping, medidas *anti-dumping*, normas *anti-dumping*, Receita Direitos Antidumping

**Termo descritor:** *Batch*

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** batch

<sup>6</sup> A designação “termo descritor” está sendo usada aqui para caracterizar o termo inglês emprestado, no sentido de que a ele está associado um conjunto de estruturas linguísticas bem definidas no português, as quais estou chamando de “ocorrências”. Neste sentido, o termo descritor faz parte de outras unidades terminológicas mais complexas. Este é o caso, por exemplo, do termo descritor **antidumping** e de sua ocorrência no termo **direito antidumping**, como se pode constatar a seguir.

<sup>7</sup> **Direito antidumping** e algumas outras formas, como **operação de hedge**, apareceram na maioria dos casos no plural.

**Termo descritor:** *Bill of Lading – B/L*

**Número de ocorrências agrupadas:** 2

**Ocorrências:** Bill of Landing<sup>8</sup>, Indicador de B/L de serviço.

**Termo descritor:** *Box*<sup>(1)</sup>

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** operações de “box”

**Termo descritor:** *Box*<sup>(2)</sup>

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** embalagem rígida (box)

**Termo descritor:** *Bunker*

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** bunker

**Termo descritor:** *Chassis*

**Número de ocorrências agrupadas:** 19

**Ocorrências:** chassis, chassis articulado, chassis-carroçaria, chassis com motor e cabina, chassis com motor e carroçaria, chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários, Chassis com Motor para Veículos Automóveis<sup>9</sup>, chassis com motor para veículos automóveis, chassis com motores para veículos automóveis, chassis de copiar, chassis de reboques e semi-reboques, chassis-prensas, chassi/VIN, importação de chassis, montagem do chassis, número de chassis, placa e chassis/VIN, soldagem e tratamento anticorrosivo do chassis, venda de chassis

**Termo descritor:** *Clip*

**Número de ocorrências agrupadas:** 2

**Ocorrências:** “clip” distanciadores, “clips” distanciadores

<sup>8</sup> Registrado assim no site.

<sup>9</sup> Convém ressaltar que houve uma inconstância em relação ao uso de maiúsculas e minúsculas em algumas das ocorrências, o que pode indicar uma adaptação em curso ou o reconhecimento, através do uso de maiúsculas, de que se trata de um termo técnico.

**Termo descritor:** *Collect*

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** valor *collect*

**Termo descritor:** *Commodities*

**Número de ocorrências agrupadas:** 3

**Ocorrências:** preços de commodities, quota de “commodities”, quota de commodities

**Termo descritor:** *Completely Knocked Down* – CKD

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** Completely Knocked Down (CKD)

**Termo descritor:** *Cost, Insurance and Freight* – CIF

**Número de ocorrências agrupadas:** 13

**Ocorrências:** CIF, CIF porto marítimo dos materiais de terceiros países, custo CIF do petróleo bruto, importações CIF (“*Cost, Insurance and Freight*”), preço CIF, valor CIF, valor CIF da mercadoria, valor CIF de autopeças importadas, valor CIF de autopeças importadas de extrazona, valor CIF de importação dos insumos provenientes de extrazona, valor CIF porto de destino, valor CIF total das mercadorias, valor CIF unitário e total

**Termo descritor:** *Confirming houses*

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** companhias de confirmação (*confirming houses*)

**Termos descritor:** *Container*

**Número de ocorrências agrupadas:** 39

**Ocorrências:** container, contêiner, contêineres de assepsia, contêineres de cargas em trânsito aduaneiro, contêineres objeto de Termo de Entrega, contêiner vazio, Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC), escâner para contêiner, exportação de contêiner de fabricação nacional, Identificação dos contêineres, identificação dos contêineres, identificação dos contêineres vazios, identificação numérica dos contêineres, indicador de uso parcial do contêiner, informação de contêineres *Ship's convenience*, inspeção de

contêineres, inspeção de contêineres vazios, item contêiner, item de carga contêiner, itens de carga tipo contêiner, lacre de contêiner, média diária de movimentação dos contêineres, número de contêiner<sup>10</sup>, número do contêiner, número válido de contêiner, número(s) do(s) contêiner(es), número(s) indentificador(es)<sup>11</sup> do(s) contêiner(es), número(s) identificador(es) do(s) contêiner(es) transportado(s), números dos contêineres, operações de transferência de contêineres, pátio de contêineres, pesagens dos veículos ou contêineres, quantidade de contêineres, relação de contêineres vazios, tara contêiner, tara do contêiner, taras do veículo e contêineres, TCI – Terminal de Container Itajaí, tipo contêiner

**Termo descritor:** *Delivered Under Customs Bond – DUB*

**Número de ocorrências agrupadas:** 2

**Ocorrências:** DUB (delivered under customs bond), DUB compensado

**Termo descritor:** *Draft survey*

**Número de ocorrências agrupadas:** 2

**Ocorrências:** cálculo da variação de deslocamento ou “draft survey”, medições a bordo (“draft survey”)

**Termo descritor:** *Drawback*

**Número de ocorrências agrupadas:** 29

**Ocorrências:** ato concessório de drawback, ato concessório de drawback suspensão, ato concessório de regime de drawback suspensão, ato concessório do drawback verde-amarelo, atos concessórios do regime de drawback, beneficiário de drawback, beneficiário de regime de *drawback*, beneficiário do regime aduaneiro especial de drawback, beneficiário do regime de drawback, benefício de drawback, benefício do “drawback”, benefício do drawback, concessão do benefício do drawback, “drawback”, drawback, drawback verde-amarelo, incentivo de drawback, modalidades de drawback, módulo Drawback, pedido de drawback, regime aduaneiro especial de drawback, Regime Aduaneiro Especial de Drawback – Ato Concessório Drawback no xxx, de xx/xx/xxxx, regime aduaneiro especial de drawback para fornecimento no mercado interno, regime de

<sup>10</sup> “Contêiner” aparece nas formas “número de contêiner” e “número do contêiner”, apresentando, como se pode observar, uma forma indefinida e outra definida, através do uso de artigos.

<sup>11</sup> Registrado assim no site.



drawback, regime de *drawback*, regime de drawback suspensão, registro de drawback suspensão, registro de drawback suspensão baixado, utilização de crédito fiscal decorrente de drawback restituição

**Termo descritor:** *Dumping*

**Número de ocorrências agrupadas:** 8

**Ocorrências:** *dumping*, dumping, importações objeto de *dumping*, importações objeto de dumping, margem de dumping, margem de *dumping*, objeto de dumping, práticas de *dumping*

**Termo descritor:** *Electronic Data Interchange – EDI*

**Número de ocorrências agrupadas:** 4

**Ocorrências:** arquivo EDI, documento EDI, EDI, EDI (Electronic Data Interchange)

**Termo descritor:** *Ex work*

**Número de ocorrências agrupadas:** 2

**Ocorrências:** preços “ex work”, preços *ex-works*

**Termo descritor:** *Factoring*

**Número de ocorrências agrupadas:** 10

**Ocorrências:** atividades de factoring, empresa de “factoring”, empresa de factoring, empresa de *factoring*, empresa de fomento comercial (*Factoring*), empresa de fomento comercial (Factoring), empresa de fomento comercial ou factoring, factoring, “factoring”, Operações de Factoring

**Termo descritor:** *Ferryboat*

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** “ferry-boats”

**Termo descritor:** *Free on Board – FOB*

**Número de ocorrências agrupadas:** 14

**Ocorrências:** embarque FOB, FOB (“Free on Board”), FOB (*Free on Board*), FOB dólar, preço FOB, preço FOB-fábrica, valor FOB, valor Fob, valores FOB, “Valor FOB em dólares”, valor FOB global, valor (FOB) global, valor FOB unitário, valor total FOB

**Termo descritor:** *General Agreement on Tariffs and Trade* – GATT

**Número de ocorrências agrupadas:** 11

**Ocorrências:** Acordo de Valoração Aduaneira, Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio – GATT, Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT, Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT – Acordo de Valoração Aduaneira, Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT (Acordo de Valoração Aduaneira), Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT, Acordo OMC/GATT, Acordo sobre Tarifas e Comércio (GATT), Comitê de Valoração Aduaneira do GATT, GATT, OMC/GATT

**Termo descritor:** *Hedge*

**Número de ocorrências agrupadas:** 5

**Ocorrências:** hedge, operações de cobertura (“hedge”), operações de cobertura (hedge), operações de *hedge*, operação de hedge

**Termo descritor:** *House*

**Número de ocorrências agrupadas:** 4

**Ocorrências:** conhecimento de carga (house), conhecimento “house”, conhecimentos house, “número do “house”

**Termo descritor:** *House to House* – HH

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** HH (house to house)

**Termo descritor:** *House to Pier* (HP)

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** HP (house to pier)

**Termo descritor:** *International Commercial Terms – INCOTERMS*

**Número de ocorrências agrupadas:** 2

**Ocorrências:** condição de venda (“incoterm”), tabela “INCOTERMS”

**Termo descritor:** *International Maritime Organization – IMO*

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** International Maritime Organization IMO

**Termo descritor:** *International Standards Organization – ISO*

**Número de ocorrências agrupadas:** 8

**Ocorrências:** certificação NBR ISO-IEC, código ISO, Comitê Técnico 207 da ISO (International Organization for Standardization), norma ISO 3046/1, padrão de gravação ISO-9660, potências normal ISO, Texto codificado em ASCCII – ISO 8859-1 (Latin-1), Texto em ASCCII – ISO 8859-1 (LATIN-1)

**Termo descritor:** *Master*

**Número de ocorrências agrupadas:** 5

**Ocorrências:** conhecimento de carga específico (master), conhecimento de carga (master), conhecimentos de cargas distintos (master), conhecimento de transporte “master”, conhecimento master

**Termo descritor:** *Master Airway Bill – MAWB*

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** MAWB/Etiqueta de Bagagem

**Termo descritor:** *Non-Vessel Operating Common Carrier – NVOCC*

**Número de ocorrências agrupadas:** 2

**Ocorrências:** Non-Vessel Operating Common Carrier (NVOCC), NVOCC

**Termo descritor:** *On board courier*

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** mensageiro internacional (on board courier)

**Termo descritor:** *Packing list*

**Número de ocorrências agrupadas:** 4

**Ocorrências:** lista de material embarcado (packing list), packing-list, romaneio de carga (packing list), romaneio de carga (packing-list)

**Termo descritor:** *Pier to House – PH*

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** PH (pier to house)

**Termo descritor:** *Pier to Pier – PP*

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** PP (pier to pier)

**Termo descritor:** *Pipeline End Terminations – PLETs*

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** “Pipeline End Terminators<sup>12</sup> – PLETs”

**Termo descritor:** *Point of Sale – POS*

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** POS

**Termo descritor:** *Ship’s chandler*

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** ship’s chandler

**Termo descritor:** *Ship’s convenience*

**Número de ocorrências agrupadas:** 2

**Ocorrências:** contêineres *ship’s convenience*, unidades de carga *Ship’s convenience*

---

<sup>12</sup> Registrado assim no site.

**Termo descritor:** *Spread*

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** spread

**Termo descritor:** *Stacking*

**Número de ocorrências agrupadas:** 2

**Ocorrências:** pré-stacking, stacking

**Termo descritor:** *Swap*

**Número de ocorrências agrupadas:** 10

**Ocorrências:** aplicações de “swap”, aplicações de *swap*, aplicações de swap, contrato de “swap”, operações de “swap”, operações de swap, operações de *SWAP*, operações de *swap*, swap, *swap*

**Termo descritor:** *Twenty Foot Equivalent Unit – TEU*

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** TEUs

**Termo descritor:** *Warehouse*

**Número de ocorrências agrupadas:** 1

**Ocorrências:** preço *ex-warehouse*

**Termo descritor:** *Warrant*

**Número de ocorrências agrupadas:** 6

**Ocorrências:** conhecimento de warrant, conhecimento do “warrant”, Conhecimento do Warrant, warrant, “*warrants*”, Warrant Agropecuário – WA

Para explicar o que acontece com os termos descritores em termos de sua manifestação no léxico português do Comércio Exterior, farei a análise de seus tipos de ocorrência em duas perspectivas teóricas de classificação dos empréstimos: a de Sandmann (1992) e a de Lamberti (1999), como explicarei na próxima seção.

### 3.1.3 Referencial analítico

Os referenciais analíticos a serem verificados nesta pesquisa serão o de Sandmann (1992) e o de Lamberti (1999), apresentados no capítulo 2 desta dissertação.

Como mostrei, Sandmann classifica os empréstimos linguísticos em três tipos: empréstimo lexical (não adaptado, em processo de adaptação, ou adaptado); empréstimo semântico ou decalque (com alteração de estrutura, sem alteração de estrutura); e, por fim, empréstimo estrutural (aquele que segue o modelo estrangeiro de formação de palavras, isto é, não importa morfemas ou palavras, mas, sim, um modelo, que não segue o léxico vernáculo).

Contudo, em seu sistema de classificação o autor não prevê o fato de que um empréstimo pode entrar para o idioma vernáculo e ocasionar o surgimento de variação. É certo que o autor não se propõe a explicar o fenômeno da variação. No entanto, sua tipologia se propõe a dar conta, através de três grandes grupos, dos diferentes tipos de empréstimos que um idioma pode comportar. Por essa razão, em um primeiro momento da análise, submeterei os dados coletados à classificação proposta por Sandmann (1992), a fim de verificar quais tipos de ocorrências dos termos descritores este sistema de classificação consegue descrever.

Em um segundo momento, analisarei os tipos de ocorrência dos termos descritores através das categorias propostas por Lamberti (1999), que, como mostrei, estão baseadas no fato de que os empréstimos sofrem variação. Recordando o mencionado a esse respeito no capítulo 2 desta pesquisa: Lamberti (1999) prevê 7 categorias para os empréstimos linguísticos. Na categoria 1, o empréstimo mantém a forma tal qual no inglês e gera a tradução de uma forma linguística no PB; na categoria 2, mantém a forma tal qual no inglês, mesmo que exista um equivalente no PB; na categoria 3, mantém a forma tal qual no inglês, mas provoca o surgimento de um novo significado para um termo já existente na língua; na categoria 4, gera palavras derivadas ou compostas híbridas e motiva o surgimento de um novo significado para uma palavra já existente no PB; na categoria 5, gera unidades terminológicas complexas (UTCs) híbridas e UTCs vernaculares; na categoria 6, abandona a forma de origem em favor de um decalque no PB; por fim, na categoria 7, mantém a forma tal qual no inglês e gera uma forma adaptada às regras morfofonêmicas do PB.

Com o objetivo de verificar como se comportam os empréstimos linguísticos no âmbito do léxico do Comércio Exterior, submeterei o *corpus* desta pesquisa a dois sistemas classificatórios, o de Sandmann (1992) e o de Lamberti (1999), a fim de checar a eficácia dessas propostas de classificação, e buscando compreender como funciona o léxico do

Comércio Exterior: a) em relação aos empréstimos em geral (que são os apresentados por Sandmann); e b) em relação às variantes.

Nesta seção, apresentei os procedimentos metodológicos adotados para a realização da coleta, recolha e organização dos dados desta pesquisa. Apresentei, também, o referencial analítico que sustentará a análise dos dados.

Na próxima seção, tratarei da análise dos dados propriamente dita.

## 3.2 ANÁLISE DOS DADOS

Conforme foi dito na seção anterior, utilizarei para a análise dos dados o referencial proposto por Sandmann (1992) e o referencial teórico proposto por Lamberti (1999). Na seção 3.2.1, apresentarei a análise dos dados de acordo com Sandmann (1992); na seção 3.2.2, apresentarei a análise dos dados de acordo com Lamberti (1999).

### 3.2.1 Análise dos dados conforme classificação de Sandmann (1992)

Seguindo o modelo de classificação de Sandmann (1992), a análise que segue dos termos descritores e dos respectivos tipos de ocorrência observará três casos de situação de empréstimo linguístico: empréstimo lexical (não adaptado, em processo de adaptação, ou adaptado); empréstimo semântico ou decalque (com alteração de estrutura, sem alteração de estrutura); e empréstimo estrutural.

#### CASO 1 – Empréstimo lexical

##### Empréstimo lexical não adaptado

Para Sandmann, o empréstimo lexical não adaptado é aquele que entra na língua sem tradução ou alteração de morfemas, isto é, é aquele que mantém a sua forma tal qual na língua de origem. Alguns exemplos deste tipo de empréstimo encontrados no *corpus* desta pesquisa são **dumping**, **drawback**, **spread**<sup>13</sup>. Para essas ocorrências, não existe uma forma equivalente no PB. No total, entre as ocorrências, foram identificados 36 casos de empréstimo lexical não adaptado.

---

<sup>13</sup> O negrito será usado apenas para destacar os exemplos. Os outros sinais de destaque (aspas e itálicos) serão mantidos porque fazem parte da variação.

### **Empréstimo lexical em processo de adaptação**

Este tipo de empréstimo lexical prevê a possibilidade da ocorrência de adaptações fonológicas e/ou ortográficas. Foram encontradas 4 ocorrências, quais sejam: “**ferry-boats**”, **valor Fob**, **packing-list**, **pré-stacking**.

### **Empréstimo lexical adaptado**

Quando o empréstimo lexical está adaptado, este segue as regras morfofonêmicas do português. Foram encontradas apenas 2 ocorrências que se enquadram nesta classificação: **container** e **contêiner**. No caso de **contêiner**, é preciso esclarecer que, originado de **container**, o termo se adaptou às regras fonológicas, ortográficas e morfosintáticas do português, e está no léxico do nosso idioma como **contêiner**, tendo como forma pluralizada **contêineres**. Foram encontradas no *corpus* apenas duas ocorrências de **container**, sendo que em uma delas, ela compõe um termo complexo (**TCI-Terminal de Container Itajaí**).

### **CASO 2 – Empréstimo semântico ou decalque**

O empréstimo semântico, também chamado de decalque, caracteriza-se, de acordo com Sandmann (1992), pela tradução ou substituição de morfemas. Duas são as formas através das quais este tipo de empréstimo pode se manifestar: com alteração de estrutura e sem alteração de estrutura.

#### **Empréstimo semântico ou decalque com alteração de estrutura**

Foi encontrada apenas 1 ocorrência que pode ser considerada como um empréstimo genuinamente semântico com alteração de estrutura: **Acordo de Valoração Aduaneira**. Esta ocorrência também aparece em outros contextos como uma espécie de reforço à forma decalcada **Acordo Geral de Tarifas e Comércio**, que consiste na tradução, com alteração de estrutura, de **General Agreement on Tariffs and Trade**.

Contudo, foram encontradas 17 ocorrências que, além de decalcadas, sofreram um outro movimento. Estes casos podem ser exemplificados através da ocorrência **condição de venda (“incoterm”)**. Nesse caso, além do decalque, aconteceu um segundo movimento, no qual a forma em inglês foi retomada a título de reforço, como um aposto explicativo. Por esse motivo, essas ocorrências foram consideradas parcialmente classificadas. Para classificar esses casos, proporei, mais adiante, uma nova categoria.



### **Empréstimo semântico ou decalque sem alteração de estrutura**

Este tipo de empréstimo, como mostrei, abarca os casos em que ao ser decalcado, o termo mantém a mesma estrutura da língua estrangeira, como é o caso de *spaceship/espçonave*. Não foram encontrados empréstimos semânticos sem alteração de estrutura no *corpus* da presente pesquisa.

### **CASO 3 – Empréstimo estrutural**

O empréstimo estrutural, como já foi dito, não importa morfemas ou palavras. Ao invés disso, importa um modelo, que não é o vernáculo. Sandmann (1992) exemplifica esse tipo de empréstimo com os casos *videolocadora* e *cinoclube*, no qual o que se importa é um modelo; isto é, tais compostos seguem a estrutura da língua estrangeira (determinante + determinado) e não o modelo vernacular (determinado + determinante).

Não foram encontradas ocorrências de empréstimo estrutural no *corpus* da presente pesquisa.

A partir desses resultados, observei que nem todos os dados do *corpus* puderam ser classificados. Isso se deu em razão de Sandmann (1992) não contemplar a questão da variação. Como já foi dito, os casos considerados como parcialmente classificados foram aqueles em que houve um outro movimento além do decalque. Já os não classificados, são os casos de termos híbridos. Dos 242 tipos de ocorrências dos 48 termos descritores, 43 podem ser plenamente descritos através do sistema de classificação proposto por Sandmann (1992); pelo autor, 17 podem ser parcialmente descritos, e 182 não se enquadram em nenhum dos três casos previstos pelo autor. Esse grande número de ocorrências que não se enquadram na classificação proposta por Sandmann deve-se ao fato de que este modelo de análise não contempla o fenômeno da variação.

Feitas essas considerações acerca do comportamento dos empréstimos identificados no léxico do Comércio Exterior de acordo com a proposta de Sandmann (1992), passo à análise dos dados de acordo com o ponto de vista de Lamberti (1999), que, como disse, prevê em sua classificação os casos de variação terminológica.

#### **3.2.2 Análise dos dados conforme classificação de Lamberti (1999)**

Conforme visto anteriormente, a autora prevê 7 categorias para os empréstimos. De acordo com sua proposta, os dados selecionados na presente pesquisa podem ser assim classificados:

**CATEGORIA 1 – Empréstimo que mantém a forma tal qual no inglês e gera a tradução de uma forma linguística no PB**

Não foram encontradas ocorrências deste tipo de empréstimo no *corpus*.

**CATEGORIA 2 – Empréstimo que mantém a forma tal qual no inglês, mesmo que exista um equivalente no PB**

Não foram encontradas ocorrências deste tipo de empréstimo no *corpus*.

**CATEGORIA 3 – Empréstimo que mantém a forma tal qual no inglês, mas provoca o surgimento de um novo significado para um termo já existente na língua**

Não foram encontradas ocorrências deste tipo de empréstimo no *corpus*.

**CATEGORIA 4 – Empréstimo que gera palavras derivadas ou compostas híbridas e motiva o surgimento de um novo significado para uma palavra já existente no PB**

Foram encontradas 2 ocorrências. São elas: **chassis-carroçaria** e **chassis-prensa**.

**CATEGORIA 5 – Empréstimo que gera unidades terminológicas complexas (UTCs) híbridas e UTCs vernaculares**

Foram encontradas 140 ocorrências. Entre elas: **direito antidumping**, **embarque FOB**, **regime de drawback**. Dessas 140 ocorrências, duas apresentaram certa redundância lexical e variação ortográfica. Como se pode observar, os termos híbridos **Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT – Acordo de Valoração Aduaneira** e **Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT (Acordo de Valoração Aduaneira)** apresentam um aposto, explicitado após o hífen ou constante entre parênteses, que reforça a forma decalcada. Ou seja, através da expressão redundante da estrutura apositiva, o falante parece desejar que a referência da forma traduzida seja preservada. Este fato evidencia que se trata de um termo novo que está sendo introduzido no léxico do vernáculo, mas que ainda não foi plenamente incorporado.

Também encontrei casos de variação ortográfica, como se pode observar nos seguintes casos: **Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio – GATT**, **Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT** e **Acordo sobre Tarifas e Comércio (GATT)**, nos quais a sigla em inglês **GATT**, que determina a natureza híbrida da formação, ora é apresentada entre parênteses, ora introduzida por um hífen.

Foram encontradas, também, diferenças de registro de itens que compõem alguns termos híbridos. **Factoring**, por exemplo, apareceu com três formas: **empresa de factoring** (o termo inglês sem nenhum destaque), **empresa de “factoring”** (o termo inglês entre aspas duplas) e **empresa de *factoring*** (o termo inglês destacado com itálico). O mesmo aconteceu com o termo **swap**, que apareceu com as seguintes formas: **aplicações de swap** (o termo em inglês sem nenhum destaque), **aplicações de “swap”** (o termo inglês entre aspas duplas) e **“aplicações de *swap*”** (o termo híbrido entre aspas duplas e o elemento oriundo do inglês destacado com o uso de itálico). Este tipo de registro, em que a parte do termo em inglês é registrada entre aspas ou em itálico ou com aspas duplas, evidencia que o usuário ainda considera que o termo é estrangeiro.

#### **CATEGORIA 6 – Empréstimo que abandona a forma de origem em favor de um decalque no PB**

Nesta categoria, encontrei apenas uma ocorrência: o termo **Acordo de Valoração Aduaneira**. Como mostrei quando da análise dos dados a partir dos critérios analíticos de Sandmann (1992), este termo também aparece, em outros contextos, como um aposto explicativo, reforçando a forma **Acordo Geral de Tarifas e Comércio**, que consiste em um decalque de **General Agreement on Tariffs and Trade**.

Contudo, foram encontradas 17 ocorrências que, além do decalque, sofreram um segundo movimento. Estes casos podem ser exemplificados através da ocorrência **condição de venda (“incoterm”)**, conforme já visto, ou ainda da ocorrência **mensageiro internacional (on board courier)**. Nesses casos, além do decalque aconteceu um segundo movimento, no qual a forma em inglês foi retomada a título de reforço, como um aposto explicativo. Por este motivo, essas ocorrências foram consideradas parcialmente classificadas. Para classificar esses casos, proporei, mais adiante, uma nova categoria.

#### **CATEGORIA 7 – Empréstimo que mantém a forma tal qual no inglês e gera uma forma adaptada às regras morfofonêmicas do PB**

Nesta categoria, foram encontradas 2 ocorrências: **contêiner** e **container**. Conforme já mencionei anteriormente, **contêiner** (do inglês, **container**) se adaptou às regras morfofonêmicas e ortográficas do PB; já **container**, não se adaptou às regras ortográficas. No *corpus* da presente pesquisa foram encontradas apenas duas ocorrências de **container**, ao passo que **contêiner** apareceu 20 vezes sozinho e 33 vezes fazendo parte de termos híbridos. Este resultado sinaliza que a forma **contêiner** é a mais difundida no léxico em análise.

Cumprido destacar que, nos casos em que **contêiner** faz parte de um termo composto híbrido, entendo que ocorre um outro movimento, o qual explicarei mais adiante.

Contudo, foram encontradas 4 ocorrências que geraram formas adaptadas às normas ortográficas do PB. Entendo que estes 4 casos não podem ser classificados de acordo com as categorias propostas por Lamberti (1999). Por esta razão, penso que as categorias propostas por Lamberti devem ser ampliadas, a fim de que possam dar conta de alguns casos que não podem ser analisados de acordo com a proposta original. Voltarei a este assunto mais adiante.

Além disso, foram encontrados casos onde além da adaptação morfofonêmica, houve recomposição. Para esses casos, também, apresentarei mais adiante uma proposta de classificação.

De acordo com o sistema de classificação proposto por Lamberti (1999), dos 242 casos, 145 podem ser plenamente descritos, 57 podem ser parcialmente descritos e 40 não foram se enquadram em nenhuma das 7 categorias previstas pela autora. Apesar de ainda permanecerem casos residuais, certamente a proposta de Lamberti é a mais abrangente para a descrição do tipo de empréstimo linguístico que ocorre em línguas de especialidade.

Os casos a que chamei de residuais foram os seguintes: aqueles em que os termos simplesmente mantiveram a forma tal qual no inglês, sem nenhuma reação na língua de chegada; aqueles em que os termos mantiveram a forma de origem mas apresentaram evidências de que o termo ainda é estrangeiro (aspas ou itálico); aqueles nos quais os termos sofreram um segundo movimento após o decalque, isto é, apresentaram a forma em inglês como um reforço; aqueles nos quais os termos mantiveram a forma do inglês, adaptaram-se às regras do PB, se recompuseram e formaram UTCs híbridas ou vernaculares; e, por fim, aqueles termos que geraram uma forma adaptada às convenções ortográficas do PB. Esses tipos de ocorrências estão parcialmente classificados ou não estão previstos em nenhuma das categorias propostas por Lamberti (1999). Como mostrei, de acordo com a classificação desta autora, os termos que mantêm a forma tal qual no inglês implicam um segundo movimento na língua de chegada: provocam o surgimento de um novo significado para um termo já existente na língua; geram uma forma adaptada às regras morfofonêmicas do PB; ou mantêm a forma tal qual no inglês, mesmo que exista um equivalente no PB. Nos casos residuais encontrados no *corpus*, alguns termos simplesmente mantiveram a forma tal qual no inglês, sem gerar um segundo movimento na língua de chegada, conforme previsto por Lamberti (1999); alguns termos geraram uma forma adaptada às convenções ortográficas do PB, e não morfofonêmicas, conforme previsto por Lamberti (1999); alguns geraram uma tradução, conforme previsto por Lamberti (1999), mas, além disso, apresentaram a forma em inglês,

como um reforço; alguns se adaptaram às regras morfofonêmicas, conforme previsto por Lamberti (1999), mas, além disso, se recompuseram e geraram uma unidade terminológica complexa (UTC) híbrida ou vernacular; alguns mantiveram a forma do inglês, mas apresentaram evidências de registro de que ainda são considerados termos estrangeiros. Por essas razões, às categorias propostas por Lamberti (1999), para o caso do léxico do Comércio Exterior, parece haver a necessidade de se acrescentar novos tipos de classificações, quais sejam: o termo mantém a forma tal qual no inglês, sem ocasionar reação no PB; o termo mantém a forma do inglês e gera uma forma adaptada, logo em seguida recompondo-se e gerando uma unidade terminológica complexa (UTC) híbrida ou vernacular; o empréstimo mantém a forma do inglês e, a partir dessa forma, gera uma forma adaptada às convenções ortográficas do PB; o termo mantém a forma de origem, isto é, a forma do inglês, mas apresenta evidências de registro (aspas ou itálico) de que o falante ainda considera o termo como sendo estrangeiro; o termo gera uma tradução, um decalque no PB e, a título de reforço, mantém o termo em inglês, como uma explicação.

Nesta seção, analisei o *corpus* desta pesquisa de acordo com as propostas apresentadas por Sandmann (1992) e por Lamberti (1999) para a classificação dos empréstimos linguísticos.

Constatei que um modelo de descrição que se propõe a abarcar uma grande quantidade de empréstimos provindos de diferentes idiomas, como é o caso da proposta de Sandmann (1992), mostra-se insuficiente no terreno dos léxicos especializados, pois as categorias, por serem muito abrangentes, acabam por não contemplar todos as nuances que uma situação de empréstimo linguístico pode provocar.

Outra constatação que emerge dos dados da segunda análise realizada nesta dissertação é o fato de que, para a análise de empréstimos linguísticos em línguas de especialidade, é preciso que se utilize um modelo de descrição que contemple o fenômeno da variação terminológica, pois muitos termos emprestados de idioma estrangeiro podem combinar-se com termos do vernáculo ou provocar reações que não são comuns em léxicos não especializados. Assim, mesmo que o modelo de Lamberti (1999) não contemple todos os casos do *corpus* da presente pesquisa, ele mostrou-se adequado à tarefa de dar conta da maioria dos casos de empréstimo aqui estudados.

Na próxima seção, discutirei os resultados da análise dos dados e apresentarei uma proposta de ampliação para o modelo de Lamberti (1999), a fim de dar conta dos casos residuais apontados nessas duas últimas seções.

### 3.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Como foi visto na seção anterior, os dados foram analisados de acordo com duas propostas teóricas: a de Sandmann (1992), que não prevê o fenômeno da variação, e a de Lamberti (1999), que contempla a variação.

Foram analisados 242 tipos de ocorrências terminológicas de termos descritores. Dos 242 tipos de ocorrências dos 48 termos descritores, 43 podem ser plenamente descritos através do sistema de classificação proposto por Sandmann (1992); 17 podem ser parcialmente descritos, e 182 não se enquadram em nenhum dos três casos previstos pelo autor. Somando os casos parcialmente classificados e os não classificados, obteve-se um total de 199 casos residuais.

De acordo com o sistema de classificação proposto por Lamberti (1999), dos 242 casos, 145 podem ser plenamente descritos, 57 podem ser parcialmente descritos e 40 não se enquadram em nenhuma das 7 categorias previstas pela autora. Restam, então, 97 casos residuais, os quais precisam ser pontuados.

Como observei ao final da seção anterior, julgo o modelo de Lamberti (1999) adequado à descrição dos empréstimos linguísticos no âmbito das línguas de especialidade. No entanto, para que se possa descrever satisfatoriamente os 97 casos residuais identificados na análise dos dados, é preciso que mais 5 categorias sejam acrescentadas ao modelo de Lamberti. São elas:

1 – O empréstimo mantém a forma do inglês, sem gerar nenhum decalque, nenhuma forma vernacular equivalente. Exemplos: **swap**, **dumping**, **drawback**.

2 – O empréstimo mantém a forma do inglês e gera uma forma adaptada, logo em seguida, recompõe-se e gera uma unidade terminológica complexa (UTC) híbrida ou vernacular. Exemplos: **Placa e Chassi/VIN**, **Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC)**, **informação de contêineres *Ship's convenience***.

3 – O empréstimo mantém a forma do inglês e, a partir dessa forma, gera uma forma adaptada às convenções ortográficas do PB. Exemplos: **“ferry-boats”**, **packing-list**, **pré-stacking**.

4 – O empréstimo mantém a forma de origem, isto é, a forma do inglês, mas apresenta evidências de registro (aspas ou itálico) de que o falante ainda considera o termo como sendo estrangeiro. Exemplos: **“drawback”**, **“warrants”**, **swap**.

5 – O empréstimo gera uma tradução, um decalque no PB e, a título de reforço, mantém o termo em inglês, como uma explicação. Exemplos: **companhias de confirmação**

**(confirming houses), empresa de fomento comercial ou factoring, mensageiro internacional (on board courier).**

Essas categorias poderão resolver as situações residuais que explicitiei anteriormente. Por exemplo, através da nova categoria que prevê casos em que empréstimo mantém a forma do inglês, sem gerar nenhum decalque, nenhuma forma vernacular equivalente, 30 dos 97 casos residuais poderão ser satisfatoriamente descritos, são eles:

batch	hedge
Bill of Landing	HH (house to house)
bunker	HP (house to pier)
chassis	International Maritime Organization IMO
CIF	Non-Vessel Operating Common Carrier (NVOCC)
Completely Knocked Down (CKD)	NVOCC
DUB (delivered under customs bond)	PH (pier to house)
drawback	PP (pier to pier)
dumping	POS
EDI	ship's chandler
EDI (Electronic Data Interchange)	spread
factoring	stacking
FOB ("Free on Board")	swap
FOB (Free on Board)	TEUs
GATT	Warrant

Por meio da nova categoria que prevê que o empréstimo mantém a forma do inglês e gera uma forma adaptada; recompõe e gera uma unidade terminológica complexa (UTC) híbrida ou vernacular, serão explicados 40 dos 97 casos residuais apontados. São eles:

chassi/VIN	lacre de contêiner
contêiner vazio	média diária de movimentação dos contêineres
contêineres de assepsia	número de contêiner
contêineres de cargas em trânsito aduaneiro	número do contêiner
contêineres objeto de Termo de Entrega	Número válido de contêiner
contêineres <i>ship's convenience</i>	número(s) do(s) contêiner(es)
Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC)	número(s) indetificador(es) do(s) contêiner(es)
escâner para contêiner	número(s) identificador(es) do(s) contêiner(es)
exportação de contêiner de fabricação	transportado(s)

nacional	números dos contêineres
Identificação dos contêineres	operações de transferência de contêineres
identificação dos contêineres	pátio de contêineres
Identificação dos contêineres vazios	pesagens dos veículos ou contêineres
identificação numérica dos contêineres	Placa e Chassi/VIN
Indicador de uso parcial do contêiner	quantidade de contêineres
Informação de contêineres <i>Ship's convenience</i>	relação de contêineres vazios
inspeção de contêineres	tara contêiner
inspeção de contêineres vazios	tara do contêiner
item contêiner	taras do veículo e contêineres
item de carga contêiner	TCI – Terminal de Container Itajaí
itens de carga tipo contêiner	tipo contêiner

A nova categoria que prevê a situação em que o empréstimo mantém a forma do inglês e gera uma forma adaptada às convenções ortográficas do PB explicará 4 ocorrências no *corpus* da presente pesquisa:

“ferry-boats”
packing-list
pré-stacking
valor Fob

Note-se que “**ferry-boats**” foi registrado entre aspas, o que assinala o caráter estrangeiro do termo.

A proposição de uma categoria que dê conta do caso em que o empréstimo mantém a forma de origem mas apresenta evidências de registro de que o termo ainda é estrangeiro resolverá 6 casos residuais.

“drawback”
<i>dumping</i>
“factoring”
“Pipeline End Terminators – PLETs”
<i>swap</i>
“warrants”



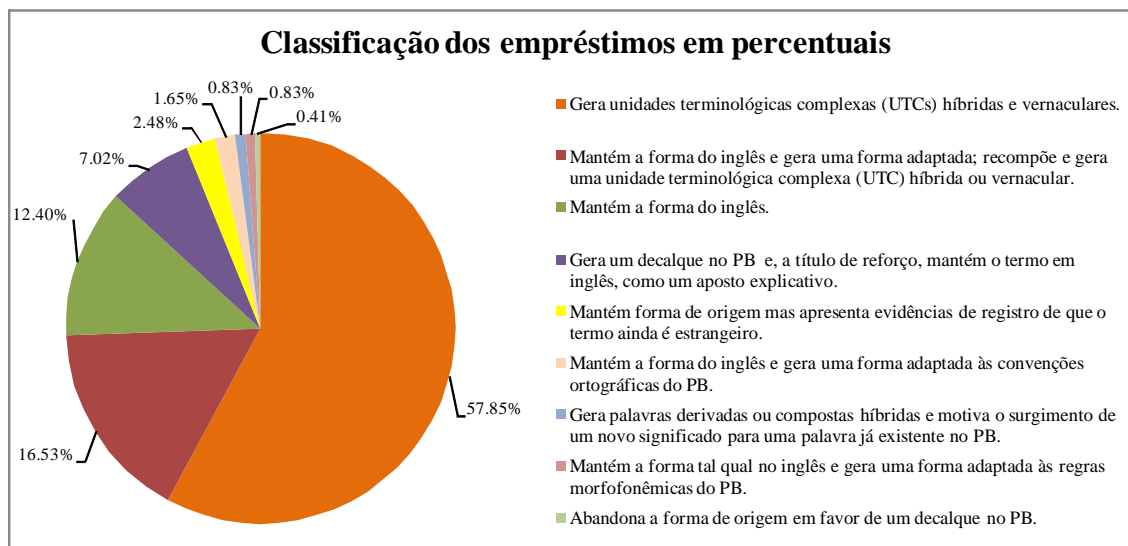
Note-se que “*warrants*” foi registrado em itálico e entre aspas, o que assinala duplamente o caráter estrangeiro do termo.

Por fim, a última categoria que proponho, qual seja, aquela em que o empréstimo gera um decalque no PB e, a título de reforço, mantém o termo em inglês, como um aposto explicativo, poderá explicar satisfatoriamente 17 ocorrências do *corpus* da presente pesquisa.

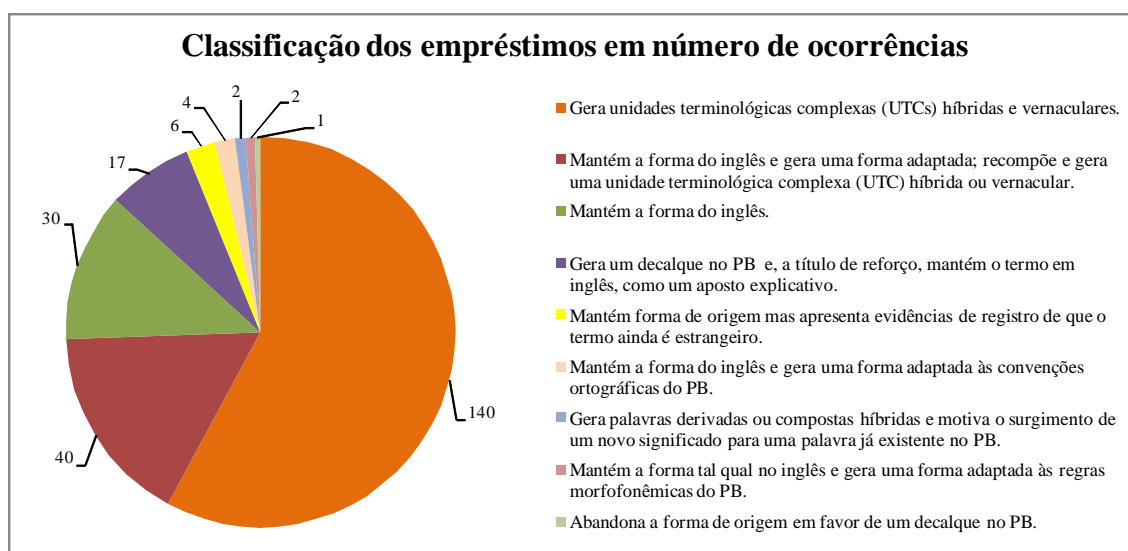
cálculo da variação de deslocamento ou “draft survey”	empresas de fomento comercial (Factoring)
companhias de confirmação ( <i>confirming houses</i> )	empresas de fomento comercial ou factoring
condição de venda (“Incoterm”)	lista de material embarcado (packing list)
conhecimento de carga (house)	medições a bordo (“draft survey”)
conhecimento de carga (master)	mensageiro internacional (on board courier)
conhecimento de carga específico (master)	operações de cobertura (“hedge”)
conhecimentos de carga distintos (master)	operações de cobertura (hedge)
empresas de fomento comercial ( <i>Factoring</i> )	romaneio de carga (packing list)
	romaneio de carga (packing-list)

Como se pode observar nesses exemplos, mesmo depois de decalcados, esses termos mantiveram a forma em inglês, como uma explicação, um reforço. Esse reforço explicativo aparece de diferentes formas: o termo em inglês entre parênteses ou introduzido pela conjunção “ou”, como é o caso de **empresa de fomento comercial ou factoring/empresa de fomento comercial (factoring), medições a bordo (“draft survey”)/cálculo da variação de deslocamento ou “draft survey”**. Além disso, observei que em algumas das ocorrências os termos em inglês aparecem entre aspas ou italizados, o que indica a sua condição de termo estrangeiro. Também encontrei uma ocorrência na qual o termo em inglês, mantido como reforço, sofreu adaptação ortográfica. Este é o caso de **romaneio de carga (packing-list)**.

Os gráficos abaixo ilustram o comportamento dos empréstimos linguísticos do inglês encontrados no *corpus*, de acordo com a tipologia proposta por Lamberti (1999), acrescida das 5 novas categorias que acabo de propor.



**Gráfico 1** – Classificação dos empréstimos em percentuais.



**Gráfico 2** – Classificação dos empréstimos em número de ocorrências.

Como se observa nesses gráficos, o tipo de empréstimo mais produtivo encontrado no *corpus* composto de termos oriundos de um léxico especializado é o híbrido, representando 57,85% das ocorrências consideradas no conjunto pesquisado. O segundo tipo de empréstimo mais recorrente é o adaptado recompõe, ou seja, é aquele que depois de sofrer adaptação se recompõe e gera uma unidade terminológica complexa (UTC) híbrida ou vernacular. Esse tipo de empréstimo representou 16,53% das ocorrências do *corpus*. O terceiro tipo de empréstimo mais produtivo é aquele que mantém a forma tal qual no inglês, correspondendo a 12,40% das ocorrências consideradas no *corpus*. O quarto tipo de empréstimo mais produtivo na base

pesquisada é aquele que gera um decalque no PB e, a título de reforço, mantém o termo em inglês, como um aposto explicativo. Este tipo de empréstimo representou 7,02% das ocorrências do *corpus*. Por fim, em menor número, estão os empréstimos que mantêm forma de origem mas apresentam evidências de registro de que o termo ainda é estrangeiro, representando 2,48%; os empréstimos que mantêm a forma do inglês e geram uma forma adaptada às convenções ortográficas do PB, representando 1,65%; os empréstimos que geram palavras derivadas ou compostas híbridas e motivam o surgimento de um novo significado para uma palavra já existente no PB, representando 0,83% ocorrências; os empréstimos que mantêm a forma tal qual no inglês e geram uma forma adaptada às regras morfofonêmicas do PB, também representando 0,83% das ocorrências; e, por último, empréstimos que abandonam a forma de origem em favor de um decalque no PB, representando 0,41% das ocorrências.

Nesta seção, apresentei uma discussão acerca dos resultados da análise dos dados, bem como uma proposta de ampliação para a tipologia proposta por Lamberti (1999).

## RESUMO DO CAPÍTULO

Neste capítulo, tratei da metodologia adotada nesta pesquisa, descrevendo, na seção 3.1, os procedimentos utilizados na seleção dos dados, organização do *corpus*, e o referencial analítico que foi adotado na análise, além de apresentar, na seção 3.2, a análise propriamente dita. A análise foi realizada em duas etapas. Primeiramente, os dados foram descritos conforme a tipologia proposta por Sandmann (1992). Em seguida, a análise foi realizada de acordo com a proposta de Lamberti (1999), a qual, como foi dito anteriormente, prevê a variação nos termos.

A partir dos resultados dessas análises, apresentei a proposta de acrescer à proposta de Lamberti (1999) mais 5 categorias, a fim de dar conta de particularidades dos empréstimos linguísticos provenientes do inglês no léxico do Comércio Exterior.

Passarei, então, às considerações finais da presente dissertação.

#### 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve o seguinte objetivo: analisar, sob a perspectiva da Teoria da Variação em Terminologia, o fenômeno conhecido como empréstimo linguístico. Para tanto, foi analisado um léxico especializado, notadamente o do Comércio Exterior, a fim de se verificar como o PB reagia ao empréstimo linguístico proveniente de léxico de língua inglesa. Primeiramente, apresentei a caracterização teórica do empréstimo linguístico. Constatei que empréstimo linguístico é o processo de renovação lexical de um idioma, através do qual uma língua adota e adapta termos de uma língua estrangeira. Observei também que o que diferencia o empréstimo do estrangeirismo é a força do uso. Ou seja, o empréstimo é, na verdade, o estrangeirismo que, pela força do uso, pode sofrer adaptações de diferentes tipos, de onde se pode concluir que um estrangeirismo pode se atualizar na forma de um empréstimo, mas o contrário não parece ser possível.

Em seguida, procurei situar os estudos terminológicos no âmbito da Ciência da linguagem. Tratei de caracterizar brevemente a Terminologia e a Lexicologia, bem como seus objetos de estudo: os termos e as palavras, respectivamente. Mostrei que a Terminologia está voltada para o estudo científico dos conceitos e termos usados nas línguas de especialidade e a Lexicologia está voltada para o estudo do conjunto completo de palavras de língua geral. Nessa perspectiva, a Terminologia está inserida na Lexicologia.

Apresentei também considerações acerca dos estudos socioterminológicos propriamente ditos, os quais constituíram a base de minhas reflexões nesta dissertação. Assinalei que a Teoria da Variação em Terminologia, proposta por Faulstich (1999), prioriza o estudo terminológico a partir do uso e do registro social. Pontuei que, para esta teoria, dois são os aspectos mais importantes em relação ao comportamento dos termos: a probabilidade de os termos variarem e o fato de a comunicação entre indivíduos de uma sociedade ser capaz de gerar vários conceitos para um mesmo termo ou gerar termos diferentes para um mesmo conceito.

Com base nos estudos de Araújo e Santos (2003), procurei caracterizar o domínio do Comércio Exterior, mostrando as 3 subáreas nas quais este se divide: legislação, logística e acordo internacionais. Ressaltei, também, que os usuários do Comércio Exterior, por estarem frequentemente em contato com profissionais de diferentes partes do mundo, procuram eleger uma língua comum, no caso, o inglês, para facilitar o intercâmbio de dados.

De modo a desenvolver a análise dos empréstimos linguísticos encontrados no léxico do domínio especializado do Comércio Exterior, adotei como referencial teórico, conforme já foi dito anteriormente, as pesquisas realizadas e orientadas pela Profa. Dra. Enilde Faulstich, particularmente a dissertação de Flávia Lamberti (1999), *Empréstimos linguísticos no português do Brasil: uma interpretação variacionista*, que analisa o comportamento dos empréstimos sob a perspectiva da Teoria da Variação em Terminologia. Na análise dos dados, utilizei também a proposta classificatória de Sandmann (1992), que, ao contrário de Lamberti (1999), não se propõe a explicar o fenômeno da variação, mas consegue apresentar 3 grandes ramificações através das quais muitos dos casos de empréstimo podem ser explicadas.

Dentro da perspectiva de análise de Sandmann (1992), dos 242 tipos de ocorrência dos termos descritores, 43 foram plenamente descritos, 17 foram parcialmente descritos e 182 não puderam ser descritos. Este grande número de casos não descritos não invalida a proposta de Sandmann, visto que se trata de uma classificação para os empréstimos em geral, mais tipicamente, me parece, para os tipos de empréstimos mais recorrentes na língua comum.

De acordo com a perspectiva de análise proposta por Lamberti (1999), dos 242 tipos de ocorrência dos termos descritores, 145 foram plenamente descritos, 57 foram parcialmente descritos e 40 não puderam ser descritos. Esses dois últimos grupos constituíram os 97 casos que chamei de residuais.

Tendo em vista o fato de que a pesquisa de Lamberti (1999) estudou apenas os empréstimos da língua comum e o *corpus* da presente pesquisa foi composto de ocorrências oriundas de léxico especializado, o qual se revigora constantemente com a presença de empréstimos, o quadro analítico inicialmente proposto pela autora precisou sofrer o acréscimo de 5 novas categorias de análise, a fim de que os casos residuais pudessem ser adequadamente descritos.

Com o objetivo de espelhar os casos residuais identificados na análise, as novas categorias propostas são as seguintes: 1 – O empréstimo mantém a forma do inglês, sem gerar nenhum decalque, nenhuma forma vernacular equivalente; 2 – O empréstimo mantém a forma do inglês e gera uma forma adaptada, logo em seguida recompondo-se e gerando uma unidade terminológica complexa (UTC) híbrida ou vernacular; 3 – O empréstimo mantém a forma do inglês e, a partir desta forma, gera uma forma adaptada às convenções ortográficas do PB; 4 – O empréstimo mantém a forma de origem, isto é, a forma do inglês, mas apresenta evidências de registro (aspas ou itálico) de que o falante ainda considera o termo como sendo estrangeiro; e, por fim, 5 – O empréstimo gera uma tradução, um decalque no PB e, a título de reforço, mantém o termo em inglês, como uma explicação.

De forma geral, esta dissertação procurou estudar os empréstimos linguísticos oriundos da língua inglesa em um léxico especializado, com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento dos estudos socioterminológicos e também procurou fornecer esclarecimentos de cunho linguístico para os operadores do léxico do Comércio Exterior, que lidam diariamente com os empréstimos linguísticos aqui analisados.

Sugiro, para futuras pesquisas, que um número maior de dados seja submetido à análise, a fim de verificar a produtividade das novas categorias aqui apresentadas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, I. M. A integração dos neologismos por empréstimo ao léxico português. *Alfa*, São Paulo, n. 28, p. 119-126, 1984.

\_\_\_\_\_. Metalinguagem e empréstimo na mensagem publicitária. *Alfa*, São Paulo, n. 28, p. 97-100, 1984.

\_\_\_\_\_. Empréstimos lexicais na imprensa política brasileira. *Alfa*, São Paulo, n. 32, p. 1-14, 1988.

\_\_\_\_\_. Empréstimos nas línguas de especialidade: algumas considerações. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 24, n. 3, p. 319-321, 1995.

\_\_\_\_\_. *Neologismo – criação lexical*. São Paulo: Ática, 2004. (Série Princípios)

\_\_\_\_\_. Neologia e Tecnoletos. *As ciências do léxico*, Campo Grande, p. 23-30, 1998.

ARAÚJO, L.; SANTOS, C. G. Uma descrição da área do comércio exterior para fins de pesquisa terminológica bilíngue. In: *Cadernos do I.L.*, Porto Alegre, n. 26-27, p. 27-36, 2003.

BONNARD, H. L'emprunt. In: *Grand Larousse de la Langue Française*. Paris: Librairie Larousse, 1972. v. 2, 1972.

BLOOMFIELD, L. *Language*. Nova York: H. Holt, 1933.

BOULANGER, J. C. Une lecture socioculturelle de la terminologie. *Cahiers de linguistique sociale*, n. 18, p. 13-30 [Terminologie et sociolinguistique], 1991.

CABRÉ, M. T. *La terminologia*. Teoria, metodologia, aplicaciones. Barcelona: Antártida/Empúries, 1993.

\_\_\_\_\_. A terminologia hoje: concepções, tendências e aplicações. Tradução de Susana Kerschner. *Cadernos de Tradução*, Porto Alegre, nº 17, p. 9-30, 2004.

CARVALHO, N. *Empréstimos linguísticos*. São Paulo: Ática, 1989. (Série Princípios)

CRUZ, G. F. *Acronímia e acrossemia: processos de formação de palavras produtivos no léxico do comércio exterior*. 2007. Iniciação Científica. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

CRYSTAL, D. *Dicionário de linguística e fonética*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1988.

FAULSTICH, E. *Base metodológica para pesquisa em socioterminologia*. Termo e variação. Brasília: Centro Lexterm, Universidade de Brasília, 1995.

\_\_\_\_\_. Socioterminologia: mais que um método de pesquisa, uma disciplina. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 24, n. 3, p. 281-288, 1996.

\_\_\_\_\_. Variantes terminológicas: princípios linguísticos de análise e método de recolha. *Actes Réflexions Méthodologiques sur le Travail en Terminologie et en Terminotique dans les Langues Latines*. Realiter, Université de Nice-Sophie Antipolis, Nice, p. 15-19, 1996.

\_\_\_\_\_. Da linguística histórica à terminologia. *Investigações*, Recife, n. 7, 1997.

\_\_\_\_\_. Variação terminológica. Algumas tendências no português do Brasil. Cicle de conferències 96-97. *Lèxic, Corpus i Diccionaris*. Barcelona: IULA, 1998.

\_\_\_\_\_. *A função social da terminologia*. I Seminário de Filologia e Língua Portuguesa. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 1999.

\_\_\_\_\_. *À propos de la catégorisation de la variation en terminologie*. Conférence. Université Laval, le CIRAL, le LaSIC, 1999.

\_\_\_\_\_. *Principes formels et fonctionnels de la variation en terminologie*. Terminology. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins, 1999.

\_\_\_\_\_. Princípios formais e funcionais de variação em terminologia. *Seminário de Terminologia Teórica*, Barcelona, 28-29 de janeiro, 1999.

\_\_\_\_\_. Aspectos de terminologia geral e terminologia variacionista. *TradTerm*, n. 7, p. 11-40, 2001.

\_\_\_\_\_. Entre a sincronia e a diacronia: variação terminológica no código e na língua. In: CORREIA, M. (ed.). *Terminologia, Desenvolvimento e Identidade Nacional. Actas del VI Simpósio Iberoamericano de Terminología*. 61-74. La Habana, Cuba. Lisboa: Edições Colibri, 2002.

\_\_\_\_\_. Variação em terminologia. Aspectos de socioterminologia. In: *Panorama actual de la terminología*. Granada: Comares, 2002.

FERREIRA, A. B. H. *Novo Aurélio Séc. XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001. 2.128p.



- GUILBERT, L. *La créativité lexicale*. Paris: Larousse, 1975.
- HOUAISS, Antônio. *Dicionário eletrônico Houaiss*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- LAMBERTI, F.C.C. *Empréstimos linguísticos no português do Brasil: uma interpretação variacionista*. Dissertação de Mestrado. Brasília. Universidade de Brasília, 1999.
- MARQUES, A.M. *Comércio exterior: aspectos legais relativos às operações de comércio exterior e internacional*. Porto Alegre: Síntese, 1999.
- MÜLLER, W. Conceito de estrangeirismo de dicionário de estrangeirismos. In: *Problemas de lexicologia e lexicografia*. Porto: Livraria Civilização, 1979.
- PAUL, H. *Princípios fundamentais da história da língua*. Trad. de Maria Luisa Schemann. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1970.
- PAVEL, S.; NOLET, D. *Manual de terminologia*. Tradução de Enilde Faulstich. Quebec: Ministro de Obras Públicas e Serviços Governamentais do Canadá, 2002.
- RIBEIRO, P. N. *Critérios para a extração de termos no léxico do comércio exterior*. 2006. Iniciação Científica. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- \_\_\_\_\_. *Processos de formação lexical: uma análise do léxico do comércio exterior*. Trabalho de conclusão (graduação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Letras. Licenciatura em Letras: Português e Inglês, Porto Alegre, 2007.
- SANDMANN, A. J. *Morfologia lexical*. São Paulo: Contexto, 1992.
- STAUB, A. *O empréstimo linguístico: um estudo de caso*. Porto Alegre: Acadêmica, 1983.
- WÜSTER, E. *Introducción a la teoría general de la terminología y a la lexicografía terminológica*. Barcelona: Institut Universitari de Lingüística Aplicada, Universitat Pompeu Fabra, 1998.

## **ANEXOS**

**ANEXO I****LISTA DE TERMOS ANALISADOS (TERMOS DESCRITORES)**

1. Antidumping
2. Batch
3. Bill of Lading – B/L
4. Box (1)
5. Box (2)
6. Bunker
7. Chassis
8. Clip
9. Collect
10. Commodities
11. Completely Knocked Down – CKD
12. Cost, Insurance and Freight – CIF
13. Confirming houses
14. Container
15. Delivered Under Customs Bond – DUB
16. Draft survey
17. Drawback
18. Dumping
19. Electronic Data Interchange – EDI
20. Ex work
21. Factoring
22. Ferryboat
23. Free On Board – FOB
24. General Agreement on Tariffs and Trade – GATT
25. Hedge
26. House
27. House to House – HH
28. House to Pier – HP
29. International Commercial Terms – INCOTERMS
30. International Maritime Organization – IMO
31. International Standards Organization – ISO
32. Master
33. Master Airway Bill – MAWB
34. Non-Vessel Operating Common Carrier – NVOCC
35. On board courier
36. Packing list
37. Pier to House – PH
38. Pier to Pier – PP
39. Pipeline End Terminations – PLETs
40. Point of Sale – POS
41. Ship's chandler
42. Ship's convenience
43. Spread
44. Stacking

- 45. Swap
- 46. Twenty Foot Equivalent Unit – TEU
- 47. Warehouse
- 48. Warrant

## ANEXO II CONTEXTOS DE OCORRÊNCIAS

### **Antidumping**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2007/CORAT/ADCorat003.htm>

“[...] Dispõe sobre a instituição dos códigos de receita 0338 – Multa Isolada e 0340 – Juros Isolados, Receita Direitos Antidumping e Compensatórios.”

#### **Contexto 2**

“[...] Permite atualizar atos legais e mercadorias sujeitas a direitos antidumping.”

#### **Contexto 3**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AcordosInternacionais/AcordosComplEconomico/2005/Dec53612005.htm>

“[...] Entender-se-ão por "gravames" os direitos aduaneiros e qualquer outro encargo de efeito equivalente que incidam sobre as importações originárias das Partes Signatárias. Não estão compreendidos neste conceito as taxas e encargos análogos quando sejam equivalentes ao custo dos serviços prestados nem os direitos antidumping ou compensatórios.”

#### **Contexto 4**

“[...] **Artigo 14** – Na aplicação de medidas antidumping ou compensatórias, as Partes Signatárias reger-se-ão por suas respectivas legislações, as quais deverão ser consistentes com o Acordo relativo à Aplicação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Alfandegárias e Comércio de 1994 e o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC.”

#### **Contexto 5**

“[...] **Artigo 16** – As Partes Contratantes ou Signatárias deverão informar qualquer modificação ou derrogação de suas leis, regulamentos ou disposições em matéria de antidumping ou de direitos compensatórios, dentro dos quinze (15) dias após a publicação das respectivas normas no órgão de difusão oficial. Essa comunicação realizar-se-á por meio de mecanismo previsto no Título XXIII do Acordo.”

#### **Contexto 6**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2002/mp38.htm>

“[...] § 2º A falta de recolhimento de direitos antidumping ou de direitos compensatórios na data do registro da declaração de importação acarretará, sobre o valor não recolhido.”

#### **Contexto 7**

“[...] § 3º A multa de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será exigida isoladamente, quando os direitos antidumping ou os direitos compensatórios houverem sido pagos após o registro da declaração de importação, mas sem os acréscimos moratórios.”

#### **Contexto 8**

“[...] § 4º Em relação à exigência de ofício de direitos antidumping ou de direitos compensatórios, aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.”

**Contexto 9**

“[...] § 1º Nos casos de retroatividade, a Secretaria da Receita Federal intimará o contribuinte ou responsável para pagar os direitos antidumping ou compensatórios, provisórios ou definitivos, no prazo de trinta dias, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.”

**Contexto 10**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2002/mp75.htm>

“[...] **Art. 23.** Os direitos antidumping e os direitos compensatórios de que trata a Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, são devidos na data do registro da declaração de importação.”

**Contexto 11**

“[...] § 3º A multa a que se refere o § 2º será exigida isoladamente quando o direito antidumping ou o direito compensatório houver sido pago após o registro da declaração de importação, sem os acréscimos moratórios.”

**Contexto 12**

“[...] § 4º Em relação à exigência de ofício de direitos antidumping ou de direitos compensatórios, aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 70.235, de 1972.”

**Contexto 13**

“[...] § 5º Nos casos de retroatividade de aplicação de direitos antidumping ou compensatórios, provisórios ou definitivos, nos termos da legislação específica, o responsável ou contribuinte será intimado pela Secretaria da Receita Federal para realizar o pagamento devido, no prazo de trinta dias, sem acréscimos moratórios.”

**Contexto 14**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/CodigosReceitas.htm>

“[...] Dispõe sobre a instituição dos códigos de receita 0298 – Imposto de Exportação – Lançamento de Ofício e 0300 – Receita Direitos Antidumping – Lançamento de Ofício.”

**Contexto 15**

“[...] Dispõe sobre a instituição dos códigos de receita 0338 – Multa Isolada e 0340 – Juros Isolados, Receita Direitos Antidumping e Compensatórios.”

**Contexto 16**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/mp2158-35.htm>

“[...] Parágrafo único. Os termos "dano" e "indústria doméstica" deverão ser entendidos conforme o disposto nos Acordos *Antidumping* e nos Acordos de Subsídios e Direitos Compensatórios, mencionados no art. 1º, abrangendo as empresas produtoras de bens agrícolas, minerais ou industriais." (NR)”

**Contexto 17**

“[...] Parágrafo único. O ato de imposição de direitos *antidumping* ou Compensatórios, provisórios ou definitivos, deverá indicar o prazo de vigência, o produto atingido, o valor da obrigação, o país de origem ou de exportação, as razões pelas quais a decisão foi tomada, e, quando couber, o nome dos exportadores." (NR)”

**Contexto 18**

“[...] I – os provisórios terão vigência não superior a cento e vinte dias, salvo no caso de direitos *antidumping*, quando, por decisão da CAMEX, poderão vigorar por um período de até

duzentos e setenta dias, observado o disposto nos Acordos *Antidumping*, mencionados no art. 1º.”

#### **Contexto 19**

“[...] Parágrafo único. As receitas oriundas da cobrança dos direitos *antidumping* e dos Direitos Compensatórios de que trata este artigo, serão destinadas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para aplicação na área de comércio exterior, conforme diretrizes estabelecidas pela CAMEX.” (NR)”

#### **Contexto 20**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/portarias/ant2001/ant1997/portinter29196.htm>

“[...] 46 – Direitos "antidumping" e compensatórios Cálculo do direito "antidumping" ou do direito compensatório, em real.”

#### **Contexto 21**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/2003/mp135.htm>

“[...] § 2º Os direitos antidumping e os direitos compensatórios são devidos na data do registro da declaração de importação.”

#### **Contexto 22**

“[...] § 3º A falta de recolhimento de direitos antidumping ou de direitos compensatórios na data prevista no § 2º acarretará, sobre o valor não recolhido:”

#### **Contexto 23**

“[...] § 4º A multa de que trata o inciso II do § 3º será exigida isoladamente quando os direitos antidumping ou os direitos compensatórios houverem sido pagos após o registro da declaração de importação, mas sem os acréscimos moratórios.”

#### **Contexto 24**

“[...] § 5º A exigência de ofício de direitos antidumping ou de direitos compensatórios e decorrentes acréscimos moratórios e penalidades será formalizada em auto de infração lavrado por Auditor-Fiscal da Receita Federal, observado o disposto no Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972.”

#### **Contexto 25**

“[...] § 7º A restituição de valores pagos a título de direitos antidumping e de direitos compensatórios, provisórios ou definitivos, enseja a restituição dos acréscimos legais correspondentes e das penalidades pecuniárias, de caráter material, prejudicados pela causa da restituição.” (NR)”

#### **Contexto 26**

“[...] § 1º Nos casos de retroatividade, a Secretaria da Receita Federal intimará o contribuinte ou responsável para pagar os direitos antidumping ou compensatórios, provisórios ou definitivos, no prazo de trinta dias, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.”

#### **Contexto 27**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2006/in6802006.htm>

“[...] Art. 11. O pagamento dos tributos e contribuições federais devidos na importação de mercadorias, bem assim dos demais valores exigidos em decorrência da aplicação de direitos antidumping, compensatórios ou de salvaguarda, será efetuado no ato do registro da

respectiva DI ou da sua retificação, se efetuada no curso do despacho aduaneiro, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) eletrônico, mediante débito automático em conta-corrente bancária, em agência habilitada de banco integrante da rede arrecadadora de receitas federais.”

### **Contexto 28**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Decretos/2006/dec5738.htm>

“[...] **Art. 4** – Os bens das posições tarifárias NCM incluídas nos Anexos I e II não receberão o tratamento de originários previsto na Decisão CMC N° 54/04, quando sejam objeto da aplicação de alguma medida de defesa comercial (direito antidumping, direito compensatório) ou salvaguarda, em algum dos Estados Partes. Estas posições tarifárias NCM com a indicação das origens gravadas por medidas de defesa comercial ou salvaguarda se encontram incluídas no Anexo III. “

### **Contexto 29**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1998/in13998.htm>

“[...] **Art. 3º** Quando for constatado que os valores atribuídos às diferentes mercadorias foram apropriados mediante a majoração de alguns e a minoração de outros, com o objetivo de reduzir o montante dos tributos incidentes ou evitar a aplicação de medidas de salvaguarda, anti-dumping, compensatórias ou de contingenciamento, o valor declarado será rejeitado e o valor aduaneiro determinado pela autoridade competente, de acordo com as normas de regência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação específica. “

### **Contexto 30**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/2001/Dec3756.htm>

“[...] **XIV** – fixar direitos antidumping e compensatórios, provisórios ou definitivos, e salvaguardas;”

### **Contexto 31**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/ant1997/1996/insrf06996.htm>

“[...] **Art. 7º** O pagamento dos impostos incidentes na importação, assim como dos demais valores exigidos em decorrência da aplicação de direitos anti-dumping, compensatórios ou de salvaguarda, será efetuado previamente ao registro da declaração, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, independentemente de visto da fiscalização aduaneira, em qualquer agência dos bancos autorizados a arrecadar receitas federais.”

### **Contexto 32**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2006/in6452006.htm>

“[...] § 2º Os bens listados nos Anexos I e II da Decisão CMC n° 37/2005 não receberão o tratamento de originários quando estiverem sujeitos à aplicação de alguma medida de defesa comercial (direitos antidumping e compensatórios) ou salvaguarda, em algum dos Estados Partes.”

### **Contexto 33**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/LegisAssunto/ParcelaDebitos.htm>

“[...] Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários de Estados, do Distrito Federal, de Municípios e de empresas públicas e privadas em processo de falência ou de liquidação, institui regime especial de parcelamento da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, restabelece prazos para pagamento de débitos tributários, inclusive do imposto de renda incidente sobre lucro inflacionário, concede



benefícios fiscais à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais e tratamento tributário isonômico entre produção nacional e a importação de papel-jornal, altera a legislação aduaneira e a relativa à cobrança de direitos *antidumping* e compensatórios, e dá outras providências.”

#### **Contexto 34**

“[...] II – direito antidumping, o montante em dinheiro, igual ou inferior à margem de dumping apurada, com o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, calculado mediante a aplicação de alíquotas **ad valorem** ou específicas, ou pela conjugação de ambas (Acordo sobre Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994, Artigo 9, parágrafo 1, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 1994; e Decreto nº 1.602, de 1995, art. 45); e”

#### **Contexto 35**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/Ant2001/1998/in01798.htm>

“[...] 1. O Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio define o *dumping* como a introdução de produtos de um país no comércio de outro país a um preço inferior ao seu valor normal; estipula, igualmente, que o *dumping* deve ser condenado e pode ser neutralizado ou evitado mediante a imposição de direitos *anti-dumping* quando causar ou ameace causar um prejuízo importante a uma indústria estabelecida no território de uma parte contratante ou quando retardar sensivelmente o estabelecimento de uma indústria nacional.”

#### **Contexto 36**

“[...] 2. Em conformidade com Preâmbulo do Acordo de Valoração, as Partes reconhecem "que os procedimentos de valoração não devem ser utilizados para combater o *dumping*". Portanto, quando for presumida ou demonstrada a existência de *dumping*, o procedimento adequado para combatê-lo será a aplicação das normas *anti-dumping* vigentes no país de importação. Portanto, não há possibilidade de:”

#### **Contexto 37**

“[...] 8. Nesse exemplo, os preços foram fixados ou modificados (alguns foram majorados e outros minorados) de modo a reduzir, indevidamente, o montante dos direitos aduaneiros. Esta prática pode ser utilizada também para evitar medidas *anti-dumping* ou de contingenciamento.”

#### **Contexto 38**

“[...] 1. Quando as mercadorias importadas tiverem sido objeto de direitos *anti-dumping* ou compensatórios e forem valoradas segundo o método dedutivo previsto no Artigo 5 do Acordo, esses direitos devem ser deduzidos do preço de venda no país de importação?”

#### **Contexto 39**

“[...] Para a determinação do valor aduaneiro segundo o método dedutivo, os direitos *anti-dumping* e compensatórios devem ser deduzidos, conforme o Artigo 5, parágrafo 1 (a) "iv", como direitos aduaneiros e outros gravames nacionais.”

#### **Contexto 40**

“[...] II – direito antidumping, o montante em dinheiro, igual ou inferior à margem de dumping apurada, com o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, calculado mediante a aplicação de alíquotas **ad valorem** ou específicas,

ou pela conjugação de ambas (Acordo sobre Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994, Artigo 9, parágrafo 1, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 1994; e Decreto nº 1.602, de 1995, art. 45); e (Redação dada pelo Decreto nº 4.765, de 24.6.2003)”

#### **Contexto 41**

“[...] **Art. 696.** Os direitos antidumping e os direitos compensatórios, provisórios ou definitivos, serão aplicados mediante a cobrança de importância, em real que corresponderá a percentual da margem de dumping ou do montante de subsídios, apurados em processo administrativo, nos termos da legislação específica, suficientes para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica (Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, art. 1º).”

#### **Contexto 42**

“[...] Parágrafo único. Os direitos antidumping e os direitos compensatórios serão cobrados independentemente de quaisquer obrigações de natureza tributária relativas à importação dos produtos afetados (Lei nº 9.019, de 1995, art. 1º, parágrafo único).”

#### **Contexto 43**

“[...] **Art. 699.** O cumprimento das obrigações resultantes da aplicação dos direitos antidumping e dos direitos compensatórios, sejam definitivos ou provisórios, será condição para a introdução no comércio do País de produtos objeto de dumping ou de subsídios (Lei nº 9.019, de 1995, art. 7º).”

#### **Contexto 44**

“[...] § 1º Compete à Secretaria da Receita Federal a cobrança e, se for o caso, a restituição dos direitos antidumping e compensatórios, provisórios ou definitivos, quando se tratar de valor em dinheiro (Lei nº 9.019, de 1995, art. 7º, § 1º).”

#### **Contexto 45**

“[...] **Art. 700.** Os direitos antidumping ou compensatórios, provisórios ou definitivos, somente serão aplicados sobre bens despachados para consumo a partir da data da publicação do ato que os estabelecer, excetuando-se os casos de retroatividade previstos nos Acordos Antidumping e nos Acordos de Subsídios e Direitos Compensatórios (Lei nº 9.019, de 1995, art. 8º).”

### **Batch**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/portarias/ant2001/1997/portsr078297.htm>

“[...] definir as informações de acesso e de operações realizadas no sistema que devam ser armazenadas, bem como o prazo de retenção das mesmas para acesso on-line e batch.”

#### **Contexto 2**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2003/CONJUNTOS/ADCOAN/ACOTEC002.htm>

“[...] **Art. 47** Os estabelecimentos que processam em batch poderão, até 31 de dezembro de 2005, efetuar semanalmente os registros dos efeitos da produção acabada sobre os estoques de partes e peças, bem assim das baixas nesses estoques referentes às saídas de produtos acabados, observado o prazo legal para registro da declaração de importação a que se referem

o art. 20 da IN SRF no 80, de 2001, e os artigos 34 das IN SRF n°s 189 e 254, ambas de 2002.”

## **Bill of Lading – B/L**

### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2003/COANA/ADCoana001Anexo.htm>

“[...] 5.10.1 – tipo de documento (Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – CTRC, Bill of Lading, etc.);”

### **Contexto 2**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7972007.htm>

“[...] 1.10 Indicador de B/L de serviço: informação se o CE é ou não de serviço. Caso seja identificado como CE de serviço, é obrigatória a identificação do CE original.”

## **Box1**

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2002/in2082002.htm>

### **Contexto 1**

“[...] § 3º As operações de "box" e as demais operações referidas no inciso I do art. 2º não serão computadas para efeito do enquadramento a que se refere o § 2º.”

### **Contexto 2**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/Ant2001/Ant1997/1996/insrf00296.htm>

“[...] § 2º As operações de "box" e as demais operações previstas no inciso I do art. 2º não podem ser computadas nas operações referidas no parágrafo anterior.”

## **Box2**

### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/Ant2001/1998/in09498.htm>

“[...] Art. 1º Os cigarros classificados no código 2402.20.00 da TIPI, que não sejam apresentados em embalagem rígida (box), poderão ser enquadrados em qualquer classe de preços, prevista na Portaria MF nº 45, de 8 de janeiro de 1995.”

## **Bunker**

### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2008/mp428.htm>

“[...] II – óleo combustível, tipo bunker, MF (Marine Fuel), classificado no código 2710.19.22;  
II – óleo combustível, tipo bunker, MGO (Marine Gás Oil), classificado no código 2710.19.29; e  
III – óleo combustível, tipo bunker, ODM (Óleo Diesel Marítimo), classificado no código 2710.19.29.”

### **Contexto 2**

[...] § 3º Nas notas fiscais relativas à venda de que trata o *caput* deste artigo deverá constar a expressão "Venda de óleo combustível, tipo bunker, efetuada com Suspensão de PIS/Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente e do código fiscal do produto.”

**Chassis****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2002/in2072002.htm>

“[...] **Art. 2º** Sairão do estabelecimento industrial com suspensão do IPI os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças, adquiridos para emprego na industrialização dos produtos autopropulsados classificados nos Códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.03, 8704.10.00, 8704.2, 8704.3, 87.05, 8706 e 87.11 da Tabela de Incidência do IPI (Tipi).”

**Contexto 2**

“[...] **Art. 3º** Serão desembaraçados com suspensão do IPI os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças, importados diretamente pelo estabelecimento industrial, para emprego na industrialização dos produtos autopropulsados classificados nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.03, 8704.10.00, 8704.2, 8704.3, 87.05, 87.06 e 87.11 da Tipi.”

**Contexto 3**

“[...] **Art. 10.** Os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças de que tratam os arts. 8º e 9º, produzidos pelo estabelecimento industrial adquirente, são aqueles relacionados nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.”

**Contexto 4**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Decretos/Ant2001/2000/Dec37042000Ane3.htm>

“[...] Chassis com motor e cabina.”

**Contexto 5**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei982699.htm>

“[...] **Art. 5º** Os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças dos produtos autopropulsados classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11, da TIPI, sairão com suspensão do IPI do estabelecimento industrial. (Redação dada pela Lei nº 10.485, de 3.7.2002)”

**Contexto 6**

“[...] § 1º Os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças, referidos no caput, de origem estrangeira, serão desembaraçados com suspensão do IPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial. (Redação dada pela Lei nº 10.485, de 3.7.2002)”

**Contexto 7**

“[...] I – na produção de componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes ou peças dos produtos autopropulsados; (Redação dada pela Lei nº 10.485, de 3.7.2002)”

**Contexto 8**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosInterpretativos/2003/SRF/ADISRF007.htm>

“[...] **Art 1º** A pessoa jurídica montadora de carroçarias em chassis dos veículos classificados nos códigos 87.01 a 87.05, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, está sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) às alíquotas de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) e 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), respectivamente, aplicáveis sobre a receita bruta decorrente da:”

**Contexto 9**

“[...] **Art. 2º** Na hipótese da montagem prevista no art. 1º, quando o encomendante exercer a atividade de produção ou importação de chassis classificados no código 87.06 da Tipi, as alíquotas aplicáveis do PIS/Pasep e da Cofins são:”

**Contexto 10**

“[...] **Art. 4º** A receita bruta decorrente da venda de chassis classificados no código 87.06 sujeita-se à incidência do PIS/Pasep e da Cofins na forma prevista:”

**Contexto 11**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2002/in2542002AnexoI.htm>

“[...] Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.”

**Contexto 12**

“[...] Chassis de reboques e semi-reboques.”

**Contexto 13**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2003/in3062003.htm>

“[...] Máquinas e Aparelhos de Terraplanagem e de Uso Agrícola, Tratores, Veículos para Transporte de Passageiros, de Mercadorias, de Usos Especiais e Chassis com Motor para Veículos Automóveis”

**Contexto 14**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Portarias/2002/portcoana005.htm>

“[...] Permite consulta aos veículos em pré-cadastro, pesquisas na tabela de Marca/Modelo e pesquisa veículos por proprietário (CPF), Placa e Chassi/VIN.”

**Contexto 15**

“[...] Consulta veículo por chassi/VIN: Permite pesquisar o veículo a partir do número do seu chassi/VIN.”

**Contexto 16**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2008/CODAC/ADCodac073.htm>

“[...] Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05;”

**Contexto 17**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Decretos/Ant2001/Ant1999/Dec78393.htm>

“[...] soldagem e tratamento anticorrosivo do chassis;”

**Contexto 18**

“[...] montagem do chassis, do sistema de direção, do sistema de suspensão, do sistema elétrico e do sistema de freio;”

**Contexto 19**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/2008/lei11727.htm>

“[...] VIII – veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02 da Tipi, destinados ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código

de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;”

#### **Contexto 20**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2009/dec6743.htm>

“[...] NC (87-4) Ficam reduzidas a 7,5% por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassi independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35°, ângulo de saída mínimo de 24°, ângulo de rampa mínimo de 28°, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg., peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10.

#### **Contexto 21**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/2000/in0172000.htm>

“[...] Parágrafo único. Consideram-se insumos, para os fins deste artigo, os chassis, as carroçarias, as partes e peças, inclusive motores, os componentes e os acessórios.”

#### **Contexto 22**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2008/dec6644.htm>

“[...] I – veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006;

#### **Contexto 23**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2006/CORAT/ADCorat036.htm>

“[...] Receita da Dívida Ativa – Máquinas, tratores, veículos para transporte de passageiros, de mercadorias, de usos especiais e chassis com motores para veículos automóveis – Retido por órgão público.”

#### **Contexto 24**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2006/CORAT/ADCorat036.htm>

“[...] Número de chassis.”

#### **Contexto 25**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2005/in5092005.htm>

“[...] "A presente posição compreende unicamente as máquinas de composição ou de clichéria que compõem realmente os caracteres, mesmo se o caractere é fotografado depois da composição. Pelo contrário, a presente posição não compreende os aparelhos fotográficos, os aparelhos de ampliação ou de redução, os chassis-prensas fotográficos ou os aparelhos fotográficos semelhantes utilizados em ateliês de composição ou de clichéria para preparação, por processo fotográfico, de diversos clichês ou cilindros de impressão (Capítulo 90), tais como os aparelhos para reprodução por processo fotográfico de desenhos, textos, etc. É o caso, por exemplo:”

#### **Contexto 26**

“[...] Das mesas luminosas para composição de maquetes, paginação ou para chassis de copiar.”

**Contexto 27**

“[...] Inserir "(estrutura monocoque)" depois de "(chassis-carroçaria).”

**Contexto 28**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/portarias/ant2001/2000/portmf003.htm>

“[...] Pá carregadeira sobre rodas, com chassis articulado e potência no volante igual ou superior a 399 HP. ”

**Contexto 29**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2002/in1892002Ane1.htm>

“[...] Chassis ou suportes, reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 8519 a 8521”

**Contexto 30**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Decretos/Ant2001/1999/decreto3048/AnexoV.htm>

“[...] Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários.”

**Contexto 31**

[http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/Ant2001/Ant1999/decreto2637/decreto2637\\_tit7.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/Ant2001/Ant1999/decreto2637/decreto2637_tit7.htm)

“[...] II – veículos de transporte coletivo de passageiros e de seus chassis com motor e carroçaria, de que tratam o art. 2º do Decreto-lei n.º 1.662, de 2 de fevereiro de 1979 e o art. 2º do Decreto-lei n.º 1.682, de 7 de maio de 1979 (Lei n.º 8.673, de 6 de julho de 1993, art. 1º);”

**Clip****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/portarias/ant2001/2000/portmf003.htm>

“[...] Porta-manchões com "clip" distanciadores para trem de estiragem.”

**Contexto 2**

“[...] Porta-manchões com "clip" distanciadores para trem de estiragem ou maçarqueiras.”

**Contexto 3**

“[...] Porta-manchões, com "clips" distanciadores, para trem de estiragem de filatório ou maçarqueira.”

**Collect****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2002/in2062002.htm>

“[...] 22.2 — Valor *collect* na moeda negociada”

**Commodities****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei898195.htm>

“[...] **Art. 73.** O rendimento auferido no resgate de quota de fundo de ações, de commodities, de investimento no exterior, clube de investimento e outros fundos da espécie, por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeita-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de dez por cento.”

#### **Contexto 2**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2001/in0322001.htm>

“[...] § 2º Na hipótese desse artigo, serão consideradas, também, as variações acidentais de preços de commodities, quando comprovadas mediante apresentação de cotações de bolsa, de âmbito nacional, verificadas durante o período.”

#### **Contexto 3**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/Ant1997/1995/insrf04395.htm>

“[...] Art. 15. A partir de 1º de janeiro de 1995, o rendimento auferido no resgate de quota de fundo de ações, de "commodities", de investimento no exterior, de clube de investimento e de outros fundos da mesma espécie, por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de dez por cento.”

#### **Contexto 4**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Portarias/2008/MinisteriodaFazenda/portmf222.htm>

“[...] § 3º Serão consideradas, também, as variações acidentais de preços de commodities, quando comprovadas mediante apresentação de cotações de bolsa, de âmbito nacional ou internacional, verificadas durante o período.”

### **Completely Knocked Down – CKD**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/INS/2007/in7572007.htm>

“[...] b) de partes e peças no mesmo estado em que foram importadas ou submetidas somente a operações de acondicionamento ou reacondicionamento, à exceção da exportação de veículos completos na condição de Completely Knocked Down (CKD); e”

### **Cost, Insurance and Freight – CIF**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2006/in6502006.htm>

“[...] II – cento e cinquenta mil dólares norte-americanos ou o equivalente em outra moeda para as importações CIF (“*Cost, Insurance and Freight*”).”

#### **Contexto 2**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2002/dec4510.htm>

“[...] S valor CIF de autopeças importadas de extrazona”

#### **Contexto 3**

“[...] S valor CIF de autopeças importadas”

#### **Contexto 4**

“[...] S valor CIF de autopeças importadas é a soma dos valores de todas as peças importadas de extrazona e dos demais países do Mercosul; e,”



**Contexto 5**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Decretos/2006/dec5738.htm>

“[...] Valor CIF em dólares americano;”

**Contexto 6**

“[...] Valor CIF em dólares americanos;”

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/acordosinternacionais/AcordosCooperacaoAduaneira/Mercosul/Dec35091.htm>

“[...] Nos casos em que o requisito estabelecido na letra "C" do Artigo Primeiro não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição na nomenclatura, bastará que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais de terceiros países não exceda a 50 (cinquenta) por cento do valor FOB de exportação das mercadorias de que se trata.”

**Contexto 7**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/Ant2001/1998/in01798.htm>

“[...] Neste caso não é necessário um ajuste e o valor de transação de 6 u.m. CIF é o valor aduaneiro de acordo com o Artigo 2.”

**Contexto 8**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AcordosInternacionais/AcordosComplEconomico/2002/Dec43862002.htm>

“[...] Quando se trate de verificar o conteúdo de valor agregado local ou regional, o produtor ou exportador deverá facilitar o acesso a informação e documentação que permitam constatar o valor CIF de importação dos insumos provenientes de extra-zona utilizados na produção da mercadoria objeto de investigação.

**Contexto 9**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/portarias/2001/AnexoIIportsrf746.htm>

“[...] Entrada de mercadorias importadas: valor total, CIF, em dólares americanos, das mercadorias que deram entrada no terminal, no período, oriundas de importação.”

**Contexto 10**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Portarias/Ant2001/2000/portsrf0916.htm>

“[...] Valor CIF da mercadoria acrescido do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados e demais taxas incidentes indicadas na Declaração de Importação”

**Contexto 11**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/atosant2001/1999/AD05499.htm>

“[...] código, descrição, unidade, quantidade, valor CIF unitário e total, por produto, em dólares dos Estados Unidos;”

**Contexto 12**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/Ant2001/Ant1997/1994/insrf11394.htm>

“[...] § 2º O percentual será apurado, anualmente, em relação ao valor CIF total das mercadorias saídas do regime, no ano imediatamente anterior.”

**Contexto 13**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos-leis/DecLei3766.htm>

“[...] III – Os casos de importações resultando de concorrência com financiamento internacional superior a 15 (quinze) anos, em que tiver sido assegurada a participação da indústria nacional com uma margem de proteção não inferior a 15% (quinze por cento) sobre o preço CIF, porto<sup>14</sup> de desembarque brasileiro, de equipamento estrangeiro oferecido de acordo com as normas que regulam a matéria.”

#### **Contexto 14**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/rir/12parte2.htm>

“[...] Art. 417. O valor da atualização do custo CIF do petróleo bruto, considerado na forma e para os fins do § 3º do art. 2º do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, aplicado às quantidades de petróleo bruto e derivados existentes na PETROBRÁS, na data de cada atualização, poderá, mediante autorização do Ministro de Estado das Minas e Energia, ser registrado pela companhia em conta especial para atender a despesas com a prospecção e extração de petróleo em território nacional, não sujeito à tributação pelo imposto sobre a renda (Decreto-Lei nº 61, de 1966, art. 2º, § 8º, e Lei nº 7.693, de 20 de dezembro de 1988, art. 1º).”

#### **Contexto 15**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2002/dec4543.htm>

“[...] II – preço não superior ao custo de importação, em moeda nacional, da mercadoria estrangeira, calculado o custo com base no preço CIF, acrescido dos tributos que incidem sobre a importação e de outros encargos de efeito equivalente; e”

### **Confirming houses**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/Ant2001/1998/in01798.htm>

“[...] 4. Existem empresas comerciais especializadas denominadas companhias de confirmação (*confirming houses*) que atuam por conta de compradores ou vendedores. Entre a variedade de serviços que prestam, também garantem o pagamento. A comissão que cobram pelos seus serviços é denominada, com frequência, comissão de confirmação.”

### **Container**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7972007.htm>

“[...] Relação de contêineres vazios e seus dados.”

#### **Contexto 2**

“[...] Identificação dos contêineres vazios, pela informação dos respectivos números – código alfanumérico de até 11 (onze) posições, com crítica de dígito verificador (DV) somente quando informada a totalidade de posições, tara em kg (999.999,999) e tipo -código em tabela do sistema. Não há limite de quantidade de contêineres a serem informados.”

---

<sup>14</sup> As palavras “sobre”, “preço” e “porto” foram encontradas assim (todas com acento circunflexo) no site.

**Contexto 3**

“[...] Informação da soma dos pesos dos itens de carga do CE, sem tara no caso de contêiner. Dado preenchido automaticamente pelo sistema em função da mesma informação prestadas nos itens do CE.”

**Contexto 4**

“[...] Informação da metragem cúbica (m<sup>3</sup>) em campo numérico de até 11 (onze) posições (999.999,999), aplicável somente para CE com item de carga contêiner.”

**Contexto 5**

“[...] Informação de contêineres *Ship's convenience*.”

**Contexto 6**

“[...] A Identificação dos contêineres ocorre pela informação dos respectivos números – código alfanumérico de até 11 (onze) posições, com crítica de dígito verificador (DV) somente quando informada a totalidade de posições e o seu tipo consta de tabela do sistema.”

**Contexto 7**

“[...] Quando for contêiner do tipo em que não são aplicados elementos de segurança (lacs) deve ser informada no campo do número a expressão "não se aplica".”

**Contexto 8**

“[...] Conjunto de informações que caracterizam a identificação de cada item de carga do CE informado, conforme seu tipo, que pode ser identificado pelo fato de a carga apresentar-se unitizada (containerizada), solta, a granel ou tratar-se de veículo não acondicionado em contêiner.”

**Contexto 9**

“[...] peso bruto da carga em quilogramas, sem a tara no caso de item contêiner.”

**Contexto 10**

“[...] Item contêiner.

**Contexto 11**

“[...] 1.1 Tipo contêiner conforme tabela constante no sistema.”

**Contexto 12**

“[...] 1.2 Número válido de contêiner.”

**Contexto 13**

“[...] 1.3 Tara contêiner.”

**Contexto 14**

“[...] 1.4 Indicador de uso parcial do contêiner”

**Contexto 15**

“[...] O campo deixado sem preenchimento significa que o uso é total do contêiner.”

**Contexto 16**

“[...] A relação de elementos de segurança aplicados no exterior (lacs de origem) das unidades de cargas devem ser informados, com até 15 (quinze) caracteres alfanuméricas, num total máximo de 4 (quatro) lacs. Quando for contêiner do tipo em que não são aplicados elementos de segurança (lacs) deve ser informada no campo do número a expressão "não se aplica".

**Contexto 17**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/ant1997/1996/insrf04596.htm>

“[...] Estabelece procedimentos para o despacho de exportação de contêineres de fabricação nacional.”

**Contexto 18**

“[...] **Art. 1º** A declaração para despacho de exportação de contêiner de fabricação nacional, vendido a pessoa sediada no exterior, cuja saída do país se efetivar por ação de terceiro, como equipamento de transporte de mercadoria destinada à exportação, será efetuada pelo exportador, no Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, até o último dia útil da quinzena subsequente àquela em que tenha sido formalizado o Termo de Entrega a que se refere o art. 2º da Portaria MF nº 129, de 31 de maio de 1996.”

**Contexto 19**

“[...] § 1º Poderá ser formulada uma única declaração compreendendo todos os contêineres objeto de Termo de Entrega na quinzena anterior, desde que observado o disposto nos incisos I e II do art. 4º e no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994.”

**Contexto 20**

“[...] **Art. 2º** Os registros no SISCOMEX do desembaraço do contêiner submetido a despacho aduaneiro de exportação na forma do artigo anterior serão realizados à vista dos dados constantes da declaração, das Notas Fiscais e dos Termos de Entrega correspondentes.”

**Contexto 21**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2003/COANA/ADCoana001Anexo.htm>

“[...] número(s) identificador(es) do(s) contêiner(es) transportado(s);”

**Contexto 22**

“[...] número(s) indetificador(es)<sup>15</sup> do(s) contêiner(es);”

**Contexto 23**

“[...] número(s) do(s) contêiner(es), se for o caso;”

**Contexto 24**

“[...] relatório histórico sobre contêiner, informando, para certo número de contêiner, num intervalo de tempo definido por duas datas:”

**Contexto 25**

“[...] relação dos documentos de transporte referidos ao contêiner, informando:”

---

<sup>15</sup> Encontrado assim no site.

**Contexto 26**

“[...] número de contêiner relacionado em documento de transporte que não conste do registro de entrada ou saída do veículo do recinto; e”

**Contexto 27**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2008/COREP/ADCCorep003.htm>

“[...] Art. 15. No transporte de contêineres vazios entre portos nacionais, mesmo que o manifesto contenha somente contêineres vazios, o transportador deverá informá-los em manifesto PAS com BCE, de LCI com BCE ou de LCE com BCE, quando for navegação de longo curso, ou em manifesto de cabotagem (CAB), se navegação de cabotagem ou interior.”

**Contexto 28**

“[...] Parágrafo único. Para o caso de conhecimentos agregados contendo itens de carga tipo contêiner haverá ainda consistência entre os dados de identificação e cubagem.”

**Contexto 29**

“[...] omissão da informação do lacre de contêiner ou da informação "não se aplica" quando for o caso;”

**Contexto 30**

“[...] CE com omissão da informação do número de lacre de contêiner ou de sua inexistência;”

**Contexto 31**

“[...]b) que inclua contêiner vazio; ou”

**Contexto 32**

“[...] c) que exclua contêiner vazio de manifesto com porto de carregamento estrangeiro, após a primeira atracação no País e antes da atracação no porto de descarregamento.”

**Contexto 33**

“[...] III – A penalidade não se aplica à retificação para exclusão e inclusão de contêiner vazio em manifesto quando a descarga do contêiner ocorrer por determinação da RFB.”

**Contexto 34**

“[...] Art. 78. Os controles definidos no art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, não se aplicam aos manifestos antigos e respectivos contêineres vazios, devendo o operador portuário controlar a descarga pelos manifestos e relação de contêineres vazios entregues pelo transportador.”

**Contexto 35**

“[...] Art. 79. Após o dia 30 de abril de 2008, não serão permitidas operações de carregamento e descarregamento de contêineres vazios não informados no sistema e de cargas amparadas por manifestos antigos.”

**Contexto 36**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/LegisAssunto/desadu/DesAdu4.htm>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2003/default.htm>

“[...] Dispensa a utilização da Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC) na unidade da SRF que especifica.”

**Contexto 37**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2002/AtosCoana.htm>

“[...] Dispensa a utilização da Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC) na unidade da SRF que especifica.

**Contexto 38**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2002/AtosCoana.htm>

“[...] Dispensa a utilização da Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC) na unidade da SRF que especifica.”

**Contexto 39**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2002/in2482002.htm>

“[...] Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC), que ampara as operações de transferência de contêineres, contendo carga, descarregados do navio no pátio do porto e destinados a armazenamento em recinto alfandegado jurisdicionado à mesma unidade da SRF.”

**Contexto 40**

“[...] II – no orifício de lacração da tranca da unidade de carga, tipo contêiner, ou veículo de carga fechado, tipo baú, na forma do Anexo IV; e”

**Contexto 41**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2002/COANA/ADCoana015.htm>

“[...] V – da identificação dos contêineres transportados quando for o caso;”

**Contexto 42**

“[...] VI – das respectivas taras do veículo e contêineres; e”

**Contexto 43**

“[...] **Art. 4º** A entrada ou saída de contêineres, ou de qualquer outra unidade de carga, por outros meios de transporte que não seja o rodoviário, será objeto de registro da informação sobre o meio de transporte utilizado e das informações relacionadas no art. 2º no que couber.”

**Contexto 44**

“[...] IX – identificação numérica dos contêineres correspondentes;”

**Contexto 45**

“[...] VI – números dos tíquetes de balança das correspondentes pesagens dos veículos ou contêineres; e”

**Contexto 46**

“[...] II – número do contêiner, ou do lote de carga, conforme o caso;”

**Contexto 47**

“[...] b) para o período consultado e para o veículo ou contêiner identificado, as entradas e saídas, apresentando as informações que lhe correspondam em atenção às exigências do art. 2º, bem assim os números de lotes de carga a ele associados;”

**Contexto 48**

“[...] a) para determinado veículo ou contêiner e data de entrada, o peso bruto da carga verificado na entrada do recinto e o compara com os pesos brutos relacionados no conhecimento master, nos conhecimentos house, e nos pesos efetivamente verificados de cada lote resultante da desconsolidação, identificados esses lotes, totalizando os pesos brutos por veículo, por contêiner e por master, apontando as diferenças absolutas e relativas;”

**Contexto 49**

“[...] c) para determinado veículo ou contêiner e data de saída, o peso bruto da carga verificado na saída do recinto e o compara com o peso bruto relacionado no conhecimento ou em outros documentos que acobertem os lotes na saída, apontando as diferenças absolutas e relativas.”

**Contexto 50**

“[...] II – tara do veículo ou do contêiner e o peso efetivamente verificado.”

**Contexto 51**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Portarias/2006/portsr969.htm>

“[...] II – a economia na armazenagem de mercadorias em contêineres, ou de mercadorias volumosas não embaladas, como minérios, madeiras, produtos metalúrgicos, automóveis, veículos de transporte e tratores.”

**Contexto 52**

“[...] **Art. 10.** As vias de circulação internas, os pátios de estacionamento, as áreas para contêineres vazios, para contêineres de cargas em trânsito aduaneiro e as áreas para mercadorias especiais, como as explosivas, inflamáveis, tóxicas, as que exalem odor desagradável, ou que exijam cuidados especiais para o seu transporte, manipulação ou armazenagem deverão estar convenientemente distribuídas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto, para proporcionar a segurança de pessoas e patrimonial, permitir o fluxo rápido de veículos e facilitar os controles aduaneiros.”

**Contexto 53**

“[...] II – as cargas movimentadas forem containerizadas e o local ou recinto contar com escâner para contêiner; ou”

**Contexto 54**

“[...] § 10. O quantitativo de escâneres disponibilizado no local ou recinto deverá ser o suficiente para inspecionar, no mínimo, vinte e cinco por cento dos contêineres, vagões, caminhões, paletes ou outras unidades de carga, nas entradas e saídas.

**Contexto 55**

“[...] I – a média diária de movimentação dos contêineres, vagões, caminhões, paletes e outras unidades de carga, nas entradas e saídas, no ano anterior; e”

**Contexto 56**

“[...] I – 270 mm, para a inspeção de contêineres, vagões ou caminhões;”

**Contexto 57**

“[...] II – 25 mm, para a inspeção de contêineres vazios; e”

**Contexto 58**

“[...] § 17. Os locais ou recintos de zona primária com baixa movimentação diária de caminhões ou contêineres poderão ser dispensados da aquisição de escâner nos termos e condições estabelecidos pela Coana.”

**Contexto 59**

“[...] II – para o monitoramento de pátio de contêineres;”

**Contexto 60**

“[...] § 6º A gravação de imagens de verificação de mercadorias e a sua transmissão deve permitir correlacionar a imagem da verificação aos correspondentes números de documento de transporte, fiscal, aduaneiro e número do contêiner.”

**Contexto 61**

“[...] § 3º Nos portões de entrada e saída devem ser instaladas câmeras digitais integradas ao sistema de leitura digital, para registro automático das placas dos veículos e dos números dos contêineres que nele entrem ou dele saiam.”

**Contexto 62**

“[...] § 4º A identificação de veículos rodoviários também será feita por meio de anotação no sistema informatizado de suas placas de licenciamento e dos números dos contêineres, caso o sistema de leitura digital não possa reconhecê-los.”

**Contexto 63**

“[...] III – até seis horas, para a disponibilização de mercadoria em área de embarque, após o seu desembarço para exportação, no caso de mercadorias não acondicionadas em contêineres ou paletes.”

**Contexto 64**

“[...] § 3º Deverá acompanhar o POS a demonstração da capacidade operacional do recinto em TEUs, para contêineres, metros cúbicos, para carga solta, e toneladas, para granéis, dentro das condições operacionais estabelecidas neste artigo.”

**Contexto 65**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/DesAduImportacao.htm>

“[...] Dispensa a utilização da Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC) na unidade da SRF que especifica.”

**Contexto 66**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/atosant2001/2000/COANA/ADCOANA138.htm>

“[...] 3.1.1 – Os veículos serão identificados pela placa e as unidades de carga pelo tipo (contêineres, reboques, semi-reboques e semelhantes e os vagões ferroviários) e respectivo número. No caso de carga containerizada, deverá ser informada a tara do contêiner e, no caso de carga solta, o tipo de volume (conforme tabela SISCOMEX) e respectiva quantidade.”

**Contexto 67**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2001/in1122001Ane1.htm>

“[...] 80 Shelter, contêiner, barraca, toldo, revestimento e encerado.”



**Contexto 68**

“[...] 123 Contêineres de assepsia, cirúrgico, de esterilização, laboratório, radiológico e de tratamento intensivo, de campanha.”

**Contexto 69**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2002/mp38.htm>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/2003/mp135.htm>

“[...] X – de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por contêiner ou qualquer veículo contendo mercadoria, inclusive a granel, depositado ou estacionado em área ou recinto sob controle aduaneiro, que não seja localizado;”

**Contexto 70**

“[...] XIII – de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por contêiner, caminhão baú ou qualquer veículo contendo mercadoria, inclusive a granel, em operação de trânsito aduaneiro, que não seja localizado;”

**Contexto 71**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2003/in2852003.htm>

“[...] § 3º Para os efeitos do disposto no § 2º, o conhecimento de carga deverá estar consignado à empresa estrangeira proprietária ou detentora da posse do contêiner, ou a sua subsidiária representante no País, que deverá comprovar a sua condição e a finalidade do transporte junto à unidade da SRF com jurisdição sobre o porto de descarga.”

**Contexto 72**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/INS/2002/in2052002.htm>

“[...] § 1º No caso de mercadorias idênticas ou acondicionadas em volumes e embalagens semelhantes, a retirada total da unidade de carga ou a descarga completa do veículo poderá ser dispensada pelo servidor designado para a verificação física, desde que o procedimento não impeça a inspeção de mercadorias dispostas no fundo do contêiner, vagão, carroceria ou baú.

**Contexto 73**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/atosant2001/2000/COANA/ADCOANA030.htm>

“[...] 1. Fica renovada, pelo prazo de dois anos, a habilitação concedida à empresa TCI – Terminal de Container Itajaí Ltda., inscrita no CNPJ nº 95.769.022/0001-27, estabelecida na Av. Adolfo Konder, nº 250, salas 2 e 3, São Vicente, Itajaí/SC, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional”.

**Contexto 74**

[http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/ant2001/ant1999/decreto91030/livroica\\_pvi.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/ant2001/ant1999/decreto91030/livroica_pvi.htm)

“[...] Parágrafo único. No que se refere à importação, somente podem ser realizadas, nos terminais, as operações com mercadorias embarcadas, no exterior, em container, reboque ou semi-reboque.”

**Delivered Under Customs Bond – DUB****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2001/COANA/ADCoana064.htm>

“[...] Art. 4º Somente será admitida no regime a mercadoria que consigne a venda sob a cláusula de DUB (delivered under customs bond) ou DUB compensado.”

### **Draft survey**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/Ant2001/1998/in15798.htm>

“[...] pelo calado da embarcação (cálculo da variação de deslocamento ou "draft survey").”

#### **Contexto 2**

“[...] – na importação, pelo transportador, quando se tratar de medições a bordo, ou pelo importador, quando por este solicitadas ("draft survey").”

#### **Contexto 3**

“[...] II – na exportação, pelo exportador, quando se tratar de medições a bordo ("draft survey").”

### **Drawback**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/LegisAssunto/Drawback.htm>

#### **Contexto 1**

“[...] Disciplina as aquisições de mercadorias, no mercado interno, por beneficiário do regime aduaneiro especial de drawback, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes.”

#### **Contexto 2**

“[...] Dispõe sobre o reconhecimento do direito creditório na aplicação do incentivo de drawback, modalidade restituição.”

#### **Contexto 3**

“[...] Disciplina as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, no mercado interno, por beneficiário do regime aduaneiro especial de drawback com suspensão do pagamento dos tributos incidentes.”

#### **Contexto 4**

“[...] Dispõe sobre a utilização de crédito fiscal decorrente de drawback restituição.”

#### **Contexto 5**

“[...] Estabelece normas de restituição do valor dos tributos, sob a forma de crédito fiscal aplicável às importações amparadas pelo regime de drawback.”

#### **Contexto 6**

“[...] Dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de drawback para fornecimento no mercado interno.”

#### **Contexto 7**

“[...] Dispõe sobre a forma de utilização de matéria-prima importada com o benefício do "drawback".”

**Contexto 8**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Portarias/2008/PortariaConjunta/portconjuntaRF/BSECEX1460.htm>

“[...] **Art. 1º** As aquisições de mercadorias, no mercado interno, para incorporação em produto a ser exportado, por beneficiário do regime aduaneiro especial de drawback, na modalidade de suspensão, com suspensão do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, prevista no § 1º do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, observarão o disposto nesta Portaria.”

**Contexto 9**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Portarias/2008/PortariaConjunta/portconjuntaRF/BSECEX1460.htm>

“[...] Disciplina as aquisições de mercadorias, no mercado interno, por beneficiário do regime aduaneiro especial de drawback, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes.”

**Contexto 10**

“[...] **Art. 1º** As aquisições de mercadorias, no mercado interno, para incorporação em produto a ser exportado, por beneficiário do regime aduaneiro especial de drawback, na modalidade de suspensão, com suspensão do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, prevista no § 1º do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, observarão o disposto nesta Portaria.”

**Contexto 11**

“[...] Parágrafo único. O regime especial de que trata o caput, que abrange importações e aquisições no mercado interno, denomina-se drawback verde-amarelo.”

**Contexto 12**

“[...] **Art. 2º** O drawback verde-amarelo terá ato concessório expedido pela Secretaria de Comércio Exterior – SECEX.”

**Contexto 13**

“[...] § 1º A habilitação no regime de que trata o caput deverá ser solicitada por meio de requerimento específico no Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, módulo Drawback, disponível na página eletrônica [www.desenvolvimento.gov.br](http://www.desenvolvimento.gov.br).”

**Contexto 14**

“[...] § 2º O requerimento de que trata o § 1º deverá discriminar, além das informações exigidas para o regime aduaneiro especial de drawback, o valor, a descrição, o código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM – e a quantidade na unidade de medida estatística de cada mercadoria que será adquirida no mercado interno.”

**Contexto 15**

“[...] § 3º O ato concessório do drawback verde-amarelo será específico, vedada a conversão de outros atos concessórios concedidos antes ou após a data de vigência desta Portaria.”

**Contexto 16**

“[...] § 4º A mercadoria admitida no regime não poderá ser destinada à complementação de processo industrial de produto já amparado por regime de drawback concedido anteriormente.”

**Contexto 17**

“[...] Art. 5º Aplicam-se ao drawback verde-amarelo, no que couber, as demais disposições do regime aduaneiro especial de drawback.”

**Contexto 18**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2008/in8452008.htm>

“[...] Disciplina as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, no mercado interno, por beneficiário do regime aduaneiro especial de drawback com suspensão do pagamento dos tributos incidentes.”

**Contexto 19**

“[...] Art. 1º As aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, no mercado interno, por beneficiário do regime aduaneiro especial de drawback, na modalidade de suspensão, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes observarão o disposto nesta Instrução Normativa.”

**Contexto 20**

“[...] Art. 2º As mercadorias nacionais referidas no art. 1º serão admitidas no regime de drawback e deverão ser empregadas no processo produtivo de produto a ser exportado.”

**Contexto 21**

§ 2º Na hipótese de que trata este artigo, a concessão do regime será automática e subsistirá a partir da data de entrada da mercadoria no estabelecimento do beneficiário do regime de drawback.

**Contexto 22**

“[...] Art. 3º As mercadorias remetidas ao estabelecimento autorizado a operar o regime sairão do estabelecimento do fornecedor nacional com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), devendo constar do documento de saída, além da referência a esta Instrução Normativa, a expressão: "Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para estabelecimento habilitado ao Regime Aduaneiro Especial de Drawback – Ato Concessório Drawback no xxx, de xx/xx/xxxx”.

**Contexto 23**

“[...] Art. 5º Aplica-se às mercadorias nacionais, às quais foi aplicado o regime de drawback, as demais disposições do regime, no que couber.”

**Contexto 24**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2001/COANA/ADCoana024.htm>

“[...] 1.10.3.30 – APL100 – Preenchimento de registro de drawback suspensão”

**Contexto 25**

“[...] Permite ao exportador solicitar à Secex o preenchimento do registro de drawback suspensão.”

**Contexto 26**

“[...] 1.10.3.31 – APL200 – Consulta diagnósticos e regime de drawback suspensão”

**Contexto 27**

“[...] Permite ao exportador consultar posicionamento da Secex quanto a sua solicitação do registro de drawback suspensão.”

**Contexto 28**

“[...] 1.10.3.32 – APL250 – Consulta saldo no registro de drawback suspensão.”

**Contexto 29**

“[...] Permite ao exportador consultar o saldo do registro de drawback suspensão.”

**Contexto 30**

“[...] 1.10.3.33 – APL300 – Solicita alteração/prorrogação de registro de drawback suspensão.”

**Contexto 31**

“[...] Permite ao exportador alterar/prorrogar o registro de drawback suspensão.”

**Contexto 32**

“[...] 1.10.3.34 – APL600 – Exclusão de registro de drawback suspensão.”

**Contexto 33**

“[...] Permite ao exportador excluir registro de drawback suspensão.”

**Contexto 34**

“[...] 1.10.3.35 – APL700 – Baixa de registro de drawback suspensão.”

**Contexto 35**

“[...] Permite ao exportador consultar registro de drawback suspensão baixado”

**Contexto 36**

“[...] 1.10.3.36 – APL900 – Impressão de registro de drawback suspensão.”

**Contexto 37**

“[...] Permite ao exportador imprimir registro de drawback suspensão.”

**Contexto 38**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2002/in1682002.htm>

“[...] Dispõe sobre os requisitos necessários aos laudos técnicos emitidos para a concessão do benefício do drawback a matérias primas e outros produtos necessários ao cultivo de produtos agrícolas ou à criação de animais a serem exportados, e estabelece obrigações acessórias para as empresas beneficiárias.”

**Contexto 39**

“[...] **Art. 1º** Os laudos técnicos justificativos dos limites quantitativos e qualitativos de matérias-primas e outros produtos importados, com o benefício do drawback, para o cultivo de produtos agrícolas ou a criação de animais a serem exportados, definidos pela Câmara de Comércio Exterior, bem assim as obrigações acessórias relativas à escrituração contábil da produção das empresas beneficiárias, observarão o disposto nesta Instrução Normativa.”

**Contexto 40**

“[...] IV – análise crítica dos elementos técnicos que justifiquem os limites quantitativos e qualitativos, para cada uma das matérias-primas ou produtos objeto da solicitação de benefício do drawback.”

**Contexto 41**

“[...] e) principais usos, com destaque para aquele que tenha mais relevância para a obtenção do benefício de drawback;”

**Contexto 42**

“[...] § 1º Serão escriturados no livro os documentos fiscais relativos às entradas e saídas de matérias-primas ou produtos referidos nos incisos I a III deste artigo, objeto do benefício de drawback, bem assim os documentos de uso interno, referentes à sua movimentação no estabelecimento.”

**Contexto 43**

“[...] c) número do ato concessório de drawback;”

**Contexto 44**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2002/COANA/ADCoana019.htm>

“[...] Permite ao exportador solicitar à Secex o preenchimento do ato concessório de regime de drawback suspensão.”

**Contexto 45**

“[...] Permite ao exportador consultar posicionamento da Secex quanto a sua solicitação para registro de ato concessório de drawback suspensão.”

**Contexto 46**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2002/in1212002.htm>

**Contexto 47**

“[...] I – do regime aduaneiro especial de drawback, na modalidade suspensão, para o de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), desde que previamente autorizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex); e (Incluído pela IN SRF 410, de 19/03/2004);”

**Contexto 48**

“[...] b) drawback, na modalidade suspensão, desde que previamente autorizado pela Secex. (Incluído pela IN SRF 410, de 19/03/2004)”

**Contexto 49**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1999/in16999.htm>

“[...] a) o Imposto de Importação incidente sobre os insumos e recolhido quando do desembaraço aduaneiro poderá ser restituído nos termos da legislação vigente relativa ao regime aduaneiro especial de drawback, na modalidade de restituição de tributos;”

#### **Contexto 50**

“[...] § 1º O disposto na alínea "a" do inciso I não exclui a aplicação do regime de drawback, em suas demais modalidades.”

#### **Contexto 51**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/INS/2001/in0042001.htm>

“[...] II – importação, sob o regime de drawback, na modalidade de suspensão do pagamento dos impostos incidentes, de matérias-primas, produtos semi-elaborados e partes e peças, para a produção de bens a serem exportados nos termos do inciso anterior; e”

#### **Contexto 52**

“[...] **Art. 10.** As exportações submetidas a despacho aduaneiro nos termos do artigo anterior serão aceitas para fins de comprovação do adimplemento das obrigações decorrentes da aplicação do regime de drawback, modalidade de suspensão do pagamento dos impostos incidentes, na importação de matérias-primas, de produtos semi-elaborados e de partes e peças utilizados na fabricação dos bens referidos no caput e no § 1º do art. 2º.”

#### **Contexto 53**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosInterpretativos/2007/ADIRFB012.htm>

“[...] Dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de drawback para fornecimento no mercado interno.”

#### **Contexto 54**

“[...] Artigo único. O regime aduaneiro especial de drawback, na modalidade prevista no art. 5º da Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei no 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, somente se aplica quando o compromisso de fornecimento dos bens no mercado interno decorrer de concorrência pública internacional, conforme disciplinada na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.”

#### **Contexto 55**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1999/in11299.htm>

“[...] Art. 5º As exportações submetidas a despacho de exportação nos termos do artigo anterior serão aceitas para fins de comprovação do adimplemento das obrigações decorrentes da aplicação do regime de *drawback*, modalidade de suspensão do pagamento dos impostos incidentes, na importação de matérias-primas, de produtos semi-elaborados e de partes e peças utilizados na fabricação dos bens referidos no *caput* e no § 1º do art. 2º.”

#### **Contexto 56**

“[...] Art. 23. No despacho aduaneiro de importação de matérias-primas, de produtos semi-elaborados e de partes e peças utilizados na fabricação dos bens referidos no *caput* e no § 1º do art. 2º, sob o regime de drawback, na modalidade de suspensão do pagamento dos impostos incidentes, não será exigido ato concessório quando for implementado registro especial informatizado para fins de controle do regime, nos termos de ato específico da SRF.”

#### **Contexto 57**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/2003/lei10755.htm>

“[...] III – aos pagamentos de importações efetuadas sob o regime de drawback e outros estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda;”

#### **Contexto 58**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosInterpretativos/2007/default.htm>

“[...] **ADI RFB 012** Dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de drawback para fornecimento no mercado interno.”

#### **Contexto 59**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/2000/in0172000.htm>

“[...] a) o Imposto de Importação incidente sobre os insumos e recolhido quando do desembaraço aduaneiro poderá ser restituído nos termos da legislação vigente relativa ao regime aduaneiro especial de drawback, na modalidade de restituição de tributos; e”

#### **Contexto 60**

[http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/Ant2001/Ant1999/decreto2637/decreto2637\\_tit7.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/Ant2001/Ant1999/decreto2637/decreto2637_tit7.htm)

“[...] V – os produtos industrializados, que contiverem insumos importados submetidos a regime aduaneiro especial de que tratam os incisos II e III do art. 78 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966 ("drawback" – suspensão, isenção), remetidos diretamente a empresas industriais exportadoras para emprego na produção de mercadorias destinadas à exportação direta ou por intermédio de empresa comercial exportadora, atendidas as condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal;”

#### **Contexto 61**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/ant1997/1996/insrf06996.htm>

“[...] a) ingressada no País com o benefício de drawback;”

#### **Contexto 62**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2003/in3352003.htm>

“[...] § 3º Fica autorizada a transferência de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de entreposto industrial, com ou sem cobertura cambial, para o regime de drawback, observadas as condições e os requisitos próprios deste regime.”

#### **Contexto 63**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/Ant2001/lei840292.htm>

“[...] **Art. 3º** As compras internas com fim exclusivamente de exportação serão comparadas e observarão o mesmo regime e tratamento fiscal que as importações desoneradas com fim exclusivamente de exportação feitas sob o regime de drawback.”

#### **Contexto 64**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2003/COANA/ADCoana002.htm>

“[...] **Art. 7º** Considera-se como operação de saída, para fins do disposto neste Ato, o registro no sistema informatizado da autorização para o início do trânsito aduaneiro, com destino ao novo recinto alfandegado ou ao local de embarque ou transposição de fronteira, e do desembaraço para consumo ou para admissão nos regimes de drawback, admissão temporária, loja franca e entreposto aduaneiro, com a conseqüente emissão da respectiva NE.”



**Contexto 65**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2003/in3692003.htm>

“[...] **Art. 4º** A empresa que opere o regime aduaneiro especial de drawback poderá utilizar as exportações realizadas nos termos desta Instrução Normativa para fins de comprovação do adimplemento das obrigações decorrentes da aplicação do regime.”

**Contexto 66**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2002/in1272002.htm>

“[...] **Art. 4º** O beneficiário de regime de *drawback* poderá utilizar as exportações realizadas nos termos desta Instrução Normativa para fins de comprovação do adimplemento das obrigações decorrentes da aplicação do regime.”

**Contexto 67**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2002/dec4543.htm>

“[...] g) bens importados sob o regime aduaneiro especial de drawback, na modalidade de isenção (Decreto-lei nº 37, de 1966, art. 78, inciso III, Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, art. 2º, inciso II, alínea "g", e Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, art. 1º, inciso I); (Redação dada pelo Decreto nº 4.765, de 24.6.2003).”

**Contexto 68**

“[...] **Art. 169.** A isenção do imposto, ao amparo do regime aduaneiro especial de drawback, será concedida na importação de mercadorias, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado, observado o disposto nos arts. 345 a 348 (Decreto-lei nº 37, de 1966, art. 78, inciso III).”

**Contexto 69**

“[...] **Art. 335.** O regime de drawback é considerado incentivo à exportação, e pode ser aplicado nas seguintes modalidades (Decreto-lei nº 37, de 1966, art. 78, e Lei nº 8.402, de 1992, art. 1º, inciso I):”

**Contexto 70**

“[...] **Art. 336.** O regime de drawback poderá ser concedido a:”

**Contexto 71**

“[...] § 3º O regime de drawback, na modalidade de suspensão, poderá ser concedido à importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira ou, ainda, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com recursos captados no exterior (Lei nº 8.032, de 1990, art. 5º, com a redação dada pela Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º).”

**Contexto 72**

“[...] **Art. 337.** O regime de drawback não será concedido:”

**Contexto 73**

“[...] Parágrafo único. Para atender ao limite previsto no inciso I, várias exportações da mesma mercadoria poderão ser reunidas em um só pedido de drawback.”

**Contexto 74**

“[...] § 2º O registro informatizado da concessão do regime equivale, para todos os efeitos legais, ao ato concessório de drawback.”

**Contexto 75**

“[...] **Art. 339.** O regime de drawback, na modalidade de suspensão, poderá ser concedido e comprovado, a critério da Secretaria de Comércio Exterior, com base unicamente na análise dos fluxos financeiros das importações e exportações, bem assim da compatibilidade entre as mercadorias a serem importadas e aquelas a exportar.”

**Contexto 76**

“[...] **Art. 355.** As controvérsias relativas aos atos concessórios do regime de drawback serão dirimidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Secretaria de Comércio Exterior, no âmbito de suas competências.”

**Contexto 77**

“[...] III – importação, sob o regime de drawback, na modalidade de suspensão, de matérias-primas, produtos semi-elaborados ou acabados e de partes ou peças, utilizados na fabricação dos bens referidos nos §§ 1º e 2º, e posterior comprovação do adimplemento das obrigações decorrentes da aplicação desse regime mediante a exportação referida nos incisos I ou II.”

**Contexto 78**

“[...] **Art. 414.** Aplica-se ao regime, no que couber, o disposto no art. 233, bem assim as normas previstas para os regimes de admissão temporária e de drawback.”

**Contexto 79**

“[...] § 2º O disposto no caput não compreende os incentivos fiscais previstos no Decreto-lei nº 1.248, de 1972, nem os decorrentes do regime de drawback (Decreto-lei nº 1.435, de 1975, art. 7º).”

**Contexto 80**

“[...] – dumping, a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao preço efetivamente praticado para o produto similar nas operações mercantis normais, que o destinem a consumo interno no país exportador (Acordo sobre Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994, Artigo 2, parágrafo 1, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 1994; e Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, art. 4º); (Redação dada pelo Decreto nº 4.765, de 24.6.2003).”

**Contexto 81**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/ResResCom.htm>

“[...] Dispõe sobre a utilização de crédito fiscal decorrente de importações amparadas pelo regime de drawback.”

**Contexto 82**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/mps/2004/mp164.htm>

“[...] f) bens importados sob o regime aduaneiro especial de drawback, na modalidade de isenção;”

**Contexto 83**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1998/default.htm>

IN SRF 081/98 “[...] Dispõe sobre a utilização de crédito fiscal decorrente de importações amparadas pelo regime de drawback”

**Contexto 84**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2001/COANA/ADCoana003.htm>

“[...] 1.10.3.30 – EEX-APL100 – Solicita registro de drawback suspensão”

**Contexto 85**

“[...] Permite ao exportador solicitar à SECEX a utilização do registro de drawback suspensão.”

**Contexto 86**

“[...] 1.10.3.31 – EEX-APL200 – Consulta diagnósticos e registro de drawback suspensão”

**Contexto 87**

“[...] Permite ao exportador consultar posicionamento da SECEX quanto a sua solicitação do registro de drawback suspensão.”

**Contexto 88**

“[...] 1.10.3.32 – EEX-APL250 – Consulta saldo no registro de drawback suspensão”

**Contexto 89**

“[...] Permite ao exportador consultar o saldo do registro de drawback suspensão.”

**Contexto 90**

“[...] 1.10.3.33 – EEX-APL300 – Solicita alteração/prorrogação de registro de drawback suspensão”

**Contexto 91**

“[...] Permite ao exportador alterar/prorrogar registro de drawback suspensão.”

**Contexto 92**

“[...] 1.10.3.34 – EEX-APL600 – Baixa de registro de drawback suspensão”

**Contexto 93**

“[...] Permite ao exportador consultar registro de drawback suspensão baixado.”

**Contexto 94**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2002/in2402002.htm>

“[...] **Art. 4º** O beneficiário de drawback poderá utilizar as exportações realizadas nos termos desta Instrução Normativa para fins de comprovação do adimplemento das obrigações decorrentes da aplicação do regime.

**Dumping**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/mp2158-35.htm>

**Contexto 1**

“[...] Art. 5º Compete à SECEX, mediante processo administrativo, apurar a margem de *dumping* ou o montante de subsídio, a existência de dano e a relação causal entre esses.” (NR)”

**Contexto 2**

“[...] II – os definitivos ou compromisso homologado só permanecerão em vigor durante o tempo e na medida necessária para eliminar ou neutralizar as práticas de *dumping* e a concessão de subsídios que estejam causando dano. Em nenhuma hipótese, vigorarão por mais de cinco anos, exceto quando, no caso de revisão, se mostre necessário manter a medida para impedir a continuação ou a retomada do *dumping* e do dano causado pelas importações objeto de *dumping* ou subsídio.” (NR)”

**Contexto 3**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2003/dec4765.htm>

“[...] I – *dumping*, a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao preço efetivamente praticado para o produto similar nas operações mercantis normais, que o destinem a consumo interno no país exportador (Acordo sobre Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994, Artigo 2, parágrafo 1, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 1994; e Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, art. 4º);”

**Contexto 4**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2003/dec4765.htm>

“[...] II – direito antidumping, o montante em dinheiro, igual ou inferior à margem de *dumping* apurada, com o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de *dumping*, calculado mediante a aplicação de alíquotas ad valorem ou específicas, ou pela conjugação de ambas (Acordo sobre Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994, Artigo 9, parágrafo 1, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 1994; e Decreto nº 1.602, de 1995, art. 45); e”

**Contexto 5**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/Ant2001/1998/in01798.htm>

“[...] 1. O Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio define o *dumping* como a introdução de produtos de um país no comércio de outro país a um preço inferior ao seu valor normal; estipula, igualmente, que o *dumping* deve ser condenado e pode ser neutralizado ou evitado mediante a imposição de direitos *anti-dumping* quando causar ou ameace causar um prejuízo importante a uma indústria estabelecida no território de uma parte contratante ou quando retardar sensivelmente o estabelecimento de uma indústria nacional.”

**Electronic Data Interchange – EDI****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/atosant2001/1999/ADCOANACOTEC1399.htm>

“[...] O arquivo a ser enviado pelo depositário, via EDI, é composto de um registro header e de um registro de disponibilidade da carga.”

**Contexto 2**

“[...] Para a informação da carga em custódia deverá ser utilizada a transmissão por meio de EDI (Electronic Data Interchange), obedecida a estrutura de dados constante do anexo I deste Ato.”

**Contexto 3**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2006/CONJUNTOS/ADCoanaCotec001.htm>

“[...] **Art. 3º** Os formatos dos arquivos utilizados no processo de transmissão de informações encontram-se no caminho Acesso Público/download/download de Layouts via EDI, documento EDI versão 2.3 ou superior no sítio do Departamento de Marinha Mercante na Internet, endereço [www.mercante.transportes.gov.br](http://www.mercante.transportes.gov.br).”

**Contexto 4**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2008/COREP/ADCCorep002.htm>

“[...] a transmissão por meio de EDI (Electronic Data Interchange) obedecerá à estrutura de dados constante do Anexo II.”

“[...] Anexo II – Regras de lay-out do arquivo EDI”

**Contexto 5**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2003/COANA/ADCoana003.htm>

“[...] c) Depositários de carga cujo Recinto Alfandegado não seja classificado como "RA MANTRA" na tabela 61 do SISCOMEX, armazene carga de importação e que não se enquadrem nas hipóteses anteriores, desde que expressamente autorizados pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira – Coana, mediante justificativa do chefe da unidade quanto à impossibilidade de utilização da transmissão de dados via EDI.”

**Ex work****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1998/in03598.htm>

“[...] § 4º Para efeito de apuração dos limites previstos na alínea "a" do inciso IV, será considerada a produção obtida com a utilização de mercadorias admitidas no RECOF e o volume de vendas a preços "ex work".”

**Contexto 2**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2002/in1892002.htm>

“[...] será considerada a exportação de bens obtidos com a utilização de mercadorias admitidas no regime e o volume de vendas a preços *ex-works*.”

**Contexto 3**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2001/in0802001.htm>

“[...] § 2º Na apuração dos limites previstos no inciso I será considerada a produção obtida com a utilização de mercadorias admitidas no Recof e o volume de vendas a preços *ex-works*.”

**Factoring****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2009/in9072009.htm>

“[...] Da Incidência do IOF sobre Operações de Factoring”

**Contexto 2**

“[...] § 2º O IOF incidirá, no período compreendido entre a data da ocorrência do fato gerador e a data do vencimento de cada parcela do direito creditório alienado à factoring, à alíquota de 0,0041% (quarenta e um décimos de milésimo por cento) ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) nos termos do § 15 do art. 7º do Decreto nº 6.306, de 2007.”

**Contexto 3**

“[...] II – alienação, à empresa que exercer as atividades de factoring, de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo (Lei nº 9.532, de 1997, art. 58);”

**Contexto 4**

“[...] Parágrafo único. No caso de alienação de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo a empresas de factoring, contribuinte é o alienante pessoa física ou jurídica.”

**Contexto 5**

“[...] II – as empresas de factoring adquirentes do direito creditório, nas hipóteses da alínea "b" do inciso I do art. 2º (Lei nº 9.532, de 1997, art. 58, § 1º);”

**Contexto 6**

“[...] II – na operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo, a base de cálculo é o valor líquido obtido”

**Contexto 7**

[http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2006/SRF/ADSRF047\\_anexo.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2006/SRF/ADSRF047_anexo.htm)

“[...] 1) O valor do faturamento mensal das empresas de fomento comercial (Factoring), corresponde à receita bruta auferida com a prestação cumulativa e contínua de serviços de:”

**Contexto 8**

”[...] 1) As empresas de fomento comercial (Factoring) só devem preencher esta ficha se tributadas pelo imposto de renda com base no lucro arbitrado. O valor de seu faturamento mensal corresponde à receita bruta auferida com a prestação cumulativa e contínua de serviços de:”

**Contexto 9**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2001/in0462001.htm>

“[...] Alienação de direitos creditórios resultante de vendas a prazo para empresas de *factoring*”

**Contexto 10**

“[...] Parágrafo único. O imposto incidirá no período compreendido entre a data da ocorrência do fato gerador e a data do vencimento de cada parcela do direito creditório alienado à empresa de *factoring*.”

**Contexto 11**

“[...] **Art. 10.** É responsável pela cobrança e pelo recolhimento do imposto a empresa de *factoring* adquirente do direito creditório.”

**Contexto 12**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1998/in00598.htm>

“[...] Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF na alienação de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo para empresas de "factoring".”

**Contexto 13**

“[...] **Art. 1º** A alienação, por pessoa jurídica ou física, de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo às empresas que exercem as atividades relacionadas na alínea "d" do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 ("factoring"), fica sujeita à incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.”

**Contexto 14**

“[...] **Parágrafo único.** O imposto incidirá no período compreendido entre a data da ocorrência do fato gerador e a data do vencimento de cada parcela do direito creditório alienado à empresa de "factoring".

**Contexto 15**

“[...] **Art. 4º** É responsável pela cobrança e pelo recolhimento do imposto a empresa de "factoring" adquirente do direito creditório.”

**Contexto 16**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosInterpretativos/2007/ADIRFB010.htm>

“[...] **Artigo único.** Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, e administração de contas a pagar e a receber, inclusive quando o serviço for prestado por empresas de *factoring*, se sujeitam à retenção do imposto de renda, a que se refere o art. 29 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como à retenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 30 da referida Lei.”

**Contexto 17**

“[...] **Parágrafo único.** As retenções referidas no caput, na hipótese de empresas de *factoring*, somente se aplicam sobre o valor da comissão paga pela prestação de serviços "ad valorem", que remunera os serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, e administração de contas a pagar e a receber.”

**Contexto 18**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2002/in2472002.htm>

“[...] **§ 3º** Nas aquisições de direitos creditórios, resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços, efetuadas por empresas de fomento comercial (*Factoring*), a receita bruta corresponde à diferença verificada entre o valor de aquisição e o valor de face do título ou direito creditório adquirido.”

**Contexto 19**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2001/leicp105.htm>

“[...] § 2º As empresas de fomento comercial ou factoring, para os efeitos desta Lei Complementar, obedecerão às normas aplicáveis às instituições financeiras previstas no § 1º.”

**Contexto 20**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2004/In4592004.htm>

“[...] § 9º A retenção sobre os serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, aplica-se, inclusive quando tais serviços forem prestados por empresa de factoring.”

**Contexto 21**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosAnt2001/Ant1999/1997/default.htm>

“[...] Dispõe sobre a base de cálculo da COFINS, de empresas de fomento comercial (Factoring)”

**Contexto 22**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosInterpretativos/2004/SRF/ADISRF010.htm>

“[...] **Art. 6º** A partir de 1º de fevereiro de 2004, a pessoa jurídica que efetuar pagamento ou crédito a outra pessoa jurídica pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, inclusive quando o serviço for prestado por empresas de factoring, deverá efetuar a retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), a que se refere o art. 29 da Lei nº 10.833, de 2003, sem prejuízo da retenção, no momento do pagamento, das contribuições de que trata o art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 381, de 2003.”

**Contexto 23**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosAnt2001/Ant1999/1997/ADNCosit031.htm>

“[...] I – a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, das empresas de fomento comercial (Factoring) é o valor do faturamento mensal, assim entendido, a receita bruta auferida com a prestação cumulativa e contínua de serviços:”

**Contexto 24**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/atosant2001/2000/AtosSRF.htm>

“[...] Dispõe sobre a base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de empresas de fomento comercial (Factoring)”

**Contexto 25**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/legisassunto/iof.htm>

“[...] Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF na alienação de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo para empresas de factoring.”

**Contexto 26**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosAnt2001/2000/SRF/ADSRF009.htm>

“[...] I – A base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e Financiamento da Seguridade Social COFINS, das empresas de fomento comercial (Factoring) é o valor do faturamento mensal, assim entendido, a totalidade das receitas auferidas, nos termos do art. 3º



da Lei no 9.718, de 1998, inclusive a receita bruta auferida com a prestação cumulativa e contínua de serviços.”

### **Ferryboat**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/Ant2001/1998/in16298ane1.htm>

“[...] Transatlânticos, barcos de cruzeiro, “ferry-boats”, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou mercadorias.”

#### **Contexto 2**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Decretos/Ant2001/Ant1999/decreto2624/anexo3.htm>

“[...] Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; “ferry-boats”.”

### **Free On Board – FOB**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/Ant2001/lei944097.htm>

“[...] I – o valor total FOB das importações de matérias-primas e dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "h" do § 1º do artigo anterior, procedentes e originárias de países membros do Mercosul, adicionadas às realizadas nas condições previstas nos incisos II e III do mesmo artigo, e o valor total das exportações líquidas realizadas, em período a ser determinado, por empresa;”

#### **Contexto 2**

“[...] II – o valor das aquisições dos produtos relacionados no inciso I do artigo anterior fabricados no País e o valor total FOB das importações dos mesmos produtos realizadas nas condições previstas no mesmo inciso, em período a ser determinado, por empresa;

#### **Contexto 3**

“[...] III – o valor total das aquisições de cada matéria-prima produzida no País e o valor total FOB das importações das mesmas matérias-primas, realizadas nas condições previstas no inciso II do artigo anterior, em período a ser determinado, por empresa;”

#### **Contexto 4**

“[...] IV – o valor total FOB das importações dos produtos relacionados no inciso II do artigo anterior, realizadas nas condições previstas no mesmo inciso, e o valor das exportações líquidas realizadas, em período a ser determinado, por empresa.”

#### **Contexto 5**

“[...] § 2º Entende-se, como exportações líquidas, o valor FOB das exportações dos produtos relacionados no § 1º do artigo anterior, realizadas em moeda conversível, deduzidos”

#### **Contexto 6**

“[...] a) o valor FOB das importações realizadas sob o regime de drawback;”

**Contexto 7**

“[...] I – quarenta por cento sobre o valor FOB da exportação dos produtos de fabricação própria, relacionados nas alíneas "a" a "h" do § 1º do art. 1º;”

**Contexto 8**

“[...] III – 150% do valor FOB da importação de ferramentais para prensagem a frio de chapas metálicas, novos, bem como seus acessórios e sobressalentes, incorporados ao ativo permanente das empresas;”

**Contexto 9**

“[...] § 1º O índice médio de nacionalização anual será uma proporção entre o valor das partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos e matérias-primas produzidos no País e a soma do valor destes produtos produzidos no País com o valor FOB das importações destes produtos, deduzidos os impostos e o valor das importações realizadas sob o regime de drawback utilizados na produção global das empresas, em cada ano-calendário.”

**Contexto 10**

“[...] I – setenta por cento incidente sobre o valor FOB das importações realizadas nas condições previstas no inciso I do art. 1º que contribuir para o descumprimento da proporção a que se refere o inciso II do art. 2º;”

**Contexto 11**

“[...] II – setenta por cento incidente sobre o valor FOB das importações realizadas nas condições previstas no inciso I do art. 1º, que exceder os limites adicionais a que se refere o § 1º do art. 2º;”

**Contexto 12**

“[...] III – sessenta por cento incidente sobre o valor FOB das importações de matérias-primas realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 1º que exceder a proporção a que se refere o inciso III do art. 2º;”

**Contexto 13**

“[...] IV – sessenta por cento incidente sobre o valor FOB das importações de matérias-primas realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 1º que exceder os limites adicionais a que se refere o § 1º do art. 2º;”

**Contexto 14**

“[...] V – setenta por cento incidente sobre o valor FOB das importações realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 1º, que concorrer para o descumprimento do índice a que se refere o caput do art. 7º;”

**Contexto 15**

“[...] VI – cento e vinte por cento incidente sobre o valor FOB das importações realizadas nas condições previstas nos incisos II e III do art. 1º que exceder a proporção a que se refere o inciso I do art. 2º;”

**Contexto 16**

“[...] VII – setenta por cento incidente sobre o valor FOB das importações dos produtos relacionados no inciso II do art. 1º, realizadas nas condições previstas no mesmo inciso, que exceder a proporção a que se refere o inciso IV do art. 2º.”

**Contexto 17**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/Ant2001/Ant1999/dec217997.htm>

“[...] IX – "Exportações Líquidas": o valor FOB das exportações dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "h" do inciso IV, adicionado às "Exportações Indiretas" e às "Exportações Adicionais", deduzidos”

**Contexto 18**

“[...] a) o valor FOB das importações realizadas sob o regime de *drawback*,”

**Contexto 19**

“[...] X – "Índice Médio de Nacionalização": proporção entre o valor dos "Insumos" produzidos no País e a soma dos "Insumos" produzidos no País com o valor FOB das importações de "Insumos", deduzidos os impostos e o valor das importações realizadas sob o regime de *drawback*, utilizados na produção global de cada "Beneficiário", em cada ano calendário; “

**Contexto 20**

“[...] **Art. 9º** O valor total FOB das importações de matérias-primas e dos produtos relacionados nas alíneas "a" a "h" do inciso IV do art. 2º, procedentes e originários de países membros do MERCOSUL, adicionado às importações de "Insumos" e "Veículos de Transporte" com redução do imposto de importação, não poderá exceder, por ano calendário, o das "Exportações Líquidas".

**Contexto 21**

“[...] **Art. 10.** O valor total FOB das importações de "Insumos" com redução do imposto de importação não poderá exceder, por ano calendário, dois terços do das "Exportações Líquidas.”

**Contexto 22**

“[...] I – setenta por cento sobre o valor FOB das importações de "Bens de Capital", realizadas nas condições previstas no inciso I do art. 4º, que contribuir para o descumprimento da proporção a que se refere o art. 7º;”

**Contexto 23**

“[...] II – setenta por cento sobre o valor FOB das importações de "Bens de Capital", realizadas nas condições previstas no inciso I do art. 4º, que exceder os limites adicionais a que se refere o art. 14;”

**Contexto 24**

“[...] III – sessenta por cento sobre o valor FOB das importações de matérias-primas, realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 4º, que exceder a proporção fixada no art. 8º;”

**Contexto 25**

“[...] IV – sessenta por cento sobre o valor FOB das importações de matérias-primas, realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 4º que exceder aos limites adicionais a que se refere o art. 14;”

**Contexto 26**

“[...] V – setenta por cento sobre o valor FOB das importações de "Insumos", realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 4º, que concorrer para o descumprimento do "Índice Médio de Nacionalização", a que se refere o art. 12;”

**Contexto 27**

“[...] VI – 120% sobre o valor FOB das importações de "Insumos" e de "Veículos de Transporte", realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 4º e no art. 5º, respectivamente, que exceder a proporção estabelecida no art. 9º;”

**Contexto 28**

“[...] VII – setenta por cento sobre o valor FOB das importações de "Insumos", realizadas nas condições previstas no inciso II do art. 4º, que exceder a proporção estabelecida no art. 10.”

**Contexto 29**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/2000/in0102000Ane2.htm>

“[...] Valor (US\$) – valor FOB de cada tipo de mercadoria, em dólares dos Estados Unidos da América.

Valor Total (US\$) – somatório dos valores FOB das diferentes mercadorias relacionadas na declaração, em dólares dos Estados Unidos da América.”

**Contexto 30**

“[...] Valor – valor FOB de cada um dos aparelhos ou equipamentos, em dólares dos Estados Unidos da América.

**Contexto 31**

“[...] Valor Total (US\$) – somatório dos valores FOB das diferentes mercadorias relacionadas na declaração, em dólares dos Estados Unidos da América.”

**Contexto 32**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/portarias/ant2001/ant1997/portmf80577.htm>

“[...] c) bebidas não alcoólicas e comestíveis, até o valor FOB global da importação de US\$ 50.00 (cinquenta dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda; <Valor original de US\$ 25,00 (vinte e cinco dólares) ampliado para US\$ 50.00 (cinquenta dólares) pela IN DpRF nº 32, de 10.05.91>

**Contexto 33**

“[...] d) lembranças de viagem e outros objetos, de uso próprio, doméstico ou profissional do passageiro, inclusive máquinas ou aparelhos elétricos ou eletrônicos, desde que em unidade, assim também considerados os objetos que integrem jogo ou conjunto, observado o limite de valor FOB global de importação de US\$ 2,000.00 (dois mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda. <Na redação original constava o valor de US\$ 150.00 (cento e cinquenta dólares). Ampliado para US\$ 300.00 (trezentos dólares) pela Portaria MF nº 683, de 23.08.79, posteriormente para US\$ 2,000 (dois mil dólares) pela Portaria MF nº 786, de 22.08.91>”

**Contexto 34**

“[...] III– Serão desembaraçados, ainda com a qualificação de bagagem, desde que acompanhada e mediante o pagamento do imposto de importação, outros bens de origem estrangeira do passageiro procedente da Zona Franca de Manaus, os quais, pelas suas

características e quantidade, não revelem destinação comercial, até o limite de valor FOB global de US\$ 3,600.00 (três mil e seiscentos dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, sem prejuízo da isenção prevista nos itens I e II.”

**Contexto 35**

“[...] V– O passageiro não poderá apresentar, para despacho, bens de origem estrangeira além do limite de valor FOB global de importação de US\$ 4,800.00 (quatro mil e oitocentos dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda.”

**Contexto 36**

“[...] V.3– Os bens de origem estrangeira, cujo valor FOB global de importação esteja dentro do limite de US\$ 4,800.00 (quatro mil e oitocentos dólares norte-americanos) serão desembaraçados de conformidade com o disposto nesta Portaria e os bens que excederem este valor serão submetidos aos procedimentos fiscais de autuação, cabíveis, fixados na Portaria Ministerial 271 de 14 de julho de 1976.”

**Contexto 37**

“[...] < A IN DpRF nº 32, de 10.05.91 disciplina que para efeitos de desembarço aduaneiro de produtos estrangeiros importados no regime do Decreto-Lei 288/67, que integrem bagagem acompanhada de passageiro procedente da Zona Franca de Manaus, será considerado apenas o valor FOB dos bens independentemente de sua natureza.”

**Contexto 38**

“[...] O mesmo ato normativo dispensa a apresentação da DBA quando o valor FOB dos bens de origem estrangeira não ultrapassar US\$ 200,00 (duzentos dólares) ou a quantidade dos bens produzidos na Zona Franca de Manaus com componentes importados não exceder a uma unidade de cada espécie, jogo ou conjunto.>”

**Contexto 39**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2006/in6502006.htm>

“[...] I – trezentos mil dólares norte-americanos ou o equivalente em outra moeda para as exportações FOB ("Free on Board"); e (Redação dada pela IN RFB nº 847, de 12 de maio 2008.)”

**Contexto 40**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/Ant2001/1999/in09699.htm>

“[...] Art. 1º O despacho aduaneiro de importação de bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional cujo valor FOB não supere US\$3,000.00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) poderá ser realizado mediante a aplicação do regime de tributação simplificada – RTS disciplinado pela Portaria nº 156, de 24 de junho de 1999, do Ministro da Fazenda.”

**Contexto 41**

“[...] Art. 5º O valor aduaneiro será o valor FOB dos bens integrantes da remessa ou encomenda, referido no art. 1º, acrescido do custo de transporte, bem como do seguro relativo a esse transporte:”

**Contexto 42**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2003/in3682003.htm>

“[...] § 1º O disposto no caput não se aplica a bens cujo valor FOB seja inferior a US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

#### **Contexto 43**

“[...] § 2º Na hipótese de dúvida fundamentada sobre a equivalência dos bens, apurada no curso do despacho aduaneiro ou em qualquer outro momento, a fiscalização aduaneira poderá exigir a apresentação do laudo técnico a que se refere o caput, inclusive para bens de valor FOB inferior ao indicado no § 1º.”

#### **Contexto 44**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/atosant2001/2000/COANA/ADCOANA049.htm>

“[...] Permite consulta a totalizadores de exportação por unidade, por região fiscal ou a nível Brasil (qtde. despachos X qtde. RE X valor FOB).”

#### **Contexto 45**

“[...] Permite consultar quantidade de declarações e valores totais das importações (FOB dólar) por Unidade da Federação, Unidade da Receita Federal, regime de tributação e importador.”

#### **Contexto 46**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/Ant2001/2000/in0692000.htm>

“[...] III – preço do fabricante no país de origem, excluídos os tributos incidentes sobre o produto, preço FOB da importação, preço de venda a varejo pelo qual será feita a comercialização do produto no Brasil e a classe de enquadramento.”

#### **Contexto 47**

“[...] § 1º O preço FOB de importação não poderá ser inferior ao preço do fabricante no país de origem, excluídos os tributos incidentes sobre o produto, exceto na hipótese do parágrafo seguinte.”

#### **Contexto 48**

“[...] § 2º Será admitido preço FOB de importação proporcionalmente inferior quando o importador apresentar prova de que assumiu custos ou encargos, no Brasil, originalmente atribuíveis ao fabricante.”

#### **Contexto 49**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2005/COANA/ADCoana006.htm>

“[...] **Art. 9º** Para efeito do atendimento do disposto no inciso IX do art. 3º da IN SRF n 476, de 13 de dezembro de 2004, será considerado o somatório do valor FOB de todas as importações e exportações efetivas realizadas nos doze meses anteriores à apresentação do pedido de habilitação.”

#### **Contexto 50**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2007/dec6158.htm>

“[...] § 1º Os vinhos de mesa finos ou nobres e especiais produzidos com uvas viníferas classificados no código 2204.2 da TIPI e as bebidas tipo champanha classificadas no código 2204.10.10 da TIPI, ambos de valor FOB unitário igual ou superior a setenta dólares americanos, ficam excluídos do regime previsto no art. 139, sujeitando-se ao que estabelece o art. 145.”

**Contexto 51**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/Ant2001/2000/in0102000.htm>

“[...] III – brindes e semelhantes, assim consideradas quaisquer mercadorias adequadas a fins estritamente promocionais, observado o limite de valor (FOB) global de US\$5,000.00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, por expositor.”

**Contexto 52**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2004/COANA/ADCoana010.htm>

“[...] II – cópia da fatura comercial, fatura "pró-forma" ou de documento equivalente no caso de importação cujo valor FOB seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).”

**Contexto 53**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2004/in4552004.htm>

“[...] III – o valor total das importações ou exportações efetuadas no período a que se refere o parágrafo não ultrapasse o limite de US\$ 25.000,00 FOB (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, *Free on Board*) ou o equivalente em outra moeda; ou”

**Contexto 54**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Decretos/Ant2001/Ant1999/Dec238697.htm>

“[...] "NC (87-3) Fica fixada em treze por cento a alíquota relativa ao veículo classificado no código 8703.23.90, com tração traseira, carroçaria metálica e capota metálica fixa, quando equipado com motor refrigerado a ar, de cilindrada não superior a 1.600cm<sup>3</sup> e potência bruta (SAE) de até 100 HP, atendido ao índice mínimo de nacionalização equivalente a noventa por cento do preço FOB-fábrica, sem impostos, incluído o motor produzido no País.”

**Contexto 55**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Portarias/2007/portsr306.htm>

“[...] 16. Valor Fob, em dólar.”

**Contexto 56**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2008/in8852008.htm>

“[...] **Art. 1º** Nas transações comerciais amparadas pelo Quinquagésimo Nono Protocolo Adicional, que incorporou ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Decisão nº 25/07 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, relativa a "Transações Comerciais em Moedas Locais", não constitui impedimento para o reconhecimento do tratamento tarifário preferencial o certificado de origem, apresentado como documento instrutivo da declaração de importação, emitido ao amparo do Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 que contenha em seu campo 12 valores transacionados em moeda local, a despeito da menção a "Valor FOB em dólares”.

**Contexto 57**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei953297.htm>

“[...] III – preço do fabricante no país de origem, excluídos os tributos incidentes sobre o produto, preço FOB da importação e preço de venda a varejo pelo qual será feita a comercialização do produto no Brasil.”

**Contexto 58**

“[...] § 1º O preço FOB de importação não poderá ser inferior ao preço do fabricante no país de origem, excluídos os tributos incidentes sobre o produto, exceto na hipótese do parágrafo seguinte..(Vide Medida Provisória nº 66, de 29.8.2002)

**Contexto 59**

“[...] § 2º Será admitido preço FOB de importação proporcionalmente inferior quando o importador apresentar prova de que assumiu custos ou encargos, no Brasil, originalmente atribuíveis ao fabricante. (Vide Medida Provisória nº 66, de 29.8.2002)”

**Contexto 60**

“[...] § 2º A empresa que usar do benefício previsto no parágrafo anterior e deixar de exportar a totalidade de sua produção no prazo ali estabelecido estará sujeita à multa de setenta por cento aplicada sobre o valor FOB do total das importações realizadas nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 9.449, de 1997. (Incluído pela Lei nº 10.184, de 2001).”

**Contexto 61**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2003/COANA/ADCoana002.htm>

“[...] **Art. 16.** Os recintos alfandegados autorizados a operar o regime e que tenham dado saída a exportações efetivas em valor total das mercadorias no local de embarque FOB igual ou superior a US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos) no ano de 2002 deverão disponibilizar acesso à SRF por meio da Internet.”

**Contexto 62**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2002/dec4543.htm>

“[...] II – os bens contidos em remessas postais internacionais consideradas sem valor comercial, que não se prestem à utilização com fins lucrativos e cujo valor FOB não exceda a US\$ 10.00 (dez dólares dos Estados Unidos).

**Contexto 63**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2001/COANA/ADCoana041.htm>

“[...] Permite consulta a totalizadores de exportação por unidade, por região fiscal ou a nível Brasil (qtde. despachos X qtde. Re X valor FOB).”

**Contexto 64**

“[...] Permite consultar quantidade de declarações e valores totais das importações (FOB dólar) por Unidade da Federação, Unidade da Receita Federal, regime de tributação e importador.”

**General Agreement on Tariffs and Trade – GATT****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/ant2001/ant1999/dec249898.htm>

“[...] Dispõe sobre a aplicação do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994.”

“[...] O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição; e tendo em vista as disposições do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, constante do Anexo



1A ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio – OMC, que compõe a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994; e considerando as Decisões 3.1 e 4.1, parágrafo 2, do Comitê de Valoração Aduaneira do GATT, bem como a Decisão I contida no documento G/VAL/1, do Comitê de Valoração Aduaneira da Organização Mundial de Comércio,

### **Contexto 2**

Art. 1º Na aplicação do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994 (Acordo de Valoração Aduaneira) deverão ser observadas as disposições constantes do presente Decreto.”

### **Contexto 3**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1998/in01698.htm>

“[...] O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, constante do Anexo 1A ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio – OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e considerando o disposto no art. 436 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985, no Decreto nº 2.498, de 13 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 28, de 16 de fevereiro de 1998, do Ministro da Fazenda, resolve:”

### **Contexto 4**

“[...] § 1º O valor aduaneiro, base de cálculo do Imposto sobre a Importação, é o valor de transação da mercadoria importada, conforme definido no artigo 1 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994 (Acordo de Valoração Aduaneira) ou, na impossibilidade da aplicação desse método de valoração, o valor estabelecido conforme um dos métodos substitutivos previstos nos artigos 2, 3, 5, 6 e 7 do referido Acordo.”

### **Contexto 5**

“[...] II – as seguintes reservas feitas pelo Brasil, nos termos dos parágrafos 4 e 5 da Parte I do Protocolo ao Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio – GATT 1979:”

### **Contexto 6**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2003/in3272003.htm>

“[...] **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista o Acordo sobre a implementação do artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, constante do Anexo 1A ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, considerando a Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e considerando o disposto nos arts. 76 a 83 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:”

### **Contexto 7**

“[...] **Art. 2º** O valor aduaneiro, base de cálculo do Imposto de Importação, é o valor da mercadoria importada, conforme definido no Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do

Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994 (Acordo de Valoração Aduaneira), promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.”

### **Contexto 8**

“[...] II – as seguintes reservas feitas pelo Brasil, nos termos dos parágrafos 4 e 5 da Parte I do Protocolo ao Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1979.”

### **Contexto 9**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AcordosInternacionais/AcordosCompLEconomic/a/2005/Dec53612005.htm>

“[...] **Artigo 10** – Nenhuma disposição do presente Acordo será interpretada no sentido de impedir que uma Parte Signatária adote ou aplique medidas de conformidade com o Artigo 50 do Tratado de Montevidéu 1980 e/ou com os Artigos XX e XXI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1994.”

### **Contexto 10**

“[...] **Artigo 13** – No que se refere ao tratamento nacional, as Partes Signatárias reger-se-ão pelo disposto no Artigo III do GATT de 1994 e no Artigo 46 do Tratado de Montevidéu 1980.”

### **Contexto 11**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/portarias/ant2001/ant1997/portinter29196.htm>

“[...] 42.2 – Acordo OMC/GATT”

“[...] 42.2.1.1 – "Ex" OMC/GATT destaque de mercadoria negociada no Acordo.”

### **Contexto 12**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/2003/dec4765.htm>

“[...] Art. 75. A base de cálculo do imposto é (Decreto lei nº 37, de 1966, art. 2º, com a redação dada pelo Decreto lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, art. 1º, e Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994 – Acordo de Valoração Aduaneira, Artigo 1, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994).”

### **Contexto 13**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos-leis/DecLei3766.htm>

“[...] II – quando a alíquota for "ad valorem", o valor aduaneiro apurado segundo as normas do art.7º do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio – GATT. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 01/09/1988).”

### **Contexto 14**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/portarias/ant2001/1998/portmf002898.htm>

“[...] I– expedir as normas necessárias à implementação do disposto no Decreto nº 2.498, de 1998, e no Acordo de Valoração Aduaneira (Acordo Sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994). “

### **Contexto 15**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/mp2158-35.htm>

“[...] b) de acordo com o método previsto no Artigo 7 do Acordo para Implementação do Artigo VII do GATT/1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de

1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, observados os dados disponíveis e o princípio da razoabilidade.”

#### **Contexto 16**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/Ant2001/default.htm>

“[...] Dispõe sobre a aplicação do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994.”

#### **Contexto 17**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2006/in6492006.htm>

“[...] **Art. 7º** A base de cálculo do imposto de importação é o valor aduaneiro apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, conforme disposto no art. 75 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002.”

#### **Contexto 18**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/Ant2001/1998/in01798.htm>

“[...] O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, constante do Anexo 1A ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio – OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e considerando o disposto no Decreto nº 2.498, de 13 de fevereiro de 1998 e no inciso III do art. 2º da Portaria nº 28, 16 de fevereiro de 1998, do Ministro da Fazenda, resolve:”

#### **Contexto 19**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2003/in3182003.htm>

“[...] **SECRETÁRIO DA RECEITA REDERAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF no 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o Acordo sobre a implementação do artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, constante do Anexo 1A ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e considerando o disposto nos arts. 76 a 83 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:”

#### **Contexto 20**

“[...] **Art. 1º** Na apuração do valor aduaneiro serão observadas as Decisões 3.1, 4.1 e 6.1 do Comitê de Valoração Aduaneira, da Organização Mundial de Comércio (OMC); o parágrafo 8.3 das Questões e Interesses Relacionados à Implementação do Artigo VII do GATT de 1994, emanado da IV Conferência Ministerial da OMC; e as Notas Explicativas, Comentários, Opiniões Consultivas, Estudos e Estudos de Caso, emanados do Comitê Técnico de Valoração Aduaneira, da Organização Mundial de Aduanas (OMA), constantes do Anexo a esta Instrução Normativa.”

### **Hedge**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2004/in4042004.htm>

“[...] **Art. 16.** A pessoa jurídica não-financeira, sujeita à incidência não-cumulativa da Cofins, que realizar operações de hedge em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros ou

no mercado de balcão, pode apurar crédito calculado sobre o valor das perdas verificadas no mês, nessas operações, à alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento).”

#### **Contexto 2**

“[...] § 1º Para efeito do disposto no caput, consideram-se hedge as operações com derivativos destinadas, exclusivamente, à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preço ou de taxas, quando o objeto do contrato negociado:”

#### **Contexto 3**

“[...] § 2º O disposto no caput aplica-se também às operações de hedge realizadas nos mercados financeiro ou de liquidação futura de taxas de juros, de preços de título ou valor mobiliário, de mercadoria, de taxa de câmbio e de índices, desde que objetivem a proteção de negócios relacionados com a atividade operacional da empresa.”

#### **Contexto 4**

“[...] § 4º A pessoa jurídica não-financeira que adotar o regime de competência no reconhecimento de variação monetária em função de taxa de câmbio contratada, nos termos do § 1º do art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, deverá adotar o mesmo regime para contabilizar os resultados das operações de hedge realizadas nos mercados financeiro ou de liquidação futura, com contratos sujeitos a referida variação.”

#### **Contexto 5**

“[...] V – o resultado, positivo ou negativo, apurado nas demais operações de hedge realizadas no mercado financeiro.”

#### **Contexto 6**

“[...] § 2º Para comprovar que a operação realizada nos mercados financeiro ou de liquidação futura atende aos requisitos de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 16, o contribuinte deverá manter à disposição da SRF controles extracontábeis, identificando os bens, direitos ou obrigações que estão sendo objeto de hedge.”

#### **Contexto 7**

“[...] **Art. 18.** No caso de operação de hedge realizada no mercado de balcão, o crédito presumido de que trata o art. 16 somente será admitido se a operação estiver registrada no Banco Central do Brasil, na Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F), na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia de Títulos (Selic) e demais entidades autorizadas nos termos da legislação vigente.”

#### **Contexto 8**

<http://www.cfc.org.br/uparq/PrimeiroLugar.pdf>

“[...] Os ganhos auferidos em operações de cobertura ("hedge") realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão; “

#### **Contexto 9**

[http://www.fazenda.gov.br/spe/publicacoes/reformasinstitucionais/estudos/Texto\\_VersaoFinal15.pdf](http://www.fazenda.gov.br/spe/publicacoes/reformasinstitucionais/estudos/Texto_VersaoFinal15.pdf)

“[...] Foram promovidas, por meio da Medida Provisória nº 219/2004, aperfeiçoamentos nas regras em vigor do PIS/COFINS que tornarão a incidência tributária mais eficiente sobre operações realizadas em mercados de liquidação futura (termo, *swap*, futuro, etc.), permitindo, inclusive, uma adequação da incidência desses tributos sobre operações de *hedge*

das pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa. A estrutura vigente onerava excessivamente as operações de *hedge* no mercado nacional, tendo em vista que os tributos eram cobrados mensalmente pela variação dos ajustes de margem, sendo que as perdas incorridas em um mês não eram compensadas em períodos futuros. A proposta aprovada retira a periodicidade mensal, transferindo a cobrança dos tributos para o fim do período da operação, o que permite a compensação de perdas durante toda a sua vigência. Tal medida reduz a diferença de tratamento tributário das operações de *hedge* entre o mercado nacional e internacional, contribuindo para que não ocorra a migração de operações de *hedge* para bolsas estrangeiras de mercadorias e futuros.”

#### **Contexto 10**

[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/bacen3319\\_2008.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/bacen3319_2008.htm)

“[...] Instrumento financeiro cujo valor deriva de um ativo predeterminado para liquidação em uma data futura. Podem ser utilizados para operações de *hedge*. Especificamente quanto a Opções, refere-se à aquisição do direito de se comprar ou vender determinado ativo em data futura. O declarante desta modalidade, portanto, é o titular da opção.”

#### **Contexto 11**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm)

“[...] § 3º No caso de operações de *hedge* realizadas em mercados de liquidação futura em bolsas no exterior, as receitas ou as despesas de que trata o caput deste artigo serão apropriadas pelo resultado:”

### **House**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/atosant2001/1999/ADCOANACOTEC1399.htm>

“[...] 2. Quando o número do conhecimento, na via marítima ou aérea, e o número do "house", na via aérea, superar 11 dígitos, deverão ser consideradas, para efeito de preenchimento, apenas as 11 primeiras posições, contadas a partir da direita.”

#### **Contexto 2**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2005/in5512005.htm>

“[...] I – estar o conhecimento de carga (house) consignado à missão diplomática ou a repartição consular;”

#### **Contexto 3**

“[...] Parágrafo único. Não será exigida a apresentação de conhecimento de carga (house) no despacho de documentos e de livros, jornais e periódicos, sem finalidade comercial.”

#### **Contexto 4**

“[...] II – o conhecimento de carga (master e house);”

#### **Contexto 5**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2006/in6482006.htm>

“[...] § 4º Não será exigida a apresentação de conhecimento de carga (house) no despacho de documentos e de livros, jornais e periódicos." (NR)”

**Contexto 6**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosAnt2001/Ant1999/1998/ADCOANACOT/EC10598.htm>

“[...] 2. O preenchimento dos campos "número do conhecimento", na via marítima, e "número do "house"", na via aérea, deverá se processar a partir da direita até a completa transcrição do número ou o total preenchimento do campo.”

**Contexto 7**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2007/in7942007.htm>

“[...] § 4º Na hipótese de utilização da declaração prevista no inciso I do art.18, não será exigida a apresentação de conhecimento de carga (house) no despacho de documentos e de livros, jornais e periódicos." (NR)

**Contexto 8**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/portarias/ant2001/ant1997/portinter29196.htm>

“[...] Identificação do documento de transporte da carga consolidada ("master"), que inclua conhecimento "house" informado.”

**Contexto 9**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2002/COANA/ADCoana015.htm>

“[...] a) para determinado veículo ou contêiner e data de entrada, o peso bruto da carga verificado na entrada do recinto e o compara com os pesos brutos relacionados no conhecimento master, nos conhecimentos house, e nos pesos efetivamente verificados de cada lote resultante da desconsolidação, identificados esses lotes, totalizando os pesos brutos por veículo, por contêiner e por master, apontando as diferenças absolutas e relativas;”

**Contexto 10**

“[...] b) para determinado conhecimento master, os conhecimentos house e os lotes resultantes e compara as quantidades de volumes declaradas nesses conhecimentos e com a quantidade efetivamente verificada dos volumes, por tipo de embalagem, apontando as diferenças absolutas;”

**House to Pier – HP****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2007/in7972007.htm>

“[...] d) identificação da modalidade de frete, quando aplicável, entre as seguintes: HH (house to house) ou PP (pier to pier) ou HP (house to pier) ou PH (pier to house) ou não se aplica.”

**International Commercial Terms -INCOTERMS****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/portarias/ant2001/ant1997/portinter29196.htm>

“[...] Cláusula contratual que define as obrigações e direitos do comprador e do vendedor, em um contrato internacional de compra e venda de mercadoria, de acordo com a tabela "INCOTERMS" administrada pela SECEX.”

**Contexto 2**

“[...] Valor da mercadoria por unidade comercializada, na condição de venda ("Incoterm") e na moeda negociada, de acordo com a fatura comercial.”

**International Maritime Organization – IMO****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/atosant2001/1999/ADCOANACOTEC1399.htm>

“[...] trígama de identificação do porto de origem (Código Internacional de Sinais-CIS da International Maritime Organization IMO).”

**International Standards Organization – ISO****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2006/CONJUNTOS/ADCotecCoana004.htm>

“[...] c) certificação NBR ISO-IEC 17799, ISO-IEC 17799, BS7799 (British Standard (BS) 7799), ISO-IEC 27001 ou suas equivalentes, ou CISSP (Certified Information Systems Security Professional), ou CISA (Certified Information System Auditor), ou CISM (Certified Information Security Manager).”

**Contexto 2**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2001/COFIS/ADCofis015Anexo.htm>

“[...] Texto codificado em ASCII – ISO 8859-1 (Latin-1). Não se aceitam campos compactados (packed decimal), zonados, binários, ponto flutuante (float point), etc., ou quaisquer outras codificações de texto, tais como EBCDIC.”

**Contexto 3**

“[...] CD, padrão de gravação ISO-9660, (600 MB);”

**Contexto 4**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2006/SRF/ADSRF001.htm>

“[...] Estacionários, de potência normal ISO superior a 412,5kW (550HP), segundo norma ISO 3046/1”

**Contexto 5**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2002/COTEC/ADCOTEC002.htm>

“[...] Codificação: Texto em ASCII-ISO 8859-1 (LATIN-1), não sendo aceitas outras codificações de texto, com EBCDIC”

**Contexto 6**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/Ant1997/1996/default.htm>

“[...] Dispõe sobre o Tratamento Aduaneiro de Bens Trazidos como bagagem Acompanhada de Viajante Procedente do Exterior Credenciado junto à IV Reunião Plenária do Comitê Técnico 207 da ISO. (International Organization for Standardization).”

**Contexto 7**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2005/in5092005.htm>

"[...] As máquinas-ferramentas de comando numérico são normalmente designadas pelas abreviações CNC (Comando Numérico Computadorizado) ou CN (Comando Numérico). As expressões "de comando numérico computadorizado" ou "de comando numérico" podem ser consideradas sinônimas. Para serem consideradas como máquina-ferramenta de comando numérico, as operações e os deslocamentos dos órgãos móveis da referida máquina (ferramenta ou peça usinada) devem ser executadas de acordo com instruções previamente programadas. A programação é geralmente efetuada numa linguagem específica ao comando numérico (CN), por exemplo, um código ISO."

## **Master**

### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2005/in5512005.htm>

"[...] **Art. 14.** Os documentos ou encomendas, transportados por empresas habilitadas nos termos desta Instrução Normativa, poderão ser acondicionados na mesma unidade de carga, desde que estejam acobertadas por conhecimento de carga específico (master) para cada espécie de carga (documentos ou encomendas)."

### **Contexto 2**

"[...] **Art. 20.** A DRE-I poderá ser formulada para remessa expressa ou conjunto de remessas expressas da mesma espécie, desde que objeto do mesmo conhecimento de carga (master) ou transportadas pelo mesmo mensageiro."

### **Contexto 3**

"[...] I – conhecimento de carga (master), por qualquer das suas vias originais, tendo como consignatário a empresa de transporte expresso internacional, ou, no caso de transporte por mensageiro internacional, cópia do passaporte ou de outro documento de identidade que o substitua e cópia do bilhete de passagem aérea visada pela fiscalização aduaneira no momento do desembarque do mensageiro no País;"

### **Contexto 4**

"[...] I – conhecimento de carga (master), emitido pela companhia aérea transportadora, ou, no caso de transporte por mensageiro internacional, cópia do passaporte, ou outro documento de identidade que o substitua, e do bilhete de passagem aérea do mensageiro;"

### **Contexto 5**

"[...] II – a DRE-I deverá estar acompanhada de formulário distinto, constante do Anexo II, por conhecimento de carga (master). (NR)"

### **Contexto 6**

"[...] Parágrafo único. Não será exigido conhecimento de carga (master) para a instrução das DRE-I a que se referem os arts. 17A, § 3º, e 23, § 3º. (NR)"

### **Contexto 7**

"[...] 15.3 – Identificação do conhecimento de transporte "master"

### **Contexto 8**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2002/COANA/ADCoana015.htm>



“[...] a) para determinado veículo ou contêiner e data de entrada, o peso bruto da carga verificado na entrada do recinto e o compara com os pesos brutos relacionados no conhecimento master, nos conhecimentos house, e nos pesos efetivamente verificados de cada lote resultante da desconsolidação, identificados esses lotes, totalizando os pesos brutos por veículo, por contêiner e por master, apontando as diferenças absolutas e relativas;”

#### **Contexto 9**

“[...] b) para determinado conhecimento master, os conhecimentos house e os lotes resultantes e compara as quantidades de volumes declaradas nesses conhecimentos e com a quantidade efetivamente verificada dos volumes, por tipo de embalagem, apontando as diferenças absolutas;”

### **Master Airway Bill – MAWB**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/INS/2006/in6482006.htm>

“[...]os campos da DRE-I destinados ao "País de Procedência", "MAWB/Etiqueta de Bagagem", "Data do Vôo" e "Termo de Entrada", não deverão ser preenchidos.”

### **Non-Vessel Operating Common Carrier – NVOCC**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in8002007.htm>

“[...] Parágrafo único. O consolidador estrangeiro é também chamado de Non-Vessel Operating Common Carrier (NVOCC).”

#### **Contexto 2**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosExecutivos/2008/COREP/ADCCorep003.htm>

“[...] **Art. 28.** A alteração ou exclusão será permitida a qualquer agente desconsolidador representante do Non-Vessel Operating Common Carrier (NVOCC) no país, mesmo que não tenha sido o responsável pela inclusão.”

#### **Contexto 3**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7972007.htm>

“[...] Identificação da empresa de navegação do manifesto via informação do seu CNPJ (ou código quando empresa estrangeira), conforme tabela constante no sistema, não podendo ser informadas empresas identificadas como NVOCC.”

### **On Board Courier**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2005/in5512005.htm>

“[...] III – carga de documentos transportada por mensageiro internacional (on board courier); e”

#### **Contexto 2**

“[...] IV – carga de encomendas transportada por mensageiro internacional (on board courier).”

**Packing list****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2006/in6802006.htm>

“[...] III – romaneio de carga (packing list), quando aplicável; e”

**Contexto 2**

“[...] III – seja apresentado packing-list detalhado da carga, para cada unidade de carga relacionada no conhecimento;”

**Contexto 3**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2006/mp320.htm>

“[...] **Art. 22.** O manifesto de carga, o romaneio de carga (packing list) e a fatura comercial expressos nos idiomas de trabalho do Mercado Comum do Sul – Mercosul e da Organização Mundial do Comércio – OMC ficam dispensados da obrigatoriedade de tradução para o idioma português.”

**Contexto 4**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/INS/2008/in8442008.htm>

“[...] VII – romaneio de carga (packing-list).”

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/2003/mp135.htm>

**Contexto 5**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/2003/mp135.htm>

“[...] e) pela não-apresentação do romaneio de carga (packing-list) nos documentos de instrução da declaração aduaneira;”

**Contexto 6**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/Ant2001/Ant1997/1994/insrf11394.htm>

“[...] c) lista de material embarcado (packing list).”

**Pier to House – PH****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2007/in7972007.htm>

“[...] d) identificação da modalidade de frete, quando aplicável, entre as seguintes: HH (house to house) ou PP (pier to pier) ou HP (house to pier) ou PH (pier to house) ou não se aplica.”

**Pier to Pier – PP****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2007/in7972007.htm>

“[...] d) identificação da modalidade de frete, quando aplicável, entre as seguintes: HH (house to house) ou PP (pier to pier) ou HP (house to pier) ou PH (pier to house) ou não se aplica.”

**Pipeline End Terminations – PLETs****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/atosinterpretativos/2003/COANA/ADICOana001.htm>

“[ ...] Tubos de aço, peças fundidas e válvulas, que possuem a função de permitir a interligação dos tubos de aço às linhas flexíveis, denominados comercialmente "Pipeline End Terminators – PLETs".”

### **Point of Sale – POS**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Portarias/2006/portsr969.htm>

“[...] § 3º Deverá acompanhar o POS a demonstração da capacidade operacional do recinto em TEUs, para contêineres, metros cúbicos, para carga solta, e toneladas, para granéis, dentro das condições operacionais estabelecidas neste artigo.

### **Ship’s chandler**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos-leis/DecLei159377.htm>

“[...] § 2º O disposto no § 1º também se aplica às embalagens destinadas a venda, para consumo ou revenda, em embarcações ou aeronaves em tráfego internacional, inclusive por meio de ship’s chandler. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001).”

#### **Contexto 2**

“[...] § 2º O disposto no § 1º também se aplica às embalagens destinadas a venda, para consumo ou revenda, em embarcações ou aeronaves em tráfego internacional, inclusive por meio de ship’s chandler (Decreto-lei nº 1.593, de 1977, art. 12, § 2º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 32).”

### **Ship’s convenience**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7972007.htm>

“[...] Informação de contêineres Ship’s convenience.”

#### **Contexto 2**

“[...] Informação da relação de unidades de carga Ship’s convenience, quando indicado, até a quantidade de 10 (dez), identificado pelo seu número e tipo, incluída a informação do número do laque até a quantidade de 10 (dez).”

### **Spread**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/2007/lei11529.htm>

“[...] I – ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido da remuneração do BNDES e do spread do agente financeiro, para o caso dos recursos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.”

#### **Contexto 2**

“[...] II – ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido do spread da instituição financeira oficial federal, para o caso dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.”

**Contexto 3**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Portarias/2008/MinisteriodaFazenda/portmf222.htm>

“[...] II – na taxa Libor, para depósitos em dólares americanos, pelo prazo de 6 (seis) meses, acrescida de 3% (três por cento) anuais a título de spread, proporcionalizada para o intervalo, quando uma das partes for domiciliada no exterior.”

**Contexto 4**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2001/in0322001.htm>

“[...] II – Libor, para depósitos em dólares americanos pelo prazo de seis meses, acrescida de três por cento anuais a título de spread, proporcionalizada para o intervalo, quando uma das partes for domiciliada no exterior.”

**Contexto 5**

“[...] **Art. 26.** Os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada, quando decorrentes de contrato não registrado no Banco Central do Brasil, somente serão dedutíveis para fins de determinação do lucro real até o montante que não exceda ao valor calculado com base na taxa Libor, para depósitos em dólares americanos pelo prazo de seis meses, acrescida de três por cento anuais a título de spread, proporcionalizados em função do período a que se referir os juros.”

**Stacking****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Portarias/2006/portsr969.htm>

“[...] II – pátios contíguos à faixa de cais referido no inciso I, necessários à movimentação de cargas para embarque (pré-stacking) ou imediatamente após o desembarque (stacking).”

**Swap****Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/Ant1997/1996/INSRF06196.htm>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/Ant2001/Ant1997/1995/insrf06595.htm>

“[...] b) titular de quotas de fundos de investimento, de clubes de investimento, de quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, e de operações de swap:”

**Contexto 2**

“[...] a) titular de quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, de quotas de fundos de investimento e de operações de swap – discriminação mensal dos rendimentos nominais pagos ou creditados ao cliente por ocasião do resgate de quotas ou de aplicações no ano-calendário, e do respectivo imposto de renda retido na fonte;”

**Contexto 3**

“[...] § 3º No caso de operações de swap realizadas por pessoa física, deverá ser informado apenas o valor do rendimento líquido.”

**Contexto 4**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1997/insrf09697.htm>

“[...] Art. 3º Os rendimentos decorrentes de operações de *SWAP*, de que trata o art. 74 da Lei nº 8.981, de 1995, serão tributados pelo imposto de renda na fonte à alíquota de vinte por cento.”

#### **Contexto 5**

“[...] § 1º As operações de *SWAP*, contratadas até 31 de dezembro de 1997, terão os respectivos rendimentos apropriados até aquela data e tributados à alíquota de dez por cento.”

#### **Contexto 6**

“[...] § 2º Quando a operação de *SWAP* tiver por objeto taxa baseada na remuneração dos depósitos de poupança, esta remuneração será adicionada à base de cálculo do imposto.”

#### **Contexto 7**

“[...] b) o valor do imposto fica limitado ao rendimento auferido na liquidação da operação de *SWAP*. ”

#### **Contexto 8**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2001/in0032001ane3.htm>

“[...] Rendimentos auferidos em operações de swap, inclusive nas operações de cobertura (hedge), realizadas por meio de swap. ”

#### **Contexto 9**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/Ant2001/1999/in12399.htm>

“[...] Operações de "Swap"”

#### **Contexto 10**

“[...] **Art. 29.** Estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de vinte por cento, os rendimentos auferidos em operações de "swap".”

#### **Contexto 11**

“[...] § 1º A base de cálculo do imposto nas operações de que trata este artigo será o resultado positivo auferido na liquidação do contrato de "swap".”

#### **Contexto 12**

“[...] § 3º Para efeitos de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas em operações de "swap" não poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos em outras operações de renda variável.”

#### **Contexto 13**

“[...] § 4º As perdas incorridas nas operações de que trata este artigo somente serão dedutíveis na determinação do lucro real, se a operação de "swap" for registrada e contratada de acordo com as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.”

#### **Contexto 14**

“[...] § 5º Na apuração do imposto de que trata este artigo, poderão ser considerados como custo da operação os valores pagos a título de cobertura (prêmio) contra eventuais perdas incorridas em operações de "swap".”

**Contexto 15**

“[...] § 6º As operações de "swap" contratadas até 31 de dezembro de 1997, terão os respectivos rendimentos apropriados até aquela data e tributados à alíquota de dez por cento.”

**Contexto 16**

“[...] § 7º Quando a operação de "swap" tiver por objeto taxa baseada na remuneração dos depósitos de poupança, esta remuneração será adicionada à base de cálculo do imposto.”

**Contexto 17**

“[...] II – o valor do imposto fica limitado ao rendimento auferido na liquidação da operação de "swap".”

**Contexto 18**

“[...] § 3º Os rendimentos auferidos nas operações de cobertura ("hedge"), realizadas através de operações de "swap" por pessoa jurídica não relacionada no inciso I do "caput", sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de vinte por cento.”

**Contexto 19**

“[...] § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos rendimentos auferidos na liquidação de operações de swap ocorridas a partir de 1º de janeiro de 1999, ainda que a operação tenha sido contratada em data anterior.”

**Contexto 20**

“[...] b) aos rendimentos auferidos nas operações de "swap".”

**Contexto 21**

“[...] § 1º Para efeitos deste artigo, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, tais como juros, prêmios, comissões, ágio e deságio, bem como os resultados positivos auferidos em aplicações nos fundos e clubes de investimento, em operações de " swap", registradas ou não em bolsa, e nas operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa.”

**Contexto 22**

“[...] I – dez por cento, no caso de aplicações nos fundos de investimento referidos no art. 8º, em operações de "swap", e nas operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa;”

**Contexto 23**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2006/in6332006.htm>

“[...] § 1º No caso de swap e termo, se o último dia do mês não for dia útil, deverão ser computados, para efeito de apuração da diferença de curvas, os valores pro rata tempore apropriados até aquele último dia.”

**Contexto 24**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2005/in5752005.htm>

“[...] § 3º No caso de operações de swap, de opções, a termo e demais derivativos, a base de cálculo será constituída pelo rendimento ou ganho apurado por ocasião da liquidação do contrato, observado o disposto no § 4º.”

**Contexto 25**

“[...] § 4º Na determinação da base de cálculo das contribuições de que trata o caput, as pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 334, de 23 de junho de 2003, deverão, no caso de operações de swap e a termo, reconhecer até 31 de março de 2005 receitas ou despesas de acordo com os critérios definidos no caput e incisos I e II do art. 3º da mesma Instrução Normativa, sendo o saldo apurado por ocasião da liquidação do contrato.”

**Contexto 26**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1998/in15198.htm>

“[...] Art. 8º No caso de beneficiário pessoa jurídica, titular de quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, inclusive depósitos de poupança, de quotas de fundos de investimento e de aplicações de *swap*, a fonte pagadora deverá discriminar, por mês, os rendimentos tributados e o respectivo imposto de renda retido na fonte.”

**Contexto 27**

“[...] Linha 3. No caso de operações de *swap*, deverá ser informado apenas o valor do rendimento líquido.”

**Contexto 28**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1998/in144Anexo2.htm>

“[...] Rendimentos auferidos em operações de *Swap*. ”

**Contexto 29**

“[...] Rendimentos que constituam remuneração do capital aplicado no mercado financeiro do Brasil, tais como as aplicações financeiras de renda fixa, as realizadas através de fundos e clubes de investimento, as de operações de *Swap*, e as de operações realizadas em mercado de liquidação futura, fora de bolsa, auferidos pelos fundos ou outras entidades de investimento coletivo, inclusive carteiras de valores mobiliários, dos quais participem exclusivamente residentes ou domiciliados no exterior.”

**Contexto 30**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2001/in0152001.htm>

“[...] XXI – rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 1999 em qualquer aplicação de renda fixa ou variável, mesmo no caso das operações de cobertura (*hedge*) realizadas por meio de operações de *swap* e outras, nos mercados de derivativos;”

**Contexto 31**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2002/dec4524.htm>

“[...] Parágrafo único. A vedação do reconhecimento de perdas de que trata o inciso VII aplica-se às operações com ações realizadas nos mercados à vista e de derivativos (futuro, opção, termo, *swap* e outros) que não sejam de *hedge*.”

**Contexto 32**

“[...] Parágrafo único. As pessoas jurídicas de que trata este artigo poderão, ainda, excluir da receita bruta os valores correspondentes às diferenças positivas decorrentes de variação nos ativos objeto dos contratos, no caso de operações de *swap* não liquidadas.”

**Contexto 33**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei977999.htm>

“[...] Art. 5º Os rendimentos auferidos em qualquer aplicação ou operação financeira de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, mesmo no caso das operações de cobertura (*hedge*), realizadas por meio de operações de *swap* e outras, nos mercados de derivativos.”

#### **Contexto 34**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2005/in4902005.htm>

“[...] **Art. 3º** No caso de beneficiário pessoa jurídica, titular de quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, bem assim de depósitos de poupança, de quotas de fundos de investimento e de aplicações de *swap*, a fonte pagadora deverá discriminar, por mês, os rendimentos tributados, correspondentes ao rendimento bruto deduzido o IOF, e o respectivo imposto de renda retido na fonte.”

#### **Contexto 35**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosAnt2001/1999/AD03099.htm>

“[...] III – incide, à alíquota zero, nas operações de mercado de renda variável, inclusive “*swap*”, e demais operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa.”

#### **Contexto 36**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/2002/dec4489.htm>

“[...] d) em operações de *swap*, o somatório dos pagamentos e o somatório dos recebimentos ocorridos no mês, informados de forma segregada, relativos a todos os contratos do usuário;”

#### **Contexto 37**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2001/in1092001Ane2.htm>

“[...] **Linha 5.** No caso de operações de *swap*, deverá ser informado o valor do rendimento líquido”

#### **Contexto 38**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2003/in3342003.htm>

“[...] I – pela diferença, no período, entre as variações das taxas, preços ou índices contratados, no caso de operações de *swap* e de contratos que produzam efeitos semelhantes.”

#### **Contexto 39**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/AtosAnt2001/Ant1999/1998/ADSRF12898.htm>

“[...] II – no caso de operações de *swap*, a alíquota aplicável é de dez por cento;”

#### **Contexto 40**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosAnt2001/Ant1999/1994/ADCosit03494.htm>

“[...] 1. No caso de operações de “*swap*”, compora a base de cálculo da Contribuição de que trata a Medida Provisória no 517, de 1994, a diferença positiva apurada pela variação dos ativos objeto de cada operação, ocorrida entre as datas de abertura e de liquidação do respectivo contrato, vedada a compensação de prejuízos entre contratos diversos.”

#### **Contexto 41**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/Ant2001/1999/in13899.htm>

“[...] Art. 6º No caso de beneficiário pessoa jurídica, titular de quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, inclusive de depósitos de poupança, de quotas de fundos de



investimento e de aplicações de swap, a fonte pagadora deverá discriminar, por mês, os rendimentos tributados e o respectivo imposto de renda retido na fonte.”

#### **Contexto 42**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/portarias/2001/portsr2620.htm>

“[...] IRRF-RENDIMENTOS DE CAPITAL (+39,55%): a variação na taxa de juros, principal indicador para arrecadação desse tributo, foi estimada em -17,65%, na elaboração da proposta orçamentária enquanto na reprogramação, para 2001, a reestimativa é de -0,70%. Adicionalmente, em razão da desvalorização cambial, as operações de "swap" vêm apresentando ganhos muito acima do previsto, à época da elaboração orçamentária, com reflexos positivos na arrecadação relativa a esse item; e”

#### **Contexto 43**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1999/in09399.htm>

“[...] III – incide, à alíquota zero, nas operações de mercado de renda variável, inclusive *swap* e contratos de futuros agropecuários.”

#### **Contexto 44**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1999/in16199.htm>

“[...] I – dez por cento, no caso de aplicações nos fundos de investimento em ações, em operações de swap, e nas operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa;”

#### **Contexto 45**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/atosant2001/1999/AD04099.htm>

“[...] Artigo Único. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Portaria MF nº 338, de 22 de dezembro de 1998, estão sujeitas à incidência do IOF as opções sobre contratos de "swap" liquidadas antes da data do exercício da opção.”

#### **Contexto 46**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei898195.htm>

“[...] **Art. 74.** Ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de dez por cento, os rendimentos auferidos em operações de swap. ”

#### **Contexto 47**

“[...] § 1º A base de cálculo do imposto das operações de que trata este artigo será o resultado positivo auferido na liquidação do contrato de swap. ”

#### **Contexto 48**

“[...] § 3º Somente será admitido o reconhecimento de perdas em operações de swap registradas no termos da legislação vigente.”

#### **Contexto 49**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/legisAssunto/dirf.htm>

“[...] Incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos auferidos em operações de swap. ”

#### **Contexto 50**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Portarias/2001/portsr504.htm>

“[...] IRRF (+19,95%): elevada arrecadação relativa a aplicações de “swap”, consequência da desvalorização cambial afetando o IRRF-Rendimentos de Capital (+15,35%) e arrecadação atípica relativa ao IRRF-Remessas para o Exterior (+88,80%);”

#### **Contexto 51**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/INS/2004/in4872004.htm>

“[...] § 1º No caso de operações de swap contratadas até 31 de dezembro de 2004, os rendimentos produzidos até essa data, sujeitam-se à alíquota de 20%”

#### **Contexto 52**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2004/in4042004.htm>

“[...] IV – o resultado, positivo ou negativo, apurado em operações de swap, o valor de referência do contrato e a data de seu vencimento; e”

#### **Contexto 53**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/L2Parte1.htm>

“[...] X – as perdas apuradas nas operações realizadas nos mercados de renda variável e de *swap*, que excederem os ganhos auferidos nas mesmas operações (Lei nº 8.981, de 1995, art. 76, § 4º);”

#### **Contexto 54**

“[...] e) a parcela das perdas adicionadas conforme o disposto no inciso X do parágrafo único do art. 249, a qual poderá, nos períodos de apuração subseqüentes, ser excluída do lucro real até o limite correspondente à diferença positiva entre os ganhos e perdas decorrentes das operações realizadas nos mercados de renda variável e operações de *swap* (Lei nº 8.981, de 1995, art. 76, § 5º).”

#### **Contexto 55**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/Ant2001/1998/in01798.htm>

“[...] g) *swap*: uma troca de mercadorias idênticas ou similares provenientes de lugares diferentes para economizar custos de transporte. Este tipo de transação difere da troca (*barter*) mencionada no item "a", vez que o intercâmbio do produto idêntico ou similar é feito unicamente com vistas ao benefício de uma fonte de suprimento mais próxima. É o caso de um comprador japonês que adquire uma quantidade de hidrocarbureto venezuelano, trocando-a por uma quantidade equivalente de petróleo bruto do Alasca, que havia sido adquirida por um comprador americano da costa leste;”

### **Twenty Foot Equivalent Unit – TEU**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Portarias/2006/portsr969.htm>

“[...] § 3º Deverá acompanhar o POS a demonstração da capacidade operacional do recinto em TEUs, para contêineres, metros cúbicos, para carga solta, e toneladas, para granéis, dentro das condições operacionais estabelecidas neste artigo.

### **Warehouse**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/Ant2001/1998/in01798.htm>

“[...] O comprador A, no país de importação I, compra do vendedor B, no país de exportação X, mercadorias armazenadas por B no país X. O preço *ex-warehouse* pago por A a B inclui as despesas de armazenagem.”

### **Contexto 2**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/Ant2001/1998/in01798.htm>

“[...] O preço *ex-warehouse* pago por A a B inclui as despesas de armazenagem.”

### **Warrant**

#### **Contexto 1**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2004/lei11076.htm>

“[...] **Art. 1º** Ficam instituídos o Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e o Warrant Agropecuário – WA.”

#### **Contexto 2**

“[...] **Art. 46.** Para os produtos especificados no § 1o do art. 1o desta Lei, fica vedada a emissão do Conhecimento de Depósito e do Warrant previstos no Decreto no 1.102, de 21 de novembro de 1903, observado o disposto no art. 55, II, desta Lei.”

#### **Contexto 3**

“[...] "Art. 82. A cooperativa que se dedicar a vendas em comum poderá registrar-se como armazém geral, podendo também desenvolver as atividades previstas na Lei no 9.973, de 29 de maio de 2000, e nessa condição expedir Conhecimento de Depósito, Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA para os produtos de seus associados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica.”

#### **Contexto 4**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos-leis/DecLei126973.htm>

“[...] **Art 5º** O Conselho Monetário Nacional poderá fixar o limite do valor declarado das mercadorias recebidas pelos entrepostos com emissão de conhecimentos de depósitos e "warrants".”

#### **Contexto 5**

[http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/ant2001/ant1999/decreto2637/decreto2637\\_tit8.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/ant2001/ant1999/decreto2637/decreto2637_tit8.htm)

“[...] **Art. 389.** No recebimento de produtos com suspensão do imposto, o armazém-geral fará, no verso do conhecimento de depósito e do "warrant" que emitir, a declaração "Recebido com Suspensão do IPI".

#### **Contexto 6**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/Ant2001/lei840292.htm>

“[...] XI – isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários incidente sobre operações de financiamento realizadas mediante emissão de conhecimento de depósito e warrant representativos de mercadorias depositadas para exportação em entrepostos aduaneiros, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.269, de 18 de abril de 1973;”

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)